

**REGULAMENTO  
PDP 2012**

**Courb**

Coordenadoria de  
Desenvolvimento Urbano

**Seuma**

Secretaria Municipal de  
Urbanismo e Meio Ambiente

**ESTUDO PRELIMINAR DE COMPATIBILIZAÇÃO  
DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O  
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA**



**Prefeitura de  
Fortaleza**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA)**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (COURB)**

**ESTUDO PRELIMINAR DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E  
OCUPAÇÃO DO SOLO (LEI N° 7.987/1996) COM O PLANO DIRETOR  
PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - PDPFOR (LC N° 062/2009) – 2015**

**MARÇO/ 2015**



**SECRETÁRIA**

ÁGUEDA MUNIZ

**COORDENADOR**

FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SALES (ARQUITETO)

**SUB-COORDENADORA**

LARISSA MENESCAL (ARQUITETA)

**ADVOGADAS**

DANIELLE BATISTA

SARAH CARNEIRO ARAÚJO

**ARQUITETOS**

AMÉLIA ARAGÃO

ANDRÉA GIRÃO

CARLOS AUGUSTO FREIRE

SERGIO COSTA

SIMONE MENDES

**APOIO TÉCNICO**

FELIPE BASTOS

JULIANA SILVEIRA (ESTUDANTE DE ARQUITETURA)

MARCOS FEITOSA

RAUL CARDOSO (ESTUDANTE DE ARQUITETURA)

**ENGENHEIROS**

JOÃO PAULO DINIZ

JOSÉ FIRMIANO

ROBERTO CRAVEIRO

**GEÓGRAFAS**

KARYNNE GONZAGA

LUSIA MILITÃO

MARYVONE GOMES



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	11
TÍTULO I .....	18
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	18
CAPÍTULO I .....	18
DOS OBJETIVOS .....	18
CAPÍTULO II .....	19
DAS DEFINIÇÕES.....	19
TÍTULO II .....	28
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL .....	28
CAPÍTULO I .....	28
DO MACROZONEAMENTO .....	28
CAPÍTULO II .....	29
DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	29
SEÇÃO I.....	30
DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA).....	30
SEÇÃO II .....	31
DA ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ZRA) .....	31
SEÇÃO III .....	32
DA ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA) .....	32
CAPÍTULO III .....	33
DA MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA.....	33
SEÇÃO I.....	33
DA ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 1 (ZOP 1) .....	33
SEÇÃO II .....	34
DA ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 2 (ZOP 2) .....	34
SEÇÃO III .....	35
DA ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA (ZOC) .....	35
SEÇÃO IV.....	35
DA ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 1 (ZRU 1).....	35
SEÇÃO V.....	36
DA ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 2 (ZRU 2).....	36
SEÇÃO VI.....	37
DA ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 1 (ZOM 1) .....	37
SEÇÃO VII.....	38
DA ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 2 (ZOM 2) .....	38

SEÇÃO VIII.....	39
DA ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (ZOR).....	39
SEÇÃO IX.....	39
DA ZONA DA ORLA (ZO) .....	39
CAPÍTULO IV.....	40
DAS ZONAS ESPECIAIS .....	40
SEÇÃO I.....	41
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) .....	41
SEÇÃO II .....	51
DAS ZONAS ESPECIAIS AMBIENTAIS (ZEA) .....	51
SEÇÃO III.....	52
DA ZONA ESPECIAL DO PROJETO ORLA (ZEPO) .....	52
SEÇÃO IV.....	52
DAS ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA (ZEDUS) .....	52
SEÇÃO V.....	53
DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO (ZEPH) .....	53
SEÇÃO VI.....	55
DAS ZONAS ESPECIAIS INSTITUCIONAIS (ZEI).....	55
TÍTULO III.....	56
DO USO E DA OCUPAÇÃO .....	56
CAPÍTULO I .....	56
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	56
CAPÍTULO II .....	63
DOS CONDICIONANTES DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO.....	63
CAPÍTULO III .....	67
DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO .....	67
SEÇÃO I.....	71
DA TRANSFORMAÇÃO DAS CLASSES DE ATIVIDADES E GRUPOS DE USO.....	71
CAPÍTULO IV .....	72
DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL .....	72
SEÇÃO I.....	72
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA) .....	72
SUBSEÇÃO I.....	74
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 2 (ZPA 2) - FAIXA DE PRAIA.....	74

SEÇÃO II .....	75
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ZRA) .....	75
SEÇÃO III .....	77
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA) .....	77
CAPÍTULO V .....	78
DA MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA .....	78
SEÇÃO I .....	78
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DA ORLA (ZO) .....	78
SEÇÃO II .....	83
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA .....	83
SUBSEÇÃO I .....	84
DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E INCENTIVOS PARA OS SETORES 1 E 3 .....	84
SUBSEÇÃO II .....	84
DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E INCENTIVOS PARA O SETOR 2 .....	84
SEÇÃO III .....	86
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA INDUSTRIAL – TRECHO VI DA ZONA DA ORLA – CAIS DO PORTO .....	86
SEÇÃO IV .....	87
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL .....	87
CAPÍTULO VI .....	87
DAS ZONAS ESPECIAIS .....	87
SEÇÃO I .....	87
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONOMICA (ZEDUS) .....	87
TÍTULO IV .....	93
DO USO E DA OCUPAÇÃO DIFERENCIADOS .....	93
CAPÍTULO I .....	93
DOS PROJETOS ESPECIAIS .....	93
CAPÍTULO II .....	97
DOS CONDOMÍNIOS .....	97
CAPÍTULO III .....	99
DA IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR COM UNIDADES RESIDENCIAIS .....	99
AUTÔNOMAS DE PEQUENO PORTE .....	99
CAPÍTULO IV .....	100
DA IMPLANTAÇÃO DOS HOTÉIS RESIDÊNCIA .....	100

CAPÍTULO V .....	102
DA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.....	102
CAPÍTULO VI .....	104
DA INSTITUIÇÃO DE ÁREAS PARA REASSENTAMENTO POPULAR.....	104
TÍTULO V.....	106
DO SISTEMA VIÁRIO E DO ESTACIONAMENTO .....	106
CAPÍTULO I .....	106
DO SISTEMA VIÁRIO.....	106
CAPÍTULO II .....	108
DO ESTACIONAMENTO .....	108
SEÇÃO I .....	111
DO ESTACIONAMENTO COLETIVO - EDIFÍCIO GARAGEM.....	111
TÍTULO VI.....	112
DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA.....	112
TÍTULO VII.....	113
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	113
ANEXOS.....	115



## ANEXOS

<b>ANEXO 1</b>	<b>117</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS</b>	
<b>ANEXO 2</b>	<b>120</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS LIMITES DE ZONASE ZONAS ESPECIAIS</b> <b>(Coordenadas Georreferenciadas do PDPFOR)</b>	
<b>ANEXO 3</b>	<b>121</b>
<b>CARACTERÍSTICAS PARA AS VIAS DE CIRCULAÇÃO</b>	
<b>ANEXO 4</b>	<b>121</b>
<b>PADRÕES PARA REASSENTAMENTOS POPULARES</b>	
<b>ANEXO 5</b>	<b>126</b>
<b>INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO</b>	
TABELA 5.1 MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA	
TABELA 5.2 MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA - ZONA DA ORLA	
TABELA 5.2 MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA - ZONA DA ORLA	
TABELA5.2.1 ZONA DA ORLA TRECHO III - PRAIA DE IRACEMA	
TABELA 5.2.2 RECUOS RELATIVOS AOS SETORES 1.1, 1.2, 2 E 3	
TABELA 5.3 MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	
<b>ANEXO 6</b>	<b>133</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO</b>	
<b>GRUPO: RESIDENCIAL</b>	
TABELA 6.1 SUBGRUPO - RESIDENCIAL - R	
TABELA 6.2 SUBGRUPO -MISTO - M	
<b>GRUPO: COMERCIAL</b>	
TABELA 6.3 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA - CV	
TABELA 6.4 SUBGRUPO - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA	
TABELA 6.5 SUBGRUPO - INFLAMÁVEIS - INF	
TABELA 6.6 SUBGRUPO - COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM	
<b>GRUPO: SERVIÇO</b>	
TABELA 6.7 SUBGRUPO - HOSPEDAGEM - H	
TABELA 6.8 SUBGRUPO - PRESTACAO DE SERVIÇOS - PS	
TABELA 6.9 SUBGRUPO - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL	

- TABELA 6.10 SUBGRUPO - SERVIÇO PESSOAL - SP  
TABELA 6.11 SUBGRUPO - SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS -SOE  
TABELA 6.12 SUBGRUPO - EDUCAÇÃO -SE  
TABELA 6.13 SUBGRUPO - SAÚDE – SS  
TABELA 6.14 SUBGRUPO - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP  
TABELA 6.15 SUBGRUPO - SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB

**GRUPO: INDUSTRIAL**

- TABELA 6.16 SUBGRUPO - ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA  
TABELA 6.17 SUBGRUPO - ATIVIDADES INADEQUADAS AO MEIO URBANO - II  
TABELA 6.18 SUBGRUPO - ATIVIDADES NOCIVAS OU PERIGOSAS AO MEIO URBANO - IN

**GRUPO: INSTITUCIONAL**

- TABELA 6.19 SUBGRUPO - EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL- EAG  
TABELA 6.20 SUBGRUPO - EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE DEFESA E SEGURANÇA - EDS  
TABELA 6.21 SUBGRUPO - EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER - ECL  
TABELA 6.22 SUBGRUPO - EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE RELIGIOSA - EAR  
TABELA 6.23 SUBGRUPO - EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES INSALUBRES - EAI  
TABELA 6.24 SUBGRUPO - EQUIPAMENTO PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARATER PERMANENTE - EVP  
TABELA 6.25 SUBGRUPO : EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES - EAT

**GRUPO: URBO-AGRÁRIO**

- TABELA 6.26 SUBGRUPO : EXTRAÇÃO DE MINERAIS - UA.1  
TABELA 6.27 SUBGRUPO : AGROPECUÁRIA - UA.2  
TABELA 6.28 SUBGRUPO : EXTRAÇÃO DE VEGETAIS - UA.3  
TABELA 6.29 SUBGRUPO - PESCA E AQUICULTURA - UA.4

**ANEXO 7**

135

**ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS**

- TABELA 7.1 - ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ZRA)  
TABELA 7.2 - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA) - PRAIA DO FUTURO E COCÓ  
TABELA 7.3 - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA)- SABIAGUABA  
TABELA 7.4 - ZONA DA ORLA - TRECHO I - BARRA DO CEARÁ / PIRAMBU - E TRECHO II - JACARECANGA / MOURA BRASIL  
TABELA 7.5 - ZONA DA ORLA - TRECHO III - PRAIA DE IRACEMA (MONSENHOR TABOSA)  
TABELA 7.6 - ZONA DA ORLA - TRECHO IV - MEIRELES / MUCURIBE  
TABELA 7.7 - ZONA DA ORLA - TRECHO VII - PRAIA DO FUTURO  
TABELA 7.8 - ÁREA INDUSTRIAL - Z I - 1



- TABELA 7.9 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 1  
TABELA 7.10 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 2  
TABELA 7.11 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 3  
TABELA 7.12 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 4  
TABELA 7.13 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 5 (ÁREA MILITAR DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO)  
TABELA 7.14 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 1.1  
TABELA 7.15 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 1.2  
TABELA 7.16 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 2  
TABELA 7.17 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 3

## **ANEXO 8**

165

### **ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

- TABELA 8.1 - SUBGRUPO RESIDENCIAL - R  
TABELA 8.2 - SUBGRUPO MISTO - M  
TABELA 8.3 - SUBGRUPO COMERCIO VAREJISTA - CV  
TABELA 8.4 - SUBGRUPO COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO - CA  
TABELA 8.5 - SUBGRUPO INFLAMÁVEIS - INF  
TABELA 8.6 - SUBGRUPO COMÉRCIO E SERVIÇO MISTO - CSM  
TABELA 8.7 - SUBGRUPO HOSPEDAGEM - H  
TABELA 8.8 - SUBGRUPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS  
TABELA 8.9 - SUBGRUPO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL  
TABELA 8.10 - SUBGRUPO SERVIÇO PESSOAL - SP  
TABELA 8.11 - SUBGRUPO SERVIÇOS DE OFICINAS E ESPECIAIS - SOE  
TABELA 8.12 - SUBGRUPO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SE  
TABELA 8.13 - SUBGRUPO SERVIÇO DE SAÚDE - SS  
TABELA 8.14 - SUBGRUPO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP  
TABELA 8.15 - SUBGRUPO SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB  
TABELA 8.16 - SUBGRUPO ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA  
TABELA 8.17 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL - EAG  
TABELA 8.18 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE DE DEFESA E SEGURANÇA - EDS  
TABELA 8.19 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA CULTURA E LAZER - ECL  
TABELA 8.20 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE RELIGIOSA - EAR  
TABELA 8.21 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES INSALUBRES - EAI

TABELA 8.22 - SUBGRUPO	EQUIPAMENTO PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARATER PERMANENTE - EVP
TABELA 8.23 - SUBGRUPO	EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES - EAT
TABELA 8.24 - SUBGRUPO	EXTRAÇÃO DE MINERAIS - UA1
TABELA 8.25 - SUBGRUPO	AGROPECUÁRIA - UA2
TABELA 8.26 - SUBGRUPO	EXTRAÇÃO DE VEGETAIS - UA3
TABELA 8.27 - SUBGRUPO	PESCA E AQUICULTURA - UA4

## **ANEXO 8.1 - NORMAS RELATIVAS A ADEQUAÇÃO DO USOS AO SISTEMA VIÁRIO**

### **ANEXO 8.1.1 LAY-OUT DE ACESSO AO LOTE**

### **ANEXO 8.1.2 LAY-OUT DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE**

### **ANEXO 8.1.3 LAY-OUT E DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

### **ANEXO 8.1.4 - EXIGÊNCIAS QUANTO A VAGAS PARA CARGA E DESCARGA**

## **ANEXO 9**

**201**

### **QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**

TABELA 9.1 - VIA EXPRESSA
TABELA 9.2 - VIA ARTERIAL I
TABELA 9.3 - VIA ARTERIAL II
TABELA 9.4 - VIA COLETORA
TABELA 9.5 - VIA COMERCIAL
TABELA 9.6 - VIA LOCAL

## **ANEXO 10**

**210**

### **CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - 1º ANEL EXPRESSO
TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - 2º ANEL EXPRESSO
TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - OUTRAS VIAS EXPRESSAS
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 1º ANEL ARTERIAL
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 2º ANEL ARTERIAL
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 3º ANEL ARTERIAL
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I
TABELA 10.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II
TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS
TABELA 10.5 - VIAS PAISAGÍSTICAS



## APRESENTAÇÃO

### **- PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E LEIS COMPLEMENTARES: A COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA -**

A Constituição Federal, de 1988, firma que o ordenamento urbano adequado é essencial para uma sadia qualidade de vida de todos, gerando um convívio harmonioso e o bem-estar da coletividade, e estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001, tendo como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Segundo o Estatuto da Cidade, o cumprimento destas funções sociais se dá na garantia do direito às cidades sustentáveis (entendido como o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer); na promoção da justiça social (mediante ações que visem à erradicação da pobreza e da exclusão social, da redução das desigualdades sociais e da segregação socioespacial); na proteção, a preservação e a valorização do patrimônio cultural e do meio ambiente ecologicamente equilibrado; e na promoção do desenvolvimento sustentável, proporcionando um uso racional dos recursos naturais, para que estes estejam disponíveis às presentes e futuras gerações.

O Poder Público municipal exercerá o cumprimento dessas diretrizes gerais mediante o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, que é o Plano Diretor, lei que deve ser aprovada pela Câmara Municipal. Este instrumento normativo é obrigatório para os municípios com mais de 20 mil habitantes e estabelece as exigências fundamentais de ordenação da cidade, inclusive a respeito do cumprimento das funções sociais da cidade e da função social da propriedade, garantindo o bem-estar de seus habitantes.

No Município de Fortaleza, o PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDPFOR) foi aprovado em fevereiro de 2009, através da Lei Complementar nº 062, tendo como objetivos, dentre outros, considerar, no processo de planejamento e execução das políticas públicas, a integração social, econômica, ambiental e territorial do Município e da Região Metropolitana; construir um sistema democrático e participativo de planejamento e gestão da cidade; garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; regular o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano a partir da capacidade de suporte do meio físico, da infraestrutura de saneamento ambiental e das características do sistema viário; combater a especulação imobiliária; preservar e conservar o patrimônio cultural; promover a urbanização e a regularização fundiária; distribuir equitativamente os equipamentos

sociais básicos; preservar os ecossistemas e os recursos naturais; e promover a acessibilidade e a mobilidade universal.

O Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) é aplicável à totalidade do território municipal e integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei anual do orçamento municipal orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias nele contidas.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), firma que a lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos, e que, no processo de elaboração do referido plano e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais devem garantir a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade e o acesso quanto aos documentos e informações produzidos.

Em virtude da aprovação do Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) em 2009, se faz necessária a revisão e a regulamentação das leis municipais decorrentes e complementares deste instrumento legal, que versam sobre ordenamento urbano, dentre elas a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), Lei nº 7987/1996, adequando-a à nova diretriz urbanística municipal, haja vista que a LUOS, por ser do ano de 1996, ter sido lançada sob à égide do Plano Diretor de Fortaleza de 1992.

Assim, os instrumentos jurídico-legais normatizadores do desenvolvimento urbano devem ser periodicamente revistos devido à dinâmica de transformação das cidades brasileiras, como indicam a Constituição Federal e Estadual e a Leis Orgânicas dos Municípios, que instruem a elaboração dos Planos Diretores.

A partir da promulgação do Estatuto da Cidade, legislação federal que discrimina contribuições à correção de distorções no desenvolvimento das cidades brasileiras, foi composto prazo legal para que cada legislação municipal adeque-se a esse contexto de recomendações.

Logo, em vista do crescimento das cidades, faz-se necessária uma constante observação, análise e revisão das normas que disciplinam as questões urbanas. Deste modo, a existência de uma legislação urbanística eficiente é fundamental para a garantia de uma vida urbana íntegra.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA reconhecendo a citada necessidade da atualização periódica dos instrumentos legais de controle do uso e ocupação do solo urbano do Município de Fortaleza, contidos no PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDPFOR, e diante da obrigatoriedade de

harmonização desta norma com todos os demais instrumentos normatizadores do desenvolvimento urbano, notadamente com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), está atualmente desenvolvendo um trabalho de Regularização do Plano Diretor e Leis Complementares, que tem como escopo a elaboração de Anteprojetos de Leis de ordenamento urbano (Lei de Uso e Ocupação do Solo; Lei de Parcelamento; Lei do Sistema Viário Básico; e Código da Cidade), que será desenvolvido na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), especificamente no setor da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano (COURB), envolvendo os técnicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A revisão da legislação urbanística é um processo complexo que exige planejamento e gerenciamento específicos, envolvendo não só a multidisciplinaridade técnica, como também deve haver a participação da sociedade que, ademais de ser uma exigência legal, proporciona o respaldo institucional quando das discussões das propostas.

Para o desenvolvimento deste trabalho foi realizada uma Seleção Pública para a Contratação por Tempo Determinado de Profissionais de Níveis Superior e Médio, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos (IMPARH), especificamente para a área de Planejamento Urbano e Ambiental da Cidade de Fortaleza, conforme o Edital n. 57/2014.

A referida seleção resultou na contratação dos técnicos responsáveis pelo Projeto de Regulamentação do Plano Diretor e Leis Complementares, composta por arquitetos, engenheiros, advogados, geógrafos e desenhistas-cadistas. Estes profissionais foram agrupados em equipes a fim de executar as suas respectivas atividades. O quadro a seguir apresenta a composição das equipes:

<b>COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO</b>		
<b>EQUIPE</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Coordenação	Francisco Sales	Coordenador (arquiteto)
	Larissa Menescal	Sub-coordenadora (arquiteta)
	Juliana Silveira	Apoio Técnico
Assessoria Jurídica	Danielle Batista	Advogada
	Sarah Araújo	Advogada
Equipe de Diagnóstico e Informações Georreferenciadas	Karynne Gonzaga	Geógrafa
	Lusia Militão	Geógrafa
	Maryvone Gomes	Geógrafa
	Sergio Costa	Arquiteto

	Marcos Feitosa	Apoio Técnico
	Raul Cardoso	Apoio Técnico
Equipe Normativa e de Comunicação	Amélia Aragão	Arquiteto
	Andréa Girão	Arquiteto
	Carlos Augusto Freire	Arquiteto
Equipe de Especialização das Atividades e Sistema Viário	Simone Mendes	Arquiteto
	Roberto Craveiro	Engenheiro
	José Firmiano	Engenheiro
	João Paulo Diniz	Engenheiro
	Felipe Bastos	Apoio Técnico
Equipe de Sistematização das Propostas e Definição dos Parâmetros Urbanísticos	Coordenação, Assessoria Jurídica e membros das demais equipes	

O projeto em comento possui diversas etapas de desenvolvimento: Avaliação da Legislação Urbanística e Nivelamento das Equipes; Compatibilização da LUOS ao PDPFOR; Divulgação da Compatibilização; Discussão Pública da necessidade de atualização da legislação com base na Compatibilização realizada (Fórum Virtual e outros meios); Análise de Documentos e Levantamento de Informações; Atualização da Base Digital Georreferenciada; Elaboração Preliminar de Propostas de Anteprojetos de Leis; Discussão das Propostas de Anteprojetos com a Comunidade; Discussão das Propostas de Anteprojetos com a Procuradoria Geral do Município; Formalização de Versões Finais dos Instrumentos Jurídico-Legais; Acompanhamento e Esclarecimento junto à Câmara Municipal acerca dos Projetos de Leis Propostos; e Ampla Divulgação das Leis Aprovadas para a coletividade, por meio de publicações oficiais e elaboração de cartilhas de explanação e compreensão ao público em geral.

A primeira fase do Projeto compreende a **compatibilização da Lei nº 7.987/1996** (Lei de Uso e Ocupação do Solo - que normatiza as construções, define os usos das propriedades e regulamenta questões relacionadas ao Plano Diretor de 1992) **com a Lei Complementar nº 062/2009** (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR). Tal fase abrange as seguintes etapas: a) Compatibilização da LUOS ao PDPFOR; b) Divulgação da Compatibilização; e c) Discussão Pública da necessidade de atualização da legislação com base na Compatibilização realizada (Fórum Virtual e outros meios). Isto porque, conforme antes destacado, a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) foi aprovada em 1996, ainda sob à égide do Plano Diretor de Fortaleza de 1992, sendo necessário adequá-la à nova diretriz urbanística municipal.

Nesta compatibilização será utilizada a estrutura original da Lei de Ocupação do Solo em vigor para realizar uma adequação e conformação desta com todas as determinações firmadas no Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR.

Uma das mudanças mais significativas incorporadas pela Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR), foi a divisão do município de Fortaleza em duas Macrozonas: Macrozona de Ocupação Urbana e Macrozona de Proteção Ambiental, revogando, destarte, a disposição do Plano Diretor (PDDU-FOR), de 1992, que dividia o território do município em três macrozonas de distribuição espacial das atividades sócio-econômicas e da população, que estavam, por sua vez, subdivididas em diversas Zonas.

A LUOS, por esta razão, detêm a mesma composição do Zoneamento municipal previsto no antigo Plano Diretor (1992), em Macrozonas e Zonas, fazendo-se essencial a reformulação de sua estrutura, compatibilizando-a com o Plano Diretor vigente.

A partir deste exemplo, pode-se compreender a necessidade de revisão de todo o instrumento legal em alusão (LUOS) com o fim de adequá-lo às atuais diretrizes de ordenamento urbano firmadas pelo instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, o PDPFOR.

Este é o objetivo desta fase inicial do Projeto de Regulamentação do Plano Diretor e Leis Complementares que, através de um minucioso trabalho de adequação, artigo por artigo, inclusive das tabelas, da LUOS às determinações do vigente Plano Diretor, incorporou novos 71 artigos ao texto original da LUOS, e modificou os já existentes para o fim de excluir quaisquer contradições. O produto final desta primeira Fase de Consolidação é o a seguir apresentado, que será o documento base de trabalho para a revisão e atualização da lei em estudo.

Impende ressaltar que esta Consolidação não substitui a legislação vigente, nem formaliza nenhuma alteração legal, sendo apenas uma proposta primeira de conformação entre as duas normas em questão, PDPFOR e LUOS, para que, a partir deste documento base, possam ser realizadas as demais fases de Trabalho da Equipe do Projeto de Regulamentação do Plano Diretor e Leis Complementares, que visam a melhoria da redação atual da LUOS, para fins de eliminar contradições e deficiências, atualizando-a em virtude da dinâmica de crescimento do Município.

Estes objetivos serão alcançados mediante a concretização das diversas fases do Projeto, dentre estas a atualização da base digital georreferenciada, a elaboração preliminar de propostas de anteprojetos de leis, a discussão das referidas propostas com a comunidade e a PGM, para, finalmente, formalizar a versão final dos Projetos de Leis, a ser apresentados junto à Câmara Municipal.

A apresentação deste produto inicial, documento consolidado de Compatibilização da LUOS ao PDPFOR, deve ser tornada pública, com o fim de propiciar a cooperação comunitária e facilitar as sugestões dos diversos agentes interessados, públicos e privados, em obediência às disposições constitucionais, e em concretização à gestão democrática da cidade, prevista no Estatuto da Cidade, que incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, garantindo o acesso público e irrestrito às informações e análises referentes à política urbana e a participação popular na formulação, implementação, avaliação, monitoramento e revisão da política urbana.

Desta forma, haverá ampla divulgação deste Estudo Preliminar de Compatibilização da LUOS ao PDPFOR por diversos meios de comunicação, inclusive na página virtual (*site*) do Projeto, bem como apresentação deste junto aos Conselhos pertinentes.

Para tanto, **foi criado um *link* de apresentação de todos os resultados dos trabalhos das Equipes que compõem a Regulamentação do Plano Diretor e Leis Complementares, e documentos produzidos e utilizados como base de estudo/pesquisa, através da página eletrônica da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), por meio do endereço <http://www.fortaleza.ce.gov.br/seuma>, na aba PLANO DIRETOR, propiciando mais um meio de participação comunitária no processo de regularização das normas de ordenamento urbano e atualização dos instrumentos vigentes.**

O público em geral poderá igualmente **acessar a página do *Facebook* da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), na qual há sempre atualização e divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo REGPDPFOR, possibilitando a participação popular, por meio de discussões públicas, podendo cada visitante deixar registrada a sua contribuição em forma de críticas, sugestões, dúvidas, experiências, dificuldades de compreensão, e outras, facilitando o processo de elaboração do Anteprojeto de Lei que irá ser novamente discutido publicamente.**

Ademais, as sugestões públicas sobre o Projeto em desenvolvimento, podem ser enviadas ao *e-mail* [regpdpfor@fortaloeza.ce.gov.br](mailto:regpdpfor@fortaloeza.ce.gov.br).

Após a finalização dos trabalhos da Equipe de Regulamentação do Plano Diretor e Leis Complementares, será apresentado perante a Câmara Municipal Projeto de Lei para discussão de sua aprovação, que será acompanhado e elucidado pela mesma equipe, para fins de concretização da atualização das normas atinentes ao ordenamento urbano.

Por último, reitera-se que esta Compatibilização, ora apresentada, é meramente provisória, sujeita a modificações, a qualquer tempo, por parte da Administração Pública, devido ao progresso dos trabalhos realizados pela Equipe de Regulamentação do Plano Diretor e Leis Complementares, inclusive com incorporação das sugestões pertinentes feitas pela coletividade, no Fórum Virtual e demais audiências públicas e fóruns de discussão, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, seguindo as diversas etapas elucidadas, com o objetivo de se prestar apenas como documento base de pesquisas preliminares de propostas de atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo deste Município, não substituindo as Leis em vigor, nem representando Anteprojeto de Lei, haja vista ser esta uma fase posterior.

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI Nº 7987/96 - LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 -  
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - PDPFOR.**

**Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município  
de Fortaleza, e adota outras providências.**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a divisão do Município em Macrozona de Ocupação Urbana e Macrozona de Proteção Ambiental, regula o uso e a ocupação do solo considerando as características das Macrozonas citadas e das Zonas Especiais, como também a classificação viária, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I** - a ordenação das funções da cidade através da utilização racional do território, dos recursos naturais, e do uso dos sistemas viário e de transporte, quando do parcelamento do solo, da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais e de serviços;
- II** - a preservação e a proteção do ambiente natural e cultural;
- III** - a racionalização do uso da infra-estrutura instalada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- IV** - a compatibilidade da densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como com a infra-estrutura instalada e projetada;
- V** - a intensificação do processo de ocupação do solo, à medida que houver ampliação da capacidade da infra-estrutura preservando-se a qualidade de vida da coletividade;
- VI** - a compatibilidade do uso do solo à função da via garantindo a segurança, a fluidez, a circulação, o conforto e as restrições físico-operacionais da mesma;
- VII** - o atendimento à função social da propriedade imobiliária urbana, preconizado na Constituição Federal;
- VIII** - o incentivo para as áreas com concentração e com tendência à concentração de atividades, possibilitando o desenvolvimento de núcleos alternativos aos existentes, através da aplicação dos instrumentos urbanísticos e fiscais.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** Para efeito deste Documento de Compatibilização, além das definições constantes de artigos posteriores, são adotadas as seguintes definições:

**I - ACESSO** - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

- a) logradouro público e propriedade privada;
- b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
- c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;

**II - ACOSTAMENTO** - é a parcela da área de plataforma adjacente a pista de rolamento, objetivando:

- a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
- b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;

- c) estimular os motoristas a usar a largura total da faixa mais próxima ao meio-fio;

**III - ACRÉSCIMO ou AMPLIAÇÃO** - é a obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente;

**IV - ALINHAMENTO** - é a linha legal, traçada pelas autoridades municipais, que serve de limite entre o lote ou gleba e o logradouro público;

**V - ALTURA MÁXIMA da EDIFICAÇÃO** - edificação é a distância vertical tomada no meio da fachada por onde se localiza o acesso principal, medida a partir da cota altimétrica do passeio até o topo da laje do último pavimento utilizado, excluindo as construções auxiliares como caixas d'água, caixas de escadas e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos de circulação vertical:

**I** - os elementos de composição de fachada, como platibandas, empenas e frontões, para não serem incluídos no cálculo da altura máxima da edificação, deverão ter extensão vertical máxima correspondente a 80% da altura dos pavimentos tipo da edificação, em valores nunca superiores a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

**II** - quando um imóvel fizer frente para 2 (dois) ou mais logradouros públicos, a altura máxima da edificação será medida a partir da cota altimétrica do passeio correspondente à testada do lote com maior dimensão;

**III** - para os casos de imóvel com desníveis superiores a 2m (dois metros), a altura máxima da edificação será medida a partir da cota altimétrica do ponto médio do passeio correspondente à testada do lote que apresenta o referido desnível.

**VI - ALVARÁ** - é o documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infra-estrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades;

**VII - ANÁLISE de ORIENTAÇÃO PRÉVIA (AOP)** - é o exame de um projeto de empreendimento ou de uma intenção de realização de atividade à luz das normas definidas pela lei, através da qual o Município fornece ao interessado as diretrizes;

**VIII - APARTAMENTO** - é a unidade autônoma de moradia em prédio de habitação múltipla.

**IX - APROVAÇÃO do PROJETO** - é o ato administrativo que precede ao licenciamento da construção;

**X - ÁREA COBERTA** - é a medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer cobertura da edificação, nela incluída superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas;

**XI - ÁREA COMUM:** é a medida da superfície constituída dos locais destinados a estacionamento em qualquer pavimento, lazer, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações e depósitos comunitários, apartamento de zelador, depósito de lixo, casa de gás, guarita, e subsolo quando destinado a estacionamento;

**XII - ÁREA CONSTRUÍDA do PAVIMENTO** - é a área de construção de piso do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, incluindo-se as áreas comuns e excluído-se os vazios de poços de ventilação e iluminação;

**XIII - ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL:** é a soma das áreas de pisos de todas as edificações principais e edículas, inclusive as ocupadas por áreas comuns;

**XIV - ÁREA de ENCOSTA** - é a área compreendida por terrenos em cujo perímetro se observem declividades superiores a 30% (trinta por cento);

**XV - ÁREA LIVRE do LOTE** - é a superfície do lote não ocupada pela projeção da edificação;

**XVI - ÁREA "NON AEDIFICANDI"** - é a área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias e dutos bem como ao longo de equipamentos urbanos, definidas em leis federal, estadual ou municipal onde não é permitido qualquer edificação;

**XVII - ÁREA OCUPADA** - é a superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computados para o cálculo dessa área, elementos componentes das fachadas, tais como: "brise-soleil", jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;

**XVIII - ÁREA PARCIAL da UNIDADE:** é a área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares e excluído-se jardineiras, sacadas e varandas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura, com projeção total em relação ao plano da fachada de até 1,05m (um metro e cinco centímetros) (*com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001*);

**XIX - ÁREA PARCIAL da EDIFICAÇÃO:** é a soma das áreas parciais de todos os pavimentos de uma edificação;

**XX - ÁREA PARCIAL do PAVIMENTO:** é a área construída do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se as áreas comuns, os vazios de poços de ventilação e iluminação e jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura, com projeção total em relação ao plano da fachada de até 1,05m (um metro e cinco centímetros) *(com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001)*;

**XXI - ÁREAS PÚBLICAS** - são áreas de loteamento destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público;

**XXII - ÁREA de RECUO** - é a área de terreno não edificável, compreendida entre as divisas do terreno e os alinhamentos dos recuos. Ver **Anexo 1** deste Documento de Compatibilização;

**XXIII - ÁREA TOTAL de EDIFICAÇÃO** - é a soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação;

**XXIV - ÁREA de USO COMUM** - é a área edificada ou não, que se destina ao uso comum dos proprietários ou ocupantes de uma gleba ou de uma edificação, constituídas de unidades autônomas;

**XXV - ÁREA para USO INSTITUCIONAL** - é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a implantação de equipamentos comunitários para usufruto da população;

**XXVI - ÁREA ÚTIL** - é a superfície utilizável de área construída de uma parte ou de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares, jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura, com projeção total em relação ao plano da fachada de até 1,05m (um metro e cinco centímetros) *(com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001)*;

**XXVII - ÁREA VERDE** - é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a praças, parques, jardins para usufruto da população;

**XXVIII - ATIVIDADES COMERCIAIS** - são atividades econômicas que têm como função específica a troca de bens;

**XXIX - ATIVIDADES INDUSTRIAIS** - são atividades voltadas para a extração, ou transformação de substâncias ou produtos, em novos bens ou produtos;

**XXX - ATIVIDADES INSTITUCIONAIS** - são atividades voltadas para o aspecto social, cultural, artístico e lazer instituídas por iniciativa do Poder Público ou privado;

**XXXI - ATIVIDADES RESIDENCIAIS** - são atividades correspondentes às formas de morar, em caráter permanente de pessoas ou grupos de pessoas;

**XXXII - ATIVIDADES de SERVIÇOS** - são atividades econômicas que têm como função específica a prestação de serviços de qualquer natureza;

**XXXIII - ATIVIDADES URBO-AGRÁRIAS** - são atividades econômicas voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades, quer seja de matéria prima ou para subsistência;

**XXXIV - BALANÇO** - é o avanço da edificação ou de elementos da edificação sobre os recuos;

**XXXV - BANCA ou BARRACA** - é o equipamento de pequeno porte, móvel e de fácil remoção, para o exercício de atividades comerciais ou de serviços;

**XXXVI - BEIRA, BEIRAL OU BEIRADO** - é o prolongamento da coberta que sobressai das paredes externas de uma edificação;

**XXXVII - BICICLETÁRIO de CURTA DURAÇÃO** - é o estacionamento dotado de equipamento mínimo para manter uma bicicleta em posição vertical e acorrentada.

**XXXVIII - BICICLETÁRIO de LONGA DURAÇÃO** - é o estacionamento de bicicleta dotado de cobertura contra intempéries e com vigilância.

**XXXIX - CAIXA CARROÇÁVEL ou de ROLAMENTO** - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

**XL - CALÇADA ou PASSEIO** - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

**XLI - CALÇADÃO** - é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;

**XLII - CAMPING** - é o empreendimento destinado à atividade coletiva, turístico - esportiva, provido dos equipamentos necessários ao exercício da atividade de acampamento;

**XLIII - CANTEIRO CENTRAL** - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

**XLIV - CANTEIRO LATERAL** - é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

**XLV - CARACTERÍSTICAS da EDIFICAÇÃO** - são os elementos que configuram e distinguem uma edificação, tais como: material empregado, forma e desenho, detalhes de fachadas, sacadas, balcões, volumetria, saliências e reentrâncias;

**XLVI - CASA** - é a edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade uniresidencial;

**XLVII - CASA em SÉRIE** - são edificações destinadas à atividade residencial, construídas em sequência, sem interrupção, constituindo no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, cada uma das quais dispendo de acessos exclusivos para o logradouro público ou particular;

**XLVIII - CASAS GEMINADAS** - são edificações destinadas a duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispendo de acessos exclusivos para o logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características:

- a) paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um ou dois lotes;
- b) superposição total ou parcial de pisos em um só lote;

**XLIX - CICLOFAIXA** - é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadas ou contíguas às vias de circulação;

**L - CICLOVIA** - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicíclou ou seus equivalentes, não motorizados;

**LI - CLASSE da ATIVIDADE** - é a identificação da atividade pelo porte e natureza;

**LII - CLASSE da VIA** - é a identificação da via pela sua função no sistema viário urbano do município, caixa carroçável e capacidade de fluxo de veículos;

**LIII - CÓDIGO da ATIVIDADE** - é o código numérico baseado na codificação utilizada pelo IBGE para identificação das atividades;

**LIV - CORREDORES de TRÁFEGO** - são consideradas como corredores de tráfego neste Documento de Compatibilização as vias de intenso fluxo, de classificação funcional expressa, arterial ou coletora.

**LV - COTA** - é a indicação ou registro numérico de dimensões: medida;

**LVI - CURVAS de NÍVEL de RUÍDO** - são linhas traçadas a partir dos pontos nos quais o nível de incômodo de ruído é igual a um valor pré-determinado e especificado pelo Departamento de Aviação Civil (D.A.C.) medidos em I.P.R. (Índice Ponderado de Ruído), em função da utilização prevista para o aeródromo;

**LVII - DELIMITAÇÃO** - é o processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território (para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas);

**LVIII - DENSIDADE na ZONA** - é a relação entre o número de habitantes e sua área total, inclusive ruas, áreas verdes e institucionais;

**LIX - DENSIDADE na QUADRA** - é a relação entre o número de habitantes e sua área total.

**LX - DIVISA** - é a linha limítrofe de um terreno;

**LXI - DUPLEX** - é a unidade residencial constituída de dois pavimentos;

**LXII - EDIFICAÇÃO** - é a construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades;

**LXIII - EIXO da VIA** - é a linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos;

**LXIV - EQUIPAMENTO de USO INSTITUCIONAL** - são espaços, estabelecimentos ou instalações destinados aos usos dos setores de saneamento, abastecimento, assistência social, atividade religiosa, cultura, lazer, esporte, transporte, segurança, quer do domínio público ou privado, além dos equipamentos para a administração governamental;

**LXV - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS** - são espaços destinados a:

a) Campos de esporte e "play-grounds" abertos à utilização pública gratuita e restrita;

b) Edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer da administração direta do poder público ou com ela conveniada;

**LXVI - EQUIPAMENTO de IMPACTO** - são empreendimentos públicos ou privados que representem uma excepcional sobrecarga na capacidade da infra-estrutura urbana ou ainda que provoquem dano ao meio ambiente natural ou construído;

**LXVII - EQUIPAMENTOS URBANOS** - são aqueles destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado;

**LXVIII - ESCALA** - é a relação entre as dimensões do desenho e o que ele representa;

**LXIX - ESTACIONAMENTO** - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

**LXX - FAIXA de ALTITUDE em RELAÇÃO ao FAROL - FAIXA de VISADA** - é a área na qual existe limitação de gabarito de altura, para fins de proteção à navegação;

**LXXI - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS** - é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi";

**LXXII - FAIXA de PROPAGAÇÃO para TELECOMUNICAÇÕES** - é o conjunto de áreas nas quais existe limitação de gabarito de altura para fins de proteção dos feixes de microondas e dos enlaces radio-elétricos;

**LXXIII - FAIXA de PROTEÇÃO da GALERIA de DRENAGEM** - é a área "non-aedificandi" que compreende a largura da galeria de drenagem acrescida da área de proteção;

**LXXIV - FICHA TÉCNICA** - é o documento emitido pela Administração informando a situação urbanística para determinado imóvel ou empreendimento;

**LXXV - FRAÇÃO do LOTE** - é o índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades residenciais no lote, diferenciado de acordo com a zona e suas subdivisões.

**LXXVI - FRENTE (do lote ou terreno)** - é a divisa do terreno lindeira com o(s) logradouro(s) público(s), ou reconhecido como tal. Ver **Anexo 1** deste Documento de Compatibilização;

**LXXVII - FUNDO de TERRENO** - é a divisa oposta à frente do lote. Ver **Anexo 1** deste Documento de Compatibilização;

**LXXVIII - GALERIA** - é o espaço de livre acesso público para circulação de pedestres, coberto por marquise ou laje do pavimento imediatamente superior, podendo, em casos especiais, dar acesso a veículos de serviço e/ou acesso a estacionamento;

**LXXIX - GLEBA** - é o terreno que ainda não foi objeto de parcelamento, sob qualquer forma;

**LXXX - GRUPOS de USO** - é o conjunto de usos que possuem características comuns, e são divididos em subgrupos que reúnem atividades afins. Os grupos de uso são: Grupo Residencial, Grupo Comercial, Grupo de Serviço, Grupo de Comércio e Serviço, Grupo Institucional, Grupo Industrial, Grupo Urbo-Agrário;

**LXXXI - HABITAÇÃO (Domicílio)** - é a edificação destinada à moradia;

**LXXXII - HABITE-SE** - é o documento fornecido pela municipalidade autorizando a utilização da edificação;

**LXXXIII - INDICADORES URBANOS** - são taxas, quocientes, índices e outros indicadores com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no município;

**LXXXIV - ÍNDICE de APROVEITAMENTO** - é aquele que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área de construção computável, estabelecendo as condições de utilização dos instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários definidos na Lei Complementar n. 062 de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR);

**LXXXV - LARGURA de uma VIA** - é a distância entre os alinhamentos da via;

**LXXXVI - LINDEIRO** - é o que se limita ou é limitrofe;

**LXXXVII - LOGRADOURO PÚBLICO** - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos;

**LXXXVIII - LOTE** - é a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento ou de desmembramento, com pelo menos uma das divisas lindeira à via pública;

**LXXXIX - MARQUISE** - é a coberta em balanço aplicada às fachadas de um edifício;

**XC - MEIO FIO** - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

**XCI - MEZANINO** - é a laje de piso situada em nível intermediário entre o piso e o teto de um pavimento, cuja projeção ocupa no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento onde se situa;

**XCII - MOBILIÁRIO URBANO** - é o equipamento urbano, público, destinado ao uso da população, localizado em logradouros públicos e que visem proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coletas de correspondência, equipamentos de fisicultura e de lazer, hidrantes;

**XCIII - MUDANÇA DE USO** - é a alteração de uso dado a um imóvel incorrendo ou não em alteração física do mesmo;

**XCIV - NIVELAMENTO** - é a fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções no seus limites com o domínio público (alinhamento);

**XCV - ORDENAMENTO do USO e da OCUPAÇÃO do SOLO** - é o processo de intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do município, com vistas a objetivos de natureza sócio-econômica, cultural, administrativa;

**XCVI- PÁTIO ABERTO** - é o espaço descoberto, para o qual está voltada apenas uma face do edifício, sem possibilidade de unir à face ou faces de outros edifícios vizinhos;

**XCVII - PÁTIO FECHADO** - é o espaço descoberto, limitado por quatro paredes do mesmo edifício, ou quando limitado por duas ou três paredes do mesmo edifício possa vir a ter como limite uma parede do edifício vizinho;

**XCVIII - PAVIMENTO** - é o espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura;

**XCIX - PAVIMENTO TÉRREO** - é o pavimento definido pelo projeto, cujo piso não fique acima de 1,00m (um metro) em relação ao ponto médio do(s) passeio(s) do(s) logradouro(s) que lhe(s) sejam lindeiro(s);

**C - PAVIMENTO TIPO** - são pavimentos com a mesma planta que se repetem na edificação;

**CI - PÉ DIREITO** - é a distância vertical entre o piso e teto de um compartimento;

**CII - PEQUENA OBRA** - é a construção, reforma ou ampliação de empreendimento com porte de até 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), admitida, com responsabilidade técnica, a execução de laje, devendo o pedido de licença ser instruído com plantas de localização e situação, observadas as demais disposições deste Documento de Compatibilização e do Código de Obras e Posturas em vigor;

**CIII - PLANO de ZONA de PROTEÇÃO** - é o documento normativo do Ministério da Aeronáutica, que estabelece as restrições impostas à ocupação das propriedades dentro da zona de um determinado aeroporto;

**CIV - PLANO de ZONA de RUÍDO** - é o documento normativo do Ministério da Aeronáutica que estabelece restrições ao parcelamento e uso do solo nas áreas definidas pelas curvas de nível de ruído 1 e 2;

**CV - PLAY-GROUND** - é a área destinada para fins recreacionais, não podendo estar localizada em subsolo;

**CVI - PORTE da ATIVIDADE** - é a característica da edificação ou terreno no qual a atividade está implantada, considerando, cumulativa ou separadamente, sua área construída, a dimensão do lote, a capacidade ou a lotação;

**CVII - PROFUNDIDADE do LOTE** - é a distância média entre a frente e o fundo do lote;

**CVIII - PROJETO** - é o plano geral de edificações, de parcelamentos ou de outras obras quaisquer;

**CIX - PROJETO URBANÍSTICO** - é o projeto desenvolvido para determinada área urbana, mediante a prévia aprovação do Município, considerando, entre outros os seguintes aspectos:

- a) revitalização do espaço urbano;
- b) criação de áreas e equipamentos de uso público;
- c) preservação de edificações e espaços de valor histórico;
- d) definições dos usos;
- e) definição do sistema de circulação;
- f) reserva de áreas para alargamento do sistema viário;
- g) reserva de área para estacionamento e terminais de transporte público;

**CX - REENTRÂNCIA** - é a área para a qual o mesmo edifício tem três faces, ou quando embora limitado por duas faces do mesmo edifício, possa a vir a ter uma terceira formada pela parede do edifício vizinho;

**CXI - RECUO** - é a distância medida entre o limite externo da projeção da edificação no plano horizontal, e a divisa do lote. O recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se trata de lote lindeiro a mais de um logradouro público a todos os alinhamentos. Os recuos são definidos:

a) por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvada a execução de balanço, marquises, beirais, e elementos componentes de fachada, em edificações, nos casos previstos em lei;

b) no caso de lotes irregulares (Ver **Anexo 1** deste Documento de Compatibilização);

**CXII - REFORMA** - são serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada;

**CXIII - REPAROS GERAIS** - são obras destinadas, exclusivamente, a conservar e estabilizar a edificação e que não impliquem em alteração nas dimensões dos espaços, admitida, com responsabilidade técnica, a execução de laje até o limite de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);

**CXIV - REURBANIZAÇÃO** - é o processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem, total ou parcialmente, suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas;

**CXV - SUB-GRUPO de ATIVIDADES** - é o conjunto de atividades afins, cada uma compreendendo várias classes;

**CXVI - SUBSOLO** - são pavimentos, enterrados ou semi-enterrados, situados abaixo do pavimento térreo;

**CXVII - TAXA de OCUPAÇÃO** - é a percentagem da área do terreno ocupada pela projeção da edificação no plano horizontal, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;

**CXVIII - TAXA de OCUPAÇÃO do SUBSOLO:** é a percentagem da área do terreno ocupada pela maior área de pavimento de subsolo;

**CXIX - TAXA de PERMEABILIDADE** - é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação e a área total dos mesmos;

**CXX - TERRENO IRREGULAR** - é aquele cujas divisas não formam entre si quatro ângulos iguais de 90º graus. Ver **Anexo 1** deste Documento de Compatibilização;

**CXXI - TESTADA** - é a distância horizontal, medida no alinhamento, entre as divisas laterais do lote. Ver **Anexo 1** deste Documento de Compatibilização;

**CXXII - UNIDADE AUTÔNOMA** - é a parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação destinada a fins residenciais ou não, assinaladas por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação;

**CXXIII - URBANIZAÇÃO** - é o processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da implantação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalação de infraestrutura;

**CXXIV - USO ADEQUADO** - é o uso compatível às características estabelecidas para a via na Zona de densidade ou para a zona especial;

**CXXV - USO INADEQUADO** - é o uso incompatível às características estabelecidas para a via na Zona de densidade ou para a zona especial;

**CXXVI - USO do SOLO** - é o resultado de toda e qualquer atividade, que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno;

**CXXVII - VARANDA** - é um terraço coberto;

**CXXVIII - VAGA de VEÍCULOS** - é o espaço destinado ao estacionamento do veículo;

**CXXIX - VEÍCULOS** - são meios de condução, e podem ser classificados em motorizados e não motorizados, tipificados conforme o Código Nacional de Trânsito em vigor;

**XXX - VIA de CIRCULAÇÃO** - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central;

**XXXI - VISTORIA** - é a inspeção efetuada pelo Poder Público com objetivo de verificar as condições exigidas em lei para uma obra, edificação, arruamento, ou atividade;

**XXXII - ZONA de PROTEÇÃO de AERÓDROMOS** - é o conjunto de áreas nas quais o parcelamento, o uso e a ocupação do solo sofrem restrições, definido pelos seguintes planos:

- a) Plano de Zona de Proteção de Aeródromos;
- b) Plano de Zoneamento de Ruído.

## TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

### CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

**Art. 3º.** O ordenamento territorial do Município, consoante os objetivos gerais da política urbana, atende às diretrizes previstas na Lei Complementar n. 062, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR.

**Art. 4º.** O macrozoneamento subdivide o território do Município na Macrozona de Ocupação Urbana e na Macrozona de Proteção Ambiental, considerando os seguintes elementos:

- I** - os sistemas ambientais constituídos pela rede hídrica, orla marítima, maciços vegetais, remanescentes de vegetação, manguezais, matas ciliares, dunas e de áreas de preservação permanente;
- II** - as características morfológicas e tipológicas do ambiente construído;
- III** - os sistemas de saneamento ambiental, instalados e projetados;
- IV** - o sistema de mobilidade;

- V - as áreas de comércio, serviços e indústria;
- VI - as áreas públicas, verdes e de lazer;
- VII - a infraestrutura urbana e os equipamentos públicos;
- VIII - as áreas destinadas à habitação.

**Parágrafo Único** - A localização e os limites das Macrozonas de Ocupação Urbana e de Proteção Ambiental são os constantes das delimitações georreferenciadas do Anexo 1 (Mapa 1) da Lei Complementar n. 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

**Art. 5º.** O território do Município está dividido em duas macrozonas para o planejamento das ações governamentais, conforme o que dispõem os arts. 59 e 78 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) compreendendo:

- I - Macrozona de Proteção Ambiental;
- II - Macrozona de Ocupação Urbana;

**Art. 6º.** Para efeito da aplicação da legislação de parcelamento, de uso e ocupação do solo do Município de Fortaleza, o seu território fica dividido em Macrozona de Proteção Ambiental, Macrozona de Ocupação Urbana e Zonas Especiais.

**§1º.** A Macrozona de Proteção Ambiental é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis.

**§2º.** A Macrozona de Ocupação Urbana corresponde às porções do território caracterizadas pela significativa presença do ambiente construído, a partir da diversidade das formas de uso e ocupação do solo.

**§3º.** As Zonas Especiais compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 7º.** A Macrozona de Proteção Ambiental é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis, e tem como objetivos:

- I - proteger os sistemas ambientais existentes;
- II - recuperar os sistemas ambientais degradados;

- III - regular usos, ocupação e desenvolvimento de atividades sustentáveis, conter atividades incompatíveis com a conservação de ecossistemas, recursos naturais e atributos relevantes da paisagem;
- IV - garantir a preservação dos ambientes litorâneos;
- V - garantir acesso público às praias, conferindo boas condições para atividades de lazer e recreação;
- VI - limitar a expansão urbana nos limites da macrozona de proteção ambiental;
- VII - referenciar a elaboração de um Sistema Municipal de Áreas Verdes e Unidades de Conservação, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA);
- VIII - promover a qualidade ambiental, garantindo a qualidade de vida da população.

**Art. 8º.** A macrozona de proteção ambiental subdivide-se nas seguintes zonas:

- I - Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
- II - Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);
- III - Zona de Interesse Ambiental (ZIA).

§ 1º - A localização e os limites das zonas de que trata este artigo são os constantes das delimitações georreferenciadas do Anexo 2 (Mapa 2) da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

§ 2º - A localização e os limites da Zona de Preservação Ambiental - ZPA-1, de que trata o art. 11 deste Documento de Compatibilização, são constantes do ANEXO V – LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA da Lei Complementar nº 0101 de 30 de dezembro de 2011, referente ao §2º do art. 61 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

**Art. 9º.** Não será permitida a edificação do subsolo na Zona de Preservação Ambiental da Macrozona de Proteção Ambiental.

## **SEÇÃO I**

### **DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA)**

**Art. 10.** A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) se destina à preservação dos ecossistemas e dos recursos naturais.

§ 1º - A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) subdivide-se nas seguintes zonas:

- I - ZPA 1 - Faixa de Preservação Permanente dos Recursos Hídricos;
- II - ZPA 2 - Faixa de Praia;
- III - ZPA 3 - Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba.

§ 2º - Praias são áreas cobertas e descobertas periodicamente pelas águas, acrescidas da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos ou pedregulhos, dentre outros componentes da paisagem litorânea; classificam-se como bens públicos de uso comum do povo.

**Art. 11.** São objetivos da Zona de Preservação Ambiental (ZPA):

I - preservar os sistemas naturais, sendo permitido apenas uso indireto dos recursos naturais;

II - promover a realização de estudos e pesquisas científicas;

III - desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;

IV - turismo ecológico;

V - preservar sítios naturais, singulares ou de grande beleza cênica;

VI - proteger ambientes naturais em que se assegurem condições para existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória;

VII - garantir o uso público das praias.

**Parágrafo Único** - Define-se como uso indireto dos recursos naturais aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição desses recursos.

**Art. 12.** Serão aplicados na Zona de Preservação Ambiental (ZPA), especialmente, os instrumentos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

## SEÇÃO II DA ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ZRA)

**Art. 13.** A Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) compõe-se por áreas parcialmente ocupadas e com atributos ambientais relevantes que sofreram processo de degradação, e tem como objetivo básico proteger a diversidade ecológica, disciplinar os processos de ocupação do solo, recuperar o ambiente natural degradado e assegurar a estabilidade do uso dos recursos naturais, buscando o equilíbrio socioambiental.

**Art. 14.** São objetivos da Zona de Recuperação Ambiental (ZRA):

I - promover a conservação e recuperação ambiental de áreas indevidamente utilizadas e/ou ocupadas;

II - qualificar os assentamentos existentes, de forma a minimizar os impactos decorrentes da ocupação indevida do território elevando os níveis da qualidade ambiental;

**III** - controlar e disciplinar os processos de uso e ocupação do solo a fim de assegurar a estabilidade do uso dos recursos naturais;

**IV** - proteger ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna local;

**V** - promover a regularização fundiária nas áreas ocupadas pela população de baixa renda, definidas como ZEIS;

**VI** - promover a recuperação ambiental de terras ocupadas irregularmente mediante Termo de Compromisso.

**Art. 15.** Serão aplicados na Zona de Recuperação Ambiental (ZRA), especialmente, os instrumentos previstos no art. 69 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

### **SEÇÃO III**

#### **DA ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA)**

**Art. 16.** A Zona de Interesse Ambiental (ZIA) corresponde às áreas originalmente impróprias à ocupação do ponto de vista ambiental, áreas com incidência de atributos ambientais significativos em que a ocupação ocorreu de forma ambientalmente inadequada.

**Parágrafo Único** - A Zona de Interesse Ambiental (ZIA) se subdivide nas seguintes zonas:

**I** - Cocó;

**II** - Praia do Futuro;

**III** - Sabiaguaba.

**Art. 17.** São objetivos da Zona de Interesse Ambiental (ZIA):

**I** - compatibilizar a conservação dos sistemas ambientais com uso sustentável dos recursos naturais;

**II** - qualificar os assentamentos existentes, de forma a minimizar os impactos decorrentes da ocupação indevida do território elevando os níveis da qualidade ambiental;

**III** - disciplinar o processo de uso e ocupação do solo;

**IV** - assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais;

**V** - regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizar com os objetivos de conservação da natureza;

**VI** - promover educação ambiental;

**VII** - promover a regularização fundiária, em especial nas áreas de interesse social classificadas como ZEIS, garantindo a qualidade ambiental.

**Art. 18.** Serão aplicados na Zona de Interesse Ambiental (ZIA), especialmente, os instrumentos previstos no art. 74 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA**

**Art. 19.** A Macrozona de Ocupação Urbana corresponde às porções do território caracterizadas pela significativa presença do ambiente construído, a partir da diversidade das formas de uso e ocupação do solo e se subdivide nas seguintes zonas:

- I** - Zona de Ocupação Preferencial 1 (ZOP 1);
- II** - Zona de Ocupação Preferencial 2 (ZOP 2);
- III** - Zona de Ocupação Consolidada (ZOC);
- IV** - Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1);
- V** - Zona de Requalificação Urbana 2 (ZRU 2);
- VI** - Zona de Ocupação Moderada 1 (ZOM 1);
- VII** - Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2);
- VIII** - Zona de Ocupação Restrita (ZOR);
- IX** - Zona da Orla (ZO).

**Parágrafo Único** - A localização e os limites das Macrozonas de Ocupação Urbana e de Proteção Ambiental são os constantes das delimitações georreferenciadas do Anexo 3 (Mapa 3) da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

### **SEÇÃO I**

#### **DA ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 1 (ZOP 1)**

**Art. 20 .** A Zona de Ocupação Preferencial 1 (ZOP 1) caracteriza-se pela disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos e pela presença de imóveis não utilizados e subutilizados; destinando-se à intensificação e dinamização do uso e ocupação do solo.

**Art. 21 .** São objetivos da Zona de Ocupação Preferencial 1 (ZOP 1):

I - possibilitar a intensificação do uso e ocupação do solo e a ampliação dos níveis de adensamento construtivo, condicionadas à disponibilidade de infraestrutura e serviços e à sustentabilidade urbanística e ambiental;

**II** - implementar instrumentos de indução do uso e ocupação do solo, para o cumprimento da função social da propriedade;

**III** - incentivar a valorização, a preservação, a recuperação e a conservação dos imóveis e dos elementos característicos da paisagem e do patrimônio histórico, cultural, artístico ou arqueológico, turístico e paisagístico;

**IV** - prever a ampliação da disponibilidade e recuperação de equipamentos e espaços públicos;

**V** - prever a elaboração e a implementação de planos específicos, visando à dinamização socioeconômica de áreas históricas e áreas que concentram atividades de comércio e serviços;

**VI** - promover a integração e a regularização urbanística e fundiária dos núcleos habitacionais de interesse social existentes;

**VII** - promover programas e projetos de habitação de interesse social e mercado popular.

## **SEÇÃO II**

### **DA ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 2 (ZOP 2)**

**Art. 22** . A Zona de Ocupação Preferencial 2 (ZOP 2) caracteriza-se pela disponibilidade parcial de infraestrutura e serviços urbanos e áreas com disponibilidade limitada de adensamento; destinando-se à intensificação condicionada da ocupação do solo.

**Art. 23** . São objetivos da Zona de Ocupação Preferencial 2 (ZOP 2):

**I** - possibilitar a intensificação do uso e ocupação do solo e a ampliação dos níveis de adensamento construtivo, condicionadas à disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos e à sustentabilidade urbanística e ambiental;

**II** - recuperar, para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente de investimentos públicos;

**III** - implementar instrumentos de indução ao uso e ocupação do solo;

**IV** - prever a ampliação da disponibilidade e recuperação de equipamentos e espaços públicos;

**V** - promover a integração e a regularização urbanística e fundiária dos núcleos habitacionais de interesse social existentes.

**Art. 24** . Serão aplicados na Zona de Ocupação Preferencial 2 (ZOP 2), especialmente, os instrumentos previstos no art. 86 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

### SEÇÃO III DA ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA (ZOC)

**Art. 25 .** A Zona de Ocupação Consolidada (ZOC) caracteriza-se pela predominância da ocupação consolidada, com focos de saturação da infraestrutura; destinando-se à contenção do processo de ocupação intensiva do solo.

**Art. 26 .** São objetivos da Zona de Ocupação Consolidada (ZOC):

**I** - controlar o adensamento construtivo de modo a evitar a saturação do sistema viário e da infraestrutura disponível e inadequações relativas à qualidade da paisagem e ao conforto ambiental;

**II** - recuperar, para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente de investimentos públicos;

**III** - implementar instrumentos de indução do uso e ocupação do solo;

**IV** - tornar adequadas as condições de mobilidade urbana, considerando focos de saturação do sistema viário;

**V** - incentivar a valorização, a preservação, a recuperação e a conservação dos imóveis e dos elementos características da paisagem e do patrimônio histórico, cultural, artístico ou arqueológico, turístico e paisagístico;

**VI** - promover a integração e a regularização urbanística e fundiária dos núcleos habitacionais de interesse social existentes.

**Art. 27 .** Serão aplicados na ZOC, especialmente, os instrumentos previstos no art. 90 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

### SEÇÃO IV DA ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 1 (ZRU 1)

**Art. 28 .** A Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1) caracteriza-se pela insuficiência ou precariedade da infraestrutura e dos serviços urbanos, principalmente de saneamento ambiental, carência de equipamentos e espaços públicos, pela presença de imóveis não utilizados e subutilizados e incidência de núcleos habitacionais de interesse social precários; destinando-se à requalificação urbanística e ambiental, à adequação das condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade e à intensificação e dinamização do uso e ocupação do solo dos imóveis não utilizados e subutilizados.

**Art. 29 .** São objetivos da Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1):

**I** - ordenar os processos de transformações e ocupações urbanas de modo a evitar inadequações urbanísticas e ambientais;

**II** - promover a requalificação urbanística e ambiental, com investimentos para complementar a infraestrutura, principalmente de saneamento ambiental, priorizando as áreas com precárias condições de habitabilidade e de riscos socioambientais;

**III** - ampliar a disponibilidade e conservar espaços de uso coletivo, equipamentos públicos, áreas verdes, espaços livres voltados à inclusão para o trabalho, esportes, cultura e lazer;

**IV** - implementar instrumentos de indução ao uso e ocupação do solo, principalmente para os imóveis não utilizados e subutilizados;

**V** - estimular a dinamização urbanística e socioeconômica das atividades de comércio e serviços, considerando a diversidade dos territórios que constituem os bairros e as áreas com concentração de atividades de comércio e serviços;

**VI** - promover a integração e a regularização urbanística e fundiária dos núcleos habitacionais de interesse social existentes;

**VII** - promover e incentivar a construção de novas habitações de interesse social e de mercado popular nas áreas com infraestrutura urbana, serviços e equipamentos públicos disponíveis ou que estejam recebendo investimentos urbanos para a adequação das condições de habitabilidade;

**VIII** - tornar adequadas as condições de mobilidade urbana, em especial com investimentos para o transporte coletivo, como os Projetos Estratégicos do METROFOR e TRANSFOR;

**IX** - conter a ocupação urbana em áreas ambientalmente sensíveis e de interesse ambiental;

**X** - incentivar a valorização, a preservação, a recuperação e a conservação dos imóveis e dos elementos característicos da paisagem e do patrimônio histórico, cultural, artístico ou arqueológico, turístico e paisagístico;

**XI** - conter a ocupação urbana em áreas ambientalmente sensíveis e de interesse ambiental.

**Art. 30** . Serão aplicados na Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1), especialmente, os instrumentos previstos no art. 94 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

## **SEÇÃO V**

### **DA ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 2 (ZRU 2)**

**Art. 31**. A Zona de Requalificação Urbana 2 (ZRU 2) caracteriza-se pela insuficiência ou precariedade da infraestrutura e dos serviços urbanos, principalmente de saneamento ambiental, carência de equipamentos e espaços públicos e incidência de núcleos habitacionais de interesse social precários,

destinando-se à requalificação urbanística e ambiental e à adequação das condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade.

**Art. 32.** São objetivos da Zona de Requalificação Urbana 2 (ZRU 2):

**I** - promover a requalificação urbanística e ambiental, com investimentos para complementar a infraestrutura, principalmente de saneamento ambiental, priorizando as sub-bacias dos rios Maranguapinho e Cocó, como unidades de planejamento, e as áreas com precárias condições de habitabilidade e de riscos socioambientais para investimentos;

**II** - ampliar a disponibilidade e conservar espaços de uso coletivo, equipamentos públicos, áreas verdes, espaços livres voltados à inclusão para o trabalho, esportes, cultura e lazer;

**III** - estimular a dinamização urbanística e socioeconômica das atividades de comércio e serviços, considerando a diversidade dos territórios que constituem os bairros e as áreas com concentração de atividades de comércio e serviços;

**IV** - promover a integração e a regularização urbanística e fundiária dos núcleos habitacionais de interesse social existentes;

**V** - promover e incentivar a construção de novas habitações de interesse social e de mercado popular nas áreas com infraestrutura urbana, serviços e equipamentos públicos disponíveis ou que estejam recebendo investimentos urbanos para a adequação das condições de habitabilidade;

**VI** - tornar adequadas as condições de mobilidade urbana, em especial com investimentos para o transporte coletivo, como o Projeto Estratégico do METROFOR;

**VII** - conter a ocupação urbana em áreas ambientalmente sensíveis e de interesse ambiental

**Art. 33.** Serão aplicados na Zona de Requalificação Urbana 2 (ZRU 2), especialmente, os instrumentos previstos no art. 98 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

## SEÇÃO VI

### DA ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 1 (ZOM 1)

**Art. 34.** A Zona de Ocupação Moderada (ZOM 1) caracteriza-se pela insuficiência ou inadequação de infraestrutura, carência de equipamentos públicos, presença de equipamentos privados comerciais e de serviços de grande porte, tendência à intensificação da ocupação habitacional multifamiliar e áreas com fragilidade ambiental; destinando-se ao ordenamento e controle do uso e ocupação do solo, condicionados à ampliação dos sistemas de mobilidade e de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

**Art. 35.** São objetivos da Zona de Ocupação Moderada 1 (ZOM 1):

- I - controlar e ordenar os processos de transformações e ocupações urbanas e a densidade populacional de modo a evitar inadequações urbanísticas e ambientais;
- II - promover a requalificação urbanística e ambiental, com investimentos para complementar a infraestrutura, principalmente de saneamento ambiental;
- III - ampliar a disponibilidade e conservar espaços de uso coletivo, equipamentos públicos, áreas verdes, espaços livres voltados à inclusão para o trabalho, esportes, cultura e lazer;
- IV - promover a integração e a regularização urbanística e fundiária dos núcleos habitacionais de interesse social existentes;
- V - tornar adequadas as condições de mobilidade urbana, em especial nos pontos de congestionamento, insuficiência de consolidação da malha viária e concentração de equipamentos geradores de inadequações relativas ao tráfego e de saturação do sistema viário;
- VI - conter a ocupação urbana em áreas ambientalmente sensíveis e de interesse ambiental, com ações de recuperação nos assentamentos de interesse social, a fim de garantir a qualidade ambiental desta zona;
- VII - incentivar a valorização, a preservação, a recuperação e a conservação dos imóveis e dos elementos característicos da paisagem e do patrimônio.

**Art. 36.** Serão aplicados na Zona de Ocupação Moderada 1 (ZOM 1), especialmente, os instrumentos previstos no art. 102 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

## **SEÇÃO VII**

### **DA ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 2 (ZOM 2)**

**Art. 37.** A Zona de Ocupação Moderada (ZOM 2) caracteriza-se pela insuficiência ou ausência de infraestrutura, carência de equipamentos públicos, tendência de intensificação da implantação de equipamentos privados comerciais e de serviços de grande porte e áreas com fragilidade ambiental, destinando-se ao ordenamento e controle do uso e ocupação do solo condicionados à ampliação dos sistemas de mobilidade e de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

**Art. 38.** São objetivos da Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2):

- I - controlar e ordenar os processos de transformações e ocupações urbanas e a densidade populacional, de modo a evitar inadequações urbanísticas e ambientais;
- II - promover a requalificação urbanística e ambiental, com investimentos para complementar a infraestrutura básica, principalmente de saneamento ambiental;

**III** - ampliar a disponibilidade e conservar espaços de uso coletivo, equipamentos públicos, áreas verdes, espaços livres voltados à inclusão para o trabalho, esportes, cultura e lazer;

**IV** - promover a integração e a regularização fundiária dos núcleos habitacionais de interesse social existentes;

**V** - tornar adequadas as condições de mobilidade urbana, em especial nos pontos de congestionamento, insuficiência de consolidação da malha viária e concentração de equipamentos geradores de inadequações relativas ao tráfego e de saturação do sistema viário;

**VI** - conter a ocupação urbana em áreas ambientalmente sensíveis e de interesse ambiental;

**VII** - incentivar a valorização, a preservação, a recuperação e a conservação dos imóveis e dos elementos característicos da paisagem e do patrimônio.

**Art. 39.** Serão aplicados na Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2), especialmente, os instrumentos previstos no art. 106 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

## **SEÇÃO VIII**

### **DA ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (ZOR)**

**Art. 40 .** A Zona de Ocupação Restrita (ZOR) caracteriza-se pela ocupação esparsa, carência ou inexistência de infraestrutura e equipamentos públicos e incidência de glebas e terrenos não utilizados.

**Art. 41 .** São objetivos da Zona de Ocupação Restrita (ZOR):

**I** - inibir, controlar e ordenar os processos de transformações e ocupações urbanas de modo a evitar inadequações urbanísticas e ambientais;

**II** - implantar ou complementar a infraestrutura básica apenas nas áreas ocupadas;

**III** - conter a expansão e a ocupação urbanas.

**Art. 42 .** Serão aplicados na ZOR, especialmente, os instrumentos previstos no art. 110 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

## **SEÇÃO IX**

### **DA ZONA DA ORLA (ZO)**

**Art. 43 .** A Zona da Orla (ZO) caracteriza-se por ser área contígua à faixa de praia, que por suas características de solo, aspectos paisagísticos, potencialidades turísticas, e sua função na estrutura urbana exige parâmetros urbanísticos específicos.

**Art. 44 .** A Zona da Orla está dividida em 7 (sete) trechos:

**I** - Barra do Ceará/Pirambu;

**II** - Jacarecanga/Moura Brasil;

**III** - Praia de Iracema;

**IV** - Meireles/Mucuripe;

**V** - Iate Clube;

**VI** - Cais do Porto;

**VII** - Praia do Futuro.

**Art. 45 .** Serão aplicados na Zona da Orla (ZO), especialmente, os instrumentos previstos no art. 121 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

#### **CAPÍTULO IV DAS ZONAS ESPECIAIS**

**Art. 46 .** As Zonas Especiais compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento, e classificam-se em:

**I** - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

**II** - Zonas Especiais Ambientais (ZEA);

**III** - Zona Especial do Projeto da Orla (ZEPO);

**IV** - Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS);

**V** - das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH);

**VI** - Zonas Especiais Institucionais (ZEI).

**§1º**- A localização e os limites das zonas de que trata este artigo são os constantes do Anexo 4 (Mapa 4), da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

**§2º** - As Zonas Especiais estarão delimitadas na Macrozona de Ocupação Urbana ou na Macrozona de Proteção Ambiental.

## SEÇÃO I

### DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Esta Seção II - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - fará apenas referência aos artigos contidos na Lei Complementar n. 062 de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) - relativos às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), com o objetivo de facilitar a compreensão das disposições para regulamentação do referido tema, que deverá ser estudada ao longo do Projeto de Regulamentação do Plano Diretor e Leis Complementares. Os artigos a seguir listados seguirão a numeração original da Lei Complementar n. 062 de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR), não interferindo na numeração dos artigos deste Documento de Compatibilização.

*Art. 123 - As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território, de propriedade pública ou privada, destinadas prioritariamente à promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes e consolidados e ao desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social e de mercado popular nas áreas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas, estando sujeitas a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo.*

*Art. 124 - As Zonas Especiais de Interesse Social se subdividem nas seguintes categorias:*

*I - Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1);*

*II - Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2);*

*III - Zonas Especiais de Interesse Social 3 (ZEIS 3).*

*Parágrafo Único - A localização e os limites das zonas de que trata este artigo são os constantes do Anexo 5 (Mapa 5) e Anexo 5-A, desta Lei.*

*OBSERVAÇÃO: Lei Complementar Nº 0076 de 18 de março de 2010 -Institui a Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1) do Lagamar, composta por faixas de áreas dos Bairros São João do Tauape e Alto da Balança e dá outras providências.*

*Art. 125 - A instituição de novas ZEIS 1, 2 e 3 deverá ser feita através de lei municipal específica, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei, considerando as demandas oriundas da comunidade.*

*§ 1º - A iniciativa legislativa para o reconhecimento e instituição de novas ZEIS 1, 2 e 3 é do chefe do Poder Executivo Municipal, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta seção, podendo também ser objeto de iniciativa popular na forma da Lei Orgânica e legislação pertinente.*

§ 2º - A criação de novas ZEIS 1, 2 e 3 poderá ainda ser proposta por associações representativas dos vários segmentos da comunidade ou pelo proprietário da área, através de requerimento encaminhado ao órgão municipal competente.

§ 3º - Aprovadas pelo órgão municipal competente, as propostas de novas delimitações das ZEIS 1, 2 e 3 serão encaminhadas para a Câmara Municipal, através de projeto de lei, com a respectiva delimitação de seus perímetros.

§ 4º Os assentamentos espontâneos existentes e os reassentamentos populares em processo de implantação, não enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), desde que integrantes de programa governamental, poderão reger-se pelo que dispõe o Título III, Capítulo V, Da Instituição de Áreas para Aglomerados Populares, da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996. (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 0108 de 30 de maio de 2012, publicada em 14 de junho de 2012)

Art. 126 - As Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1) são compostas por assentamentos irregulares com ocupação desordenada, em áreas públicas ou particulares, constituídos por população de baixa renda, precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, destinados à regularização fundiária, urbanística e ambiental.

§ 1º São inválidas e sem eficácia como Áreas de Zona Especial de Interesse Social - 1 (ZEIS - 1) as áreas que, embora situadas dentro dos limites da ZEIS-1, sejam constituídas de: (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 0108 de 30 de maio de 2012, publicada em 14 de junho de 2012)

I — imóveis vazios, não utilizados pela população do assentamento irregular, desde que comprovada a regularidade da propriedade; (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 0108 de 30 de maio de 2012, publicada em 14 de junho de 2012)

II — imóveis ocupados por qualquer atividade, que não sejam utilizados pela população do assentamento irregular, desde que comprovada a regularidade da ocupação. (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 0108 de 30 de maio de 2012, publicada em 14 de junho de 2012)

§ 2º Aplica-se a esses terrenos de que trata o § 1º o que dispõe a legislação urbana para a zona em que se situam os mesmos. (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 0108 de 30 de maio de 2012, publicada em 14 de junho de 2012)

§ 3º O enquadramento desses terrenos será feito pelos órgãos municipais competentes, quando solicitado pelo interessado, através de parecer técnico (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 0108 de 30 de maio de 2012, publicada em 14 de junho de 2012)

Art. 127 - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS1):

I - efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

*II - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda;*

*III - eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas;*

*IV - ampliar a oferta de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, garantindo a qualidade ambiental aos seus habitantes;*

*V - promover o desenvolvimento humano dos seus ocupantes.*

*Art. 128 - Serão aplicados nas Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS1), especialmente, os seguintes instrumentos:*

*I - concessão de uso especial para fins de moradia;*

*II - usucapião especial de imóvel urbano;*

*III - concessão de direito real de uso;*

*IV - autorização de uso;*

*V - cessão de posse;*

*VI - plano integrado de regularização fundiária;*

*VII - assistência técnica e jurídica gratuita;*

*VIII - direito de superfície;*

*IX - direito de preempção.*

*Art. 129 - As Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2) são compostas por loteamentos clandestinos ou irregulares e conjuntos habitacionais, públicos ou privados, que estejam parcialmente urbanizados, ocupados por população de baixa renda, destinados à regularização fundiária e urbanística.*

*Art. 130. - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2):*

*I - efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;*

*II - promover a regularização urbanística e fundiária dos loteamentos clandestinos e irregulares e dos conjuntos habitacionais ocupados pela população de baixa renda;*

*III - eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas;*

*IV - ampliar a oferta de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, garantindo a qualidade ambiental aos seus habitantes;*

*V - promover o desenvolvimento humano dos seus ocupantes.*

*Art. 131 - Serão aplicados nas Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2) especialmente, os seguintes instrumentos:*

*I - concessão de uso especial para fins de moradia;*

*II - usucapião especial de imóvel urbano;*

- III - concessão de direito real de uso;*
- IV - autorização de uso;*
- V - cessão de posse;*
- VI - plano integrado de regularização fundiária;*
- VII - assistência técnica e jurídica gratuita;*
- VIII - direito de superfície;*
- IX - direito de preempção.*

*Art. 132 - São critérios para o reconhecimento de uma área como ZEIS 1 e 2:*

*I - ser a ocupação predominantemente de população de baixa renda;*

*II – estar a ocupação consolidada há, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados até o início da vigência da lei específica que regulamentar a ZEIS; (Com redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 0079, de 07 de maio de 2010, publicada em 10 de maio de 2010.)*

*III - ter uso predominantemente residencial;*

*IV - ser passível de regularização fundiária e urbanística, observado o disposto no art. 265 desta Lei.*

*§ 1º - Considerar-se-ão como população de baixa renda as famílias com renda média não superior a 3 (três) salários mínimos.*

*§ 2º - Fica vedado o remembramento de lotes, que resulte em área maior que 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) em ZEIS 1 e 2". ;(Com redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 0079, de 07 de maio de 2010, publicada em 10 de maio de 2010.)*

*Art. 133 - As Zonas Especiais de Interesse Social 3 - ZEIS 3 - são compostas de áreas dotadas de infraestrutura, com concentração de terrenos não edificadas ou imóveis subutilizados ou não utilizados, devendo ser destinadas à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como aos demais usos válidos para a Zona onde estiverem localizadas, a partir de elaboração de plano específico.*

*§ 1º - Caberá ao Poder Público Municipal elaborar Plano de Intervenção para cada ZEIS 3, no qual serão delimitadas as áreas precisas de aplicação das diretrizes contidas neste artigo, respeitados os procedimentos sequenciais dos arts. nº 208 a 217 deste Plano Diretor, e em conformidade com os arts. 5º e 8º do Estatuto da Cidade.*

*§ 2º - Os proprietários que implementarem projetos habitacionais de interesse social nos terrenos vazios contidos nas ZEIS 3 serão beneficiados com a transferência de todo o potencial construtivo da propriedade para as áreas passíveis de importação deste parâmetro.*

*§ 3º - Nas ZEIS 3 com predominância de edificações subutilizadas e não utilizadas em áreas dotadas de infraestrutura, serviços urbanos e oferta de empregos, ou que estejam recebendo*

*investimentos desta natureza, poderão, conforme o interesse público, além do disposto no caput, visar à requalificação urbanística e à dinamização econômica e social.*

*Art. 134 - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social 3 (ZEIS3):*

*I - ampliar a oferta de moradia para a população de baixa renda;*

*II - combater o déficit habitacional do Município;*

*III - induzir os proprietários de terrenos vazios a investir em programas habitacionais de interesse social.*

*Art. 135 - Serão aplicados nas Zonas Especiais de Interesse Social 3 (ZEIS 3), especialmente, os seguintes instrumentos:*

*I - parcelamento, edificação e utilização compulsórios;*

*II - IPTU progressivo no tempo;*

*III - desapropriação para fins de reforma urbana;*

*IV - consórcio imobiliário;*

*V - direito de preempção;*

*VI - direito de superfície;*

*VII - operações urbanas consorciadas;*

*VIII - transferência do direito de construir;*

*IX - abandono;*

*X - plano de intervenção.*

*Art. 136 - São critérios para demarcação de novas ZEIS 3:*

*I - ser área dotada de infraestrutura urbana;*

*II - existência de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que permita a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular;*

*III - não estar localizada em áreas de risco;*

*IV - estar integralmente localizada na macrozona de ocupação urbana*

*Art. 137 - Os projetos de empreendimentos habitacionais de interesse social (EHIS) a serem implantados nas ZEIS 3 deverão ser elaborados a partir de parâmetros definidos por lei municipal específica.*

*“Art. 138. São inválidas e sem eficácia como áreas de Zona Especial de Interesse Social 3 (ZEIS 3) as áreas que, embora situadas dentro dos limites de ZEIS 3, sejam áreas de: Com redação dada pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 0079, de 07 de maio de 2010, publicada em 10 de maio de 2010.)*

*I - logradouros públicos (ruas, avenidas, praças e parques); Com redação dada pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 0079, de 07 de maio de 2010, publicada em 10 de maio de 2010.)*

*II - imóvel edificado com índice de aproveitamento igual ou maior que o índice de aproveitamento mínimo estabelecido para a zona em que esteja inserido o imóvel, exceto se o mesmo estiver desocupado e sem utilidade há mais de 1 (um) ano. Com redação dada pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 0079, de 07 de maio de 2010, publicada em 10 de maio de 2010.)*

*Parágrafo Único. No momento da regulamentação das ZEIS, deverão ser consideradas as condições da região em que ela será implantada, visando priorizar áreas com maior segurança para a instalação de áreas de habitação popular.”;(Com redação dada pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 0079, de 07 de maio de 2010, publicada em 10 de maio de 2010.)*

*Art. 208 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182 da Constituição da República e dos art. 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados em todas as zonas da Macrozona de Ocupação Urbana, exceto na Zona de Ocupação Restrita (ZOR).*

*§ 1º - Nas Zonas Especiais de Interesse Social 3 (ZEIS 3), deverá ser aplicado o instrumento de que trata o caput deste artigo, independente da zona em que está situada, desde que esta seja dotada de infraestrutura urbana.*

*Art. 264 - O Município promoverá a regularização fundiária nas Zonas Especiais de Interesse Social 1 e 2 - ZEIS 1 e 2, atendidas as exigências dos arts. 129 e 132.*

*Art. 265 - O reconhecimento como ZEIS de loteamentos irregulares ou clandestinos não eximirá os loteadores das obrigações e responsabilidades civis, administrativas e penais previstas em lei.*

*Parágrafo Único - O Município, a partir da constatação da irregularidade ou clandestinidade, oficiará ao Ministério Público, a fim de que seja apurada a responsabilidade penal dos infratores.*

*Art. 266 - Não são passíveis de regularização fundiária e urbanística as áreas que estejam integralmente:*

*I - sob pontes e viadutos;*

*II - sobre oleodutos e troncos do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;*

*III - sob redes de alta tensão;*

*IV - em áreas que apresentam alto risco à segurança de seus ocupantes, de acordo com parecer técnico elaborado por órgão municipal competente;*

*V - em Zonas de Preservação Ambiental (ZPA);*

*VI - em áreas de risco, definidas como tais pela autoridade aeronáutica ou órgão da aviação civil competente, no entorno de aeródromos públicos e privados;*

*VII - nas áreas com potencial para serem classificadas com Zonas de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico - ZEPH definidas no art. 153, Seção VI - Capítulo V - Das Zonas Especiais, desta Lei.*

*Parágrafo Único - As ocupações situadas nas áreas indicadas neste artigo, impossibilitadas de regularização urbanística e fundiária, deverão ser reassentadas em local a ser definido e posteriormente aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação Popular e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.*

*Art. 267 - Para as Zonas Especiais de Interesse Social 1 e 2 - ZEIS 1 e 2 - será elaborado um plano integrado de regularização fundiária, entendido como um conjunto de ações integradas que visam ao desenvolvimento global da área, elaborado em parceria entre o Município e os ocupantes da área, abrangendo aspectos urbanísticos, socioeconômicos, de infraestrutura, jurídicos, ambientais e de mobilidade e acessibilidade urbana.*

*Art. 268 - Deverão ser constituídos, em todas as ZEIS 1 e 2, Conselhos Gestores compostos por representantes dos atuais moradores e do Município, que deverão participar de todas as etapas de elaboração, implementação e monitoramento dos planos integrados de regularização fundiária.*

*Parágrafo Único - Decreto Municipal deverá regulamentar a constituição dos Conselhos Gestores das ZEIS 1 e 2 determinando suas atribuições, formas de funcionamento, modos de representação equitativa dos moradores locais e dos órgãos públicos competentes.*

*Art. 269 - São diretrizes dos planos integrados de regularização fundiária:*

*I - a integração dos assentamentos informais à cidade formal;*

*II - a integração do traçado viário das ZEIS com o sistema viário do seu entorno;*

*III - a inclusão social, com atenção especial aos grupos sociais vulneráveis;*

*IV - a promoção do desenvolvimento humano e comunitário, com a redução das desigualdades de renda e respeito à diversidade de gênero, orientação sexual, raça, idade e condição física;*

*V - a articulação das políticas públicas para a promoção humana;*

*VI - a qualidade ambiental dos assentamentos;*

*VII - o controle do uso e ocupação do solo;*

*VIII - o planejamento e a gestão democráticos, com efetiva participação da população diretamente beneficiária;*

*IX - o respeito à cultura local e às características de cada assentamento na definição das intervenções específicas.*

*Art. 270 - Será elaborado plano integrado de regularização fundiária específico para cada uma das ZEIS 1 e 2, tendo como conteúdo mínimo:*

*I - diagnóstico da realidade local, com análises físico-ambiental, urbanística e fundiária, mapeamento de áreas de risco, identificação da oferta de equipamentos públicos e infraestrutura, caracterização socioeconômica da população e mapeamento das demandas comunitárias;*

*II - normatização especial de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;*

*III - plano de urbanização;*

*IV - plano de regularização fundiária;*

*V - plano de geração de trabalho e renda;*

*VI - plano de participação comunitária e desenvolvimento social.*

*§ 1º - Os planos integrados de regularização fundiária devem ser elaborados com efetiva participação das populações ocupantes das ZEIS, devendo ser aprovados pelos respectivos Conselhos Gestores e, posteriormente, instituídos por Decreto Municipal.*

*§ 2º - Os planos integrados de regularização fundiária podem abranger mais de 1 (uma) ZEIS, devendo, para tanto, contar com a participação da população e dos Conselhos Gestores de ambas as áreas.*

*§ 3º - Os planos integrados de regularização fundiária das ZEIS localizadas no Macrozoneamento Ambiental deverão prever parâmetros que respeitem os níveis de fragilidade ambiental, considerando, dentre outros aspectos, a necessidade de redução de densidade construtiva e maiores taxas de permeabilidade.*

*Art. 271 - A normatização especial de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo constante do plano integrado de regularização fundiária deve considerar a realidade de cada assentamento, prevendo:*

*I - as diretrizes para a definição de índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;*

*II - a definição dos índices de controle urbanístico para parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo, de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas;*

*III - a definição do lote padrão e, para os novos parcelamentos, as áreas mínimas e máximas dos lotes;*

*IV - as regras relativas ao remembramento de lote;*

*V - os tipos de uso compatíveis com o residencial e os percentuais permitidos dentro da ZEIS.*

*Art. 272 - O plano integrado de regularização fundiária, compreendido como o conjunto de ações integradas que visam a atender às demandas da região por infraestrutura urbana e equipamentos sociais, à melhoria das condições habitacionais, deve possuir, no mínimo:*

*I - a identificação de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, em especial aqueles com potencial para o uso habitacional;*

*II - o mapeamento das áreas não passíveis de ocupação, a fim de evitar futuras situações de risco e de baixa qualidade ambiental para a população residente das ZEIS;*

*III - os projetos e as intervenções de caráter urbanístico necessários à recuperação física da área e à promoção da qualidade ambiental para a população residente em conformidade com o diagnóstico produzido previamente e com as demandas comunitárias;*

*IV - projetos de provisão habitacional, caso seja necessário, com definição dos beneficiários e área de implantação, que deverá, prioritariamente, integrar o perímetro da ZEIS ou estar localizada em área próxima;*

*V - ações de acompanhamento social durante o período de implantação das intervenções.*

*Art. 273 - O plano de regularização fundiária, compreendido como o conjunto de ações integradas, abrangendo aspectos jurídicos, urbanísticos e socioambientais, que visam a legalizar as ocupações existentes em desconformidade com a lei, visando à melhoria do ambiente urbano e o resgate da cidadania da população residente no assentamento, deve possuir, no mínimo:*

*I - os procedimentos e instrumentos jurídicos aplicáveis para a regularização fundiária;*

*II - ações de acompanhamento social durante o período de implantação das intervenções.*

*Art. 274 - O plano de geração de trabalho e renda poderá ser constituído de:*

*I - projetos de capacitação e aperfeiçoamento técnico;*

*II - ações de aproveitamento da mão-de-obra local nas intervenções previstas para a ZEIS;*

*III - fomento para o desenvolvimento de cooperativas, incluindo capacitações de gestão de empreendimentos e programas de créditos;*

*IV - ações voltadas para a formação de redes e parcerias entre os atores públicos e privados que atuam na ZEIS;*

*V - programas de créditos especiais para projetos individuais ou coletivos de socioeconomia solidária.*

*Art. 275 - O plano de participação comunitária e desenvolvimento social será elaborado de forma a garantir a integração com as intervenções previstas nos demais planos, com o fim de promover a eficaz participação popular em todas as etapas de desenvolvimento da ZEIS.*

*Parágrafo Único - A comunidade será capacitada, além dos temas pertinentes ao processo de regularização fundiária, nas temáticas de educação ambiental e temas afins.*

*Art. 276 - Os projetos para regularização fundiária nas ZEIS 1 e 2 ficam dispensados das exigências urbanísticas para loteamento estabelecidas na legislação municipal, observando a normatização especial prevista no plano integrado de regularização fundiária, devendo ser devidamente aprovados pelo órgão técnico municipal competente.*

*Art. 277 - As famílias que ocupam imóveis localizados em áreas de risco e Zona de Preservação Ambiental (ZPA), situados dentro das ZEIS 1 e 2, serão reassentadas, preferencialmente, em local próximo à área anteriormente ocupada, necessariamente dotada de infraestrutura urbana, garantido o direito à moradia digna.*

*Art. 309 - As áreas contempladas na ZEIS 3 que estejam situadas nos bairros Praia do Futuro I e II, Cais do Porto, Vicente Pinzón e Papicu, serão objeto de Operação Urbana Consorciada, não se aplicando a elas os parágrafos do art. 312.*

*Art. 312 - As normas de uso e ocupação, edificação e parcelamento do solo das zonas especiais de interesse social (ZEIS) prevalecem sobre as normas definidas para os demais zoneamentos especiais definidos neste Plano Diretor.*

*§ 1º - Ato do Poder Executivo Municipal delimitará as áreas específicas das ZEIS 3, dentre as áreas indicadas no Anexo 5 (Mapa 5) que se submeterão a aplicação do caput, passando as demais áreas remanescentes a se submeterem as normas urbanísticas das zonas em que estão inseridas, observado o art. 136 desta Lei.*

*§ 2º - Em não sendo instituídas as normas indicadas no § 1º, no prazo de 6 (seis) meses da publicação da presente Lei Complementar, passarão, progressivamente, a serem liberadas para a construção nos parâmetros da zona em que estão inseridas, 5% (cinco por cento) das áreas vazias contidas nas ZEIS 3.*

*§ 3º - A progressividade de liberação dos 5% (cinco por cento) das áreas vazias, será a cada 12 (doze) meses, a partir da primeira liberação, que se dará conforme o parágrafo anterior, prevalecendo até a data da revisão desta Lei ou em 5 (cinco) anos, evento que primeiro ocorrer.*

*§ 4º - A limitação imposta pelo § 2º será considerada no momento da liberação do alvará de construção, e obedecerá à ordem cronológica.*

*Art. 320 - Os processos de aprovação de projetos arquitetônicos, pedido de alvará de construção/reforma, pedidos de alteração de projetos e os processos de consulta prévia, a exceção dos que envolvam áreas de ZEIS 3, conforme localizações indicadas no Anexo 5 (Mapa 5), cujos requerimentos vierem a ser protocolizados até o início da vigência desta Lei, e desde que encaminhados juntamente com*

*os projetos necessários à sua análise, poderão, à opção do interessado, reger-se pela legislação vigente à época.*

*Parágrafo Único - Os processos indicados no caput que envolverem áreas de ZEIS 3, cujos requerimentos vierem a ser protocolizados até a publicação da presente Lei Complementar, e desde que encaminhados juntamente com os projetos necessários à sua análise, poderão, à opção do interessado, reger-se pela legislação vigente à época.*

## **SEÇÃO II**

### **DAS ZONAS ESPECIAIS AMBIENTAIS (ZEA)**

**Art. 47 .** As Zonas Especiais Ambientais constituem-se em áreas públicas ou privadas com porções de ecossistemas naturais de significativo interesse ambiental.

**Parágrafo Único.** As Zonas Especiais Ambientais estão inseridas na Macrozona de Proteção Ambiental (ZPA, ZRA, ZIA).

**Art. 48. -** As Zonas Especiais Ambientais (ZEA) têm por objetivo:

I - promover ações que visem à manutenção das áreas de conservação, proteção e preservação ambiental;

II - oferecer espaços públicos adequados ao lazer da população, sem interferência significativa no bioma, tais como trilhas ecológicas, mirantes, entre outros;

III - promover a interconexão de remanescentes de vegetação e de fauna, possibilitando a criação futura de corredores ecológicos;

IV - proporcionar a criação de unidades de conservação mediante estudos de viabilidade ambiental.

**Art. 49 .** Não serão permitidas novas ocupações e parcelamentos do solo nas Zonas Especiais Ambientais (ZEA).

**Art. 50 .** Ficam instituídas como Zonas Especiais Ambientais (ZEA):

I - ZEA Cambeba;

II - ZEA Siqueira;

III - ZEA Serrinha;

IV –ZEA Curió;

**Parágrafo Único -** As delimitações das Zonas Especiais Ambientais são as constantes do Anexo 4 (Mapa 4) e Anexo 4A, da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

### SEÇÃO III

#### DA ZONA ESPECIAL DO PROJETO ORLA (ZEPO)

**Art. 51 .** As Zonas Especiais do Projeto Orla (ZEPO) é a área de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima – Projeto Orla.

**Art. 52.** São objetivos da Zona Especial do Projeto Orla (ZEPO):

I - promover a melhoria da qualidade socioambiental da orla marítima e da balneabilidade das praias, em especial, para o lazer, turismo, valorização do patrimônio histórico e educação ambiental, levando em consideração a manutenção das atividades tradicionais, da diversidade biológica e da produtividade dos ecossistemas costeiros;

II - estabelecer medidas de planejamento e gestão integradas, estratégicas e disciplinadoras de uso e ocupação da orla marítima, diretamente vinculadas a uma abordagem sustentável e participativa, considerando-se os aspectos socioeconômicos, ambientais e patrimoniais, através da articulação entre as 3 (três) esferas de governo e a sociedade civil;

III - promover ações prioritárias de regularização fundiária nas áreas da União, através da celebração de convênio entre o Município e a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no sentido de garantir a segurança jurídica da posse e melhorar as condições de habitabilidade e de infraestrutura aos moradores dessas áreas.

### SEÇÃO IV

#### DAS ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA (ZEDUS)

**Art. 52.** As Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) são porções do território destinadas à implantação e/ou intensificação de atividades sociais e econômicas, com respeito à diversidade local, e visando ao atendimento do princípio da sustentabilidade.

**Art. 53 .** São objetivos das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS):

I - promover a requalificação urbanística e a dinamização socioeconômica;

II - promover a utilização de terrenos ou glebas considerados não utilizados ou subutilizados para a instalação de atividades econômicas em áreas com condições adequadas de infraestrutura urbana e de mobilidade;

III - evitar os conflitos de usos e incômodos de vizinhança;

**IV** - elaborar planos e projetos urbanísticos de desenvolvimento socioeconômico, propondo usos e ocupações do solo e intervenções urbanísticas com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da zona.

**Art. 54** . As Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) são as constantes do Anexo 4, Mapa 4, da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR.

**§ 1º** - A instituição de novas ZEDUS deverá ser feita através de lei municipal específica, respeitando os critérios estabelecidos no art. 151 da Lei Complementar n. 062, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR.

**§ 2º** - Permanecem em vigor os usos, parâmetros e indicadores urbanos previstos na Lei n. 7.987/96 referentes à área nela definida como de urbanização prioritária da ZU-1 - Centro – até a sua revisão, em conformidade com o art. 314, § 3º, da Lei Complementar n. 062, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR.

**§ 3º** - Permanecem em vigor os usos, parâmetros e indicadores urbanos previstos na Lei n. 7.987/96 referentes às vias comerciais contidas na Área de Urbanização Prioritária do Montese, até sua revisão, em conformidade com o art. 314, § 4º, da Lei Complementar n. 062, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR.

**§ 4º** - As Áreas de Urbanização Prioritária do Centro e do Montese estão previstas nas Seções IX e X do Capítulo III deste Documento de Compatibilização.

## SEÇÃO V

### DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO (ZEPH)

**Art. 55.** As Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH) são áreas formadas por sítios, ruínas, conjuntos ou edifícios isolados de relevante expressão arquitetônica, artística, histórica, cultural, arqueológica ou paisagística, considerados representativos e significativos da memória arquitetônica, paisagística e urbanística do Município.

**Art. 56.** São objetivos das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH):

**I** - preservar, valorizar, monitorar e proteger o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, artístico, arqueológico ou paisagístico;

**II** - incentivar o uso dessas áreas com atividades de turismo, lazer, cultura, educação, comércio e serviços;

**III** - estimular o reconhecimento do valor cultural do patrimônio pelos cidadãos;

**IV** - garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com as edificações e paisagismo do entorno;

**V** - estimular o uso público da edificação e seu entorno;

**VI** - estabelecer a gestão participativa do patrimônio.

**Art. 57.** Aplicam-se à ZEPH, até que sejam definidos os índices e parâmetros de uso e ocupação do solo para cada uma delas, os índices e parâmetros definidos para a zona urbana em que está inserida.

**§ 1º** - Os projetos de novos empreendimentos e/ou reformas deverão ser submetidos à Câmara Específica do CMDU, a ser criada nos termos do art. 304, inciso VIII da Lei Complementar n. 062, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR, visando à manutenção das características do patrimônio.

**§ 2º** - Ficam proibidas demolições até que sejam definidos os parâmetros de uso e ocupação do solo para cada ZEPH.

**Art. 58.** As Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH), serão regulamentadas em conformidade com o que estabelece o art. 155 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR.

**Art. 59.** Ficam instituídas como Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH):

**I** - ZEPH Centro;

**II** - ZEPH Parangaba;

**III** - ZEPH Alagadiço Novo / José de Alencar;

**IV** - ZEPH Benfica;

**V** - ZEPH Porangabuçu;

**VI** - ZEPH Praia de Iracema.

**Parágrafo Único** - A localização e os limites de parte das zonas de que trata este artigo são os constantes do Anexo 4 (Mapa 4), da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR), devendo os demais serem delimitadas por lei.

**Art. 60.** Os parâmetros urbanísticos para as Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH) Centro, Parangaba, Alagadiço Novo/José de Alencar, Benfica, Parangabuçu e Praia de Iracema, serão definidos em conformidade com o que estabelece o art. 157 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

**Art. 61.** O Município poderá instituir novas áreas como Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH), levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I - referência histórico-cultural;
- II - importância para a preservação da paisagem e da memória urbana;
- III - importância para a manutenção da identidade do Município ou de algum de seus bairros;
- IV - valor estético, formal ou de uso social, com significação para a coletividade;
- V - representatividade da memória arquitetônica, paisagística e urbanística;
- VI - tombamento federal, estadual e municipal.

**Art. 62.** Deverão ser previstos, para as Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH), planos específicos para conservação, restauração ou reabilitação.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS ZONAS ESPECIAIS INSTITUCIONAIS (ZEI)**

**Art. 63.** As Zonas Especiais Institucionais (ZEI) são porções do território que abrigam atividades institucionais nos seguintes setores:

- I - administração;
- II - defesa;
- III - segurança;
- IV - saneamento;
- V - transportes;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - lazer;
- IX - abastecimento;
- X - educação.

**§ 1º** - A localização e os limites das zonas de que trata este artigo são os constantes do Anexo 4 (Mapa 4) da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

**Art. 64.** A aprovação de projetos nas Zonas Especiais Institucionais deverão cumprir os dispositivos previstos no Título IV, Capítulo I, deste Documento de Compatibilização, para os Projetos Especiais.

**Art. 65 .** As áreas sobre influência do espaço protegido, reservado para a navegação, e comunicação visual ou por radiofrequência, bem como as áreas definidas nos planos específicos aeroportuários de gerenciamento de ruídos, controle de fauna e outros procedimentos operacionais do Aeroporto Internacional Pinto Martins, estão sujeitas aos condicionantes do uso e da ocupação do solo previstos neste Documento de Compatibilização, e demais normas aeronáuticas, estabelecidas pelo Ministério da Defesa - MD e Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR.

**Art. 66.** Deverão ser elaborados Planos Diretores para as Zonas Especiais Institucionais pelas respectivas instituições.

**§ 1º** - Os planos deverão estabelecer diretrizes para o ordenamento espacial e funcional, padrões específicos de ocupação, além de soluções de acesso e circulação interna.

**§ 2º** - Os planos deverão ser submetidos à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo ser revisados a cada 10 (dez) anos.

**§ 3º** - As glebas ocupadas por Zonas Especiais Institucionais são objetos privilegiados para a aplicação do instrumento da preempção visando à implementação de equipamentos públicos.

**§ 4º** - O Município poderá delimitar, mediante lei específica, novas áreas institucionais.

## **TÍTULO III DO USO E DA OCUPAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67.** O parcelamento, o uso e a ocupação de terrenos localizados no Município dependerão de prévia autorização do órgão municipal competente.

**Art. 68.** Todas as atividades a serem desenvolvidas no Município devem ocorrer sem riscos de causar poluição sonora e visual, poluição do ar, da água, do solo e do subsolo.

**Parágrafo único.** Considera-se poluição, para os efeitos deste Documento de Compatibilização, a presença, o lançamento e a liberação de toda e qualquer forma de matéria ou energia, capaz de tornar ou vir a tornar as águas, o ar, o solo e o subsolo:

- I** - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
- II** - inconvenientes ao bem estar público;
- III** - danosos à fauna e à flora;

**IV** - prejudiciais à segurança, ao uso e ao gozo da propriedade e, às atividades normais da comunidade.

**Art. 69.** Os terrenos ou glebas a serem edificados ou ocupados devem ser resultantes de parcelamento do solo, aprovado pelo Município ou regularizado com base no Decreto nº 5185, de 28 de setembro de 1978, publicado no DOM, de 16 de outubro de 1978.

**Art. 70.** A ocupação de terrenos ou glebas não resultantes de parcelamento aprovado ou regularizado nos termos da legislação, é admitida quando atender cumulativamente às seguintes condições:

a) correspondam às dimensões especificadas no título de propriedade desde que não ultrapasse a dimensão máxima de quadra estabelecida em lei;

b) façam frente para logradouro público constante de planta do sistema cartográfico municipal, ou aquele reconhecido pelo órgão municipal competente;

c) sejam destinados à construção de uma única unidade imobiliária não integrante de qualquer empreendimento incorporativo.

**§1º.** Poderá o Município dispensar o parcelamento dos terrenos de que trata este artigo mesmo sem o atendimento cumulativo das condições nele previstas, quando a ocupação decorrer da implantação de equipamentos de interesse público ou social, de iniciativa do Poder Público ou de instituição sem fins lucrativos.

**§2º.** As instituições a que se refere o parágrafo anterior e a serem beneficiadas pela dispensa nele prevista deverão ter suas atividades vinculadas exclusivamente à educação e saúde, com atendimento universal e gratuito.

**§3º.** Mesmo atendendo às condições fixadas neste artigo, não será admitida a ocupação, quando se tratarem de:

a) áreas não saneadas que tenham resultado de aterros com materiais nocivos à saúde pública;

b) áreas não drenadas, sujeitas a alagamentos e inundações;

c) áreas definidas na legislação, como de preservação ecológica ou de recursos hídricos.

**§4º.** O enquadramento dos terrenos ou glebas neste artigo dependerá da análise, pelo órgão municipal competente, de certidão vintenária e narrativa apresentada pelo interessado, que comprove não ter havido, a partir de 13 de março de 1979, parcelamento, à revelia da legislação pertinente.

**§5º.** Será exigido o parcelamento, na forma da legislação em vigor, de terrenos ou glebas inseridas em mais de uma zona de uso e ocupação, quando o uso proposto for considerado inadequado para uma das zonas.

**Art. 71.** No caso de áreas sujeitas a prolongamentos, modificações ou ampliação de vias integrantes do sistema viário, a ocupação deverá resguardar as áreas necessárias a estas intervenções.

**§1º.** Na ocupação destas áreas, os indicadores urbanos, recuos, taxa de ocupação e impermeabilidade, índice de aproveitamento e fração do lote incidirão sobre a área remanescente.

**§2º.** Na ocupação destas áreas, o Índice de Aproveitamento (I.A.) e a Fração do Lote poderão incidir sobre a área total do lote, desde que seja doada ao Município a área necessária à modificação do sistema viário.

**§3º.** Na implantação de alterações das vias referidas neste artigo, o Município desapropriará a área que exceder o percentual de doação de 20% (vinte por cento), fixado para o arruamento nos casos de parcelamento.

**Art. 72.** A ocupação de terrenos ou glebas, situados em duas ou mais zonas, desde que o uso seja adequado às zonas nas quais incidir, observará as exigências da legislação em vigor definidas para a zona de maior percentagem de inserção da gleba.

**Art. 73.** A implantação das atividades nas Zonas e Zonas Especiais é regulamentada de forma diferenciada em função da classificação do sistema viário, de acordo com o constante do **Anexo 8**, Adequação por Classe de Subgrupo ao Sistema Viário, Tabelas 8.1 a 8.29, partes integrantes deste Documento de Compatibilização, compreendendo:

- I - adequação da atividade à classe da via;
- II - definição dos recuos, conforme a via;
- III - adoção de normas específicas relacionadas à via.

**Parágrafo único.** Nas Zonas Especiais considera-se, prioritariamente, a adequação das atividades às especificidades de cada zona.

**Art. 74.** Quando um empreendimento se destinar ao funcionamento de várias atividades, sua implantação será admitida se atender cumulativamente às seguintes condições:

- a) todas as atividades deverão ser adequadas à zona;
- b) todas as atividades deverão ser adequadas à via;
- c) os indicadores urbanos, as normas e restrições que incidirão sobre o empreendimento são os relativos a atividade com maiores exigências.

**Parágrafo único.** O enquadramento do empreendimento no subgrupo de uso, será relativo a atividade que maior impacto causar ao meio urbano.

**Art. 75.** Os indicadores urbanos da ocupação nas zonas e Zonas Especiais são definidos em função do meio ambiente, da infra-estrutura básica e densidades existentes e projetadas, constantes do **Anexo 5**, Indicadores Urbanos da Ocupação, Tabelas 5.1 a 5.2, partes integrantes deste Documento de Compatibilização, compreendendo:

- I - taxa de permeabilidade;

**II** - taxa de ocupação (T.O.) para:

- a) solo;
- b) subsolo;

**III** - fração do lote para:

- a) uso residencial multifamiliar;

**IV** - índice de aproveitamento (I.A.);

**V** - altura máxima das edificações;

**VI** - dimensões mínimas do lote:

- a) testada;
- b) profundidade;
- c) área.

**Art. 76.** Nas Zonas e Zonas Especiais onde se permita construir acima do Índice de Aproveitamento - I.A. igual a 1,0 (um) aplica-se o disposto na Lei que regulamenta o solo criado.

**Art. 77.** Nas Zonas e Zonas Especiais sem rede de esgotamento sanitário, quando for utilizado o Índice de Aproveitamento - I.A. maior que 1,0 (um), a solução final do esgotamento não poderá ser a de fossa / sumidouro.

**Art. 78.** A implantação das atividades em áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio histórico federal, estadual ou municipal deverá observar as disposições legais pertinentes.

**Art. 79.** Ficam estabelecidos para o Município os seguintes grupos de uso:

- I** - residencial;
- II** - comercial;
- III** - serviço;
- IV** - comércio e serviço múltiplos;
- V** - industrial;
- VI** - institucional;
- VII** - urbo-agrário.

**Art. 80.** Os grupos de uso subdividem-se nos seguintes subgrupos:

- I** - residencial:
  - a) residencial - R;
  - b) misto - M;
- II** - comercial:

- a) comércio varejista - CV;
- b) comércio atacadista e depósito - CA;
- c) inflamável - INF;
- III - serviços:**
  - a) serviços bancários e afins - SB;
  - b) hospedagem - H;
  - c) prestação de Serviços - PS;
  - d) serviço de alimentação e lazer - SAL;
  - e) serviço pessoal - SP;
  - f) serviços de oficinas e especiais - SOE;
  - g) serviço de educação - SE;
  - h) serviços de saúde - SS;
  - i) serviços de utilidade pública - SUP;
- IV - comércio e serviço:**
  - a) comércio e serviço múltiplos - CSM;
- V - industrial:**
  - a) atividade adequada ao meio urbano - IA;
  - b) atividade inadequada ao meio urbano (projeto especial) - II;
  - c) atividade nociva ou perigosa ao meio urbano - IN;
- VI - institucional:**
  - a) equipamento para atividade administrativa governamental - EAG;
  - b) equipamento para atividades de defesa e segurança - EDS;
  - c) equipamento para atividades cultural e lazer - ECL;
  - d) equipamento para atividade religiosa - EAR;
  - e) equipamento para atividade insalubre - EAI;
  - f) equipamento para venda de artigos diversificados em caráter permanente - EVP;
  - g) equipamento para atividades de transportes - EAT;
- VII - urbo-agrário:**
  - a) extração de minerais - UA.1;
  - b) agropecuária - UA.2;
  - c) extração vegetal - UA.3;
  - d) pesca e aquicultura - UA.4.

**Art. 81.** Cada subgrupo é composto por um conjunto de atividades afins.

**Art. 82.** Cada atividade é identificada pelo porte e a natureza em várias classes de acordo com o constante do **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29, Classificação das Atividades por Grupo e Sub-grupo, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**§1º.** A classe é definida em função da área construída, da área do terreno, da capacidade de acomodação de pessoas e no caso das atividades Residência Multifamiliar, Comércio e Serviços Múltiplos e Hotel-Residência, do número de unidades.

**§2º.** Atividades não relacionadas no **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pelo Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA que definirá as suas classes.

**§3º.** Quando o enquadramento de que trata o §2º implicar a necessidade de inclusão de novas atividades e classes no **Anexo 6**, tabelas 6.1 a 6.29, Decreto do Poder Executivo o regulamentará.

**Art. 83.** A adequação e implantação das atividades por classe ocorrerão em função da classificação da via onde se situa o imóvel, observando as restrições do zoneamento e obedecendo ao constante dos **Anexos 8 e 9**, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**§1º.** A adequação e implantação das atividades nas vias paisagísticas obedecerão às normas e restrições estipuladas para as vias locais.

**§2º.** Nas vias locais, incluídas no perímetro definido a oeste pela Av. Washington Soares, ao norte, leste e sul pela Av. de Contorno do Conj. Alm. Garcia D'Ávila, será adequada a implantação das atividades do Sub-grupo de Prestação de Serviços- PS, classes 3 e 4 observando os parâmetros para via coletora.

**§3º.** Está sujeita à restrições de ocupação, em função da solução viária de transposição dos cruzamentos, a implantação de empreendimentos num raio de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) dos cruzamentos entre vias expressas, entre vias arteriais, entre vias expressas com vias arteriais, bem como destas com a Via Férrea, devendo ser submetida ao Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA para Análise de Orientação Prévia - AOP.

**Art. 84.** Quando um empreendimento se situar em terreno voltado para mais de uma via, a sua implantação deverá observar as seguintes condições:

- a) atender os indicadores urbanos, normas e restrições para todas as atividades do empreendimento relativos a cada via limítrofe ao terreno;
- b) se o empreendimento for inadequado à alguma via da qual o terreno é limítrofe, aplica-se os indicadores urbanos, normas e restrições relativos à via com maiores exigências;
- c) os acessos de entradas e saídas de veículos do empreendimento devem localizar-se na via de menor classificação funcional.

**Art. 85.** As atividades classificadas como Projeto Especial (PE) e como Polo Gerador de Tráfego - PGT, no **Anexo 6**, Tabela 6.17, antes de serem implantadas no Município, deverão receber parecer

técnico da Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, referendado pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, de acordo com o que dispõem os artigos, deste Documento de Compatibilização, relativos a análise dos Projetos Especiais, inclusive os tratados pelo Art. 197 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

**Parágrafo único.** A adequação dos Projetos Especiais, bem como os indicadores urbanos, normas e restrições que incidem sobre os mesmos, ficam sujeitos ao que dispõe o artigo 163 deste Documento de Compatibilização.

**Art. 86.** As atividades industriais classificadas como adequadas ao meio urbano, conforme o **Anexo 6**, podem ser implantadas em todo o Município, ressalvadas as restrições contidas neste Documento de Compatibilização.

**Art. 87.** Até a elaboração da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, as indústrias inadequadas ao meio urbano - IN – restritas por esta Lei, para a Área Industrial Porto do Mucuripe, poderão ser implementadas na Macrozona de Ocupação Urbana mediante a elaboração e a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), segundo os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar n. 062 de 02 de fevereiro de 2009 (PDPFOR), além de outros estudos exigidos pelo órgão licenciador.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, poderá, excepcionalmente, referendar pareceres autorizando a implantação e funcionamento de Atividades Industriais, enquadradas como inadequadas ao meio urbano, fora da Área Industrial, na Macrozona de Ocupação Urbana, ouvido a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

**Art. 88.** As atividades classificadas como nocivas ou perigosas ao meio urbano, conforme o **Anexo 6**, não poderão ser implantadas dentro dos limites do Município.

**Art. 89.** A implantação de aerodromos e heliponto/heliporto deve ter sua liberação autorizada pelo Segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II e Agência Nacional de Aviação Aivil- ANAC.

**Art. 90.** Os terrenos, desde que já parcelados, lindeiros às vias divisórias de Zonas, poderão ser enquadrados, à opção do interessado e a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, em quaisquer das Zonas limítrofes.

**Parágrafo único -** É vedada a opção de que trata este artigo quando uma das zonas for Zonas Especiais.

**Art. 91.** Para esclarecimento dos interessados na aplicação deste Documento de Compatibilização, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

(SEUMA), emitirá Ficha Técnica da qual constarão informações relativas ao uso e ocupação do solo, indicando:

- I - O enquadramento da atividade no grupo, subgrupo e classe correspondente;
- II - A incidência e respectivo teor de restrições por Zona ou zona especial;
- III - Traçados e respectivas faixas de domínio em vias existentes ou projetadas;
- IV - Compatibilização da atividade ao tipo de via.

**Parágrafo único.** As informações contidas na Ficha Técnica terão validade enquanto permanecer em vigor esta legislação, não conferindo ao interessado, direito adquirido ou prerrogativa em relação à aprovação do projeto do empreendimento respectivo.

## CAPÍTULO II DOS CONDICIONANTES DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 92.** Nas áreas delimitadas no Anexo VIII, Planta VIII, parte integrante deste Documento de Compatibilização, o uso e a ocupação do solo e a altura das edificações deverão observar também as limitações estabelecidas por legislações especiais para as áreas onde incidem:

- I - Faixas de altitudes para proteção à utilização do Farol do Mucuripe;
- II - Zonas de Proteção do Aeródromo Pinto Martins (SBFZ).

Parágrafo único - Outras zonas de proteção de aeródromo poderão ser aprovadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA mediante publicação no Diário Oficial da União passando a partir de então a serem protegidas em conformidade com o caput.

**Art. 93.** A Zona de Proteção do Aeródromo de Fortaleza/Pinto Martins (SBFZ), e suas restrições especiais quanto ao gabarito de altura e ao uso e ocupação do solo, são os definidos considerando, além das características ambientais da área e do peculiar interesse do Município, os seguintes planos:

I - Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo de Fortaleza/Pinto Martins [PEZPA-SBFZ], aprovado pela Portaria nº 104/DGCEA, de 14 de setembro de 2006;

II - Plano Específico de Zona de Proteção dos Auxílios à Navegação Aérea do Aeródromo de Fortaleza/Pinto Martins [PEZPNA-SBFZ], cuja carta se encontra arquivada na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, mediante Ofício nº 2186/SERENG-2/53982 (Protocolo COMAER nº 67220.010454/2012-17), de 18 de outubro de 2012;

III - Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Internacional Pinto Martins [PEZR-SBFZ], elaborado em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil-RBAC nº 161, cuja Ementa 01 foi aprovada pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013, e desenvolvido em

conformidade com a Portaria nº 1617/SIA, de 24 de junho de 2013, mediante Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Fortaleza e a INFRAERO, e registrado na ANAC mediante o Ofício nº 200/2014/SIA/ANAC, de 12 de setembro de 2014;

IV – Plano de Integração Operacional Urbana do Aeroporto Internacional Pinto Martins [PLIU-SBFZ], arquivado na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, recebido mediante Ofício nº 780/DG(DGDR)/2015-Infraero e arquivado no Processo nº P474242/2015-GP/PROT, de 30 de janeiro de 2015, e elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 04, de 9 de outubro de 1995 e Lei nº 12.725 de 16 de outubro de 2012.

V- Plano Gerenciamento de Risco da Fauna (A Tania da Infraero ficou de fornecer)

**Art. 94.** Os planos específicos relativos ao Aeroporto Internacional Pinto Martins (SBFZ) acarretam as seguintes áreas ou superfícies:

I - Superfícies limitadoras de obstáculos de Aeródromo/Heliponto (A.O.L.S), classificadas no Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo, impondo restrições quanto ao gabarito de altura das edificações e ao uso e ocupação do solo;

II – Superfícies limitadoras de obstáculos de auxílios à navegação Aérea (F.O.L.S), classificadas no Plano Específico de Zona de Proteção dos Auxílios à Navegação Aérea, impondo restrições quanto ao gabarito de altura das edificações e ao uso e ocupação do solo;

III - Áreas Especiais Aeroportuárias (A.E.As), classificadas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído, impondo restrições quanto ao uso do solo;

IV - Áreas de Segurança Aeroportuária (ASA e AGRA), classificadas no Plano de Integração Operacional Urbana do Aeroporto Internacional Pinto Martins [PLIU-SBFZ], impondo restrições quanto ao uso do solo.

**Parágrafo único** - Os perímetros das áreas decorrentes dos planos específicos são os constantes do Anexo VIII, Planta VIII.

**Art. 95.** As superfícies limitadoras de obstáculos do Aeroporto Internacional de Fortaleza/Pinto Martins (A.O.L.S), estão estabelecidos na configuração de sua Carta e descritos no Anexo B da Portaria nº 104/DGCEA, de 14 de setembro de 2006.

**Art. 96.** As superfícies limitadoras de obstáculos de auxílios à navegação Aérea do Aeroporto Internacional de Fortaleza/Pinto Martins-CE, estão estabelecidos na configuração de sua Carta e descritos no Anexo C da Portaria nº 104/DGCEA, de 14 de setembro de 2006, atualizados pela Carta enviada mediante Ofício nº 2186/SERENG-2/53982 (Protocolo COMAER nº 67220.010454/2012-17), de 18 de outubro de 2012, com as conformações definidas nas Figuras constantes dos Anexos da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa.



**Art. 97.** As Áreas Especiais Aeroportuárias estão classificadas em três tipos, considerando os níveis de ruído e segurança:

- I - A.E.A-2 e A.E.A-3 - Situadas a leste e sul do Aeroporto Pinto Martins;
- II - A.E.A-1, 2 e 3 - Situadas ao norte e a oeste do Aeroporto Pinto Martins.

**Art. 98.** Na Área Institucional do Aeroporto, os usos e atividades permitidos obedecem as disposições de seu Plano Diretor.

**Art. 99.** As atividades adequadas nas AEA-1, AEA-2 e AEA-3 são as relacionadas no Anexo 7, Tabelas 7.11 a 7.12, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 100.** Nas áreas de segurança aeroportuária (Área de Segurança Aeroportuária - ASA e Área de Gerenciamento de Risco Aviário - AGRA), o município observará as disposições contidas em legislação específica (ver Resolução CONAMA nº 04, de 9 de outubro de 1995 e Lei nº 12.725 de 16 de outubro de 2012).

**Parágrafo único** - As atividades de natureza perigosa, dentro da ASA, deverão exercer a sua operação de modo a minimizar seus efeitos efetiva ou potencialmente atrativos e/ou de risco, em conformidade com as exigências normativas de segurança e/ou ambientais, previstas na Resolução CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995, e em obediência às medidas mitigatórias estabelecidas na respectiva licença concedida pelo órgão ambiental competente.

**Art. 101.** Ocorrendo superposição de áreas entre diferentes planos relativos às Zonas de Proteção de Aeródromos, de Helipontos, de Auxílios à Navegação Aérea, de Procedimentos de Navegação Aérea, bem como do Gerenciamento de Risco Aviário, prevalecerá a condição mais restritiva.

**Parágrafo único** - Quando ocorrer superposição entre as áreas referidas no caput e outra Zona Especial, definida pelo município, deverão ser observadas também as restrições relativas à Zona Especial, prevalecendo sempre a condição mais restritiva.

**Art. 102.** Os indicadores urbanos para os usos permitidos nas áreas e sob as superfícies descritas nos planos específicos, descritas no **Art. XXX**, são os das zonas onde estão inseridas, exceto a altura máxima das edificações.

**Páragrafo único** - Os indicadores urbanos, referidos no caput, estão contidos no **Anexo X, Tabelas X.X e X.X** - Indicadores Urbanos da Macrozona de Ocupação Urbana e Zonas Especiais, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 103.** A adequação das atividades ao sistema viário está contida no Anexo 8, Tabelas 8.1 a 8.27 - Adequação das atividades por classe ao sistema viário, parte integrante deste Documento de

Compatibilização.

**Art. 104.** Não será permitido qualquer aproveitamento de solo que:

I - ultrapasse as superfícies limitadoras de obstáculos contidas no Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo de Fortaleza/Pinto Martins [PEZPA-SBFZ];

II - ultrapasse as superfícies limitadoras de obstáculos dos auxílios à navegação contidas no Plano Específico de Zona de Proteção dos Auxílios à Navegação Aérea do Aeródromo de Fortaleza/Pinto Martins [PEZPA-SBFZ];

III - causem interferências nos sinais de radionavegação aérea;

IV - dificultem a visibilidade de auxílios visuais.

**Art. 105.** Nas AEA's, Áreas de Aproximação e Área de Transição não serão permitidas "Implantações de Natureza Perigosa", embora não ultrapassem os gabaritos fixados.

**Art. 106.** Para todo e quaisquer dos usos enquadrados nos itens abaixo relacionados, somente poderá ser licenciado pelo Município mediante prévia autorização do COMAR II:

I - situados dentro dos limites laterais dos Planos de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, a uma distância menor que 1.000 metros do auxílio;

II - situados dentro dos limites laterais dos Planos de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, a qualquer distância do auxílio, tratando-se de torres e linhas de alta tensão, parques eólicos, estruturas que possuam superfícies metálicas com área superior a 500 m<sup>2</sup>, pontes ou viadutos que se elevem a mais de 40 metros do solo;

III - de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, que se eleve a 100 metros ou mais de altura sobre o terreno ou sobre o nível médio da superfície aquática em que estiver localizada;

IV - situados dentro dos limites laterais do Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo e cuja configuração seja pouco visível à distância;

V - considerados de natureza perigosa, ainda que não ultrapassem as superfícies limitadoras de obstáculos estabelecidas no Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo.

§1º. Para efeito deste Documento de Compatibilização, denomina-se "Implantações de Natureza Perigosa" toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas com material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraiam pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

§2º. Para efeito deste artigo, o conceito de gabarito de altura permitido inclui, além da altura



da própria edificação, a altura de todo objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, ou parte dele, que esteja localizado em uma área destinada a movimentação de aeronaves no solo, ou que se estenda acima das superfícies destinadas a proteção das aeronaves em voo, ou ainda que esteja fora ou abaixo dessas superfícies definidas e cause efeito adverso a segurança ou regularidade das operações aéreas;

§3º. O cálculo de altura nas Áreas do Plano de Zona de Proteção (Áreas de Aproximação, Áreas de Transição e Áreas Intermediárias) é realizado considerando:

Pista de pouso = Cota 24,88m acima do nível do mar = Cota Nula

Níveis de referencia = Mareógrafo de Imituba = Cartografia aérea do vôo de 1995/2001.

Altura máxima obtida no Anexo VIII, PLANTA VIII.

D = Distância da edificação ao limite da Área de menor altitude.

A = Limite da Superfície de menor altitude.

A.B = Distância entre a Superfície de menor altitude e a Superfície de maior altitude (obtidas no Anexo VIII, PLANTA VIII.).

A.C = Distância entre a edificação e a Superfície de menor altitude.

b = Altura permitida.

**Art. 107.** Qualquer proposta de aproveitamento de propriedades, situadas na zona de proteção, que suscite dúvidas com relação a qualquer aspecto deste Documento de Compatibilização, como também os casos omissos, deverão ser objeto de consulta ao Segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II sendo autorizada somente com o respectivo Parecer Técnico favorável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO**

**Art. 108.** O uso e a ocupação nas Macrozonas de Ocupação Urbana e de Proteção Ambiental obedecem o disposto neste capítulo, ressalvadas as normas específicas das Zonas Especiais.

**Art. 109** - São parâmetros das Zonas inseridas na Macrozona de Ocupação Urbana os estabelecidos na Tabela 5.1. deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** Os parâmetros estabelecidos para a ZOM2 na área que compreende os bairros Messejana e Parque Iracema, formada pelo perímetro que se inicia no cruzamento da BR116 com uma via localizada a leste da BR116, acerca de 800m (oitocentos metros) ao sul da Avenida Oliveira Paiva, no bairro Parque Iracema, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Hermano Vasconcelos, quando essa se encontra com o prolongamento da Rua Fausto Aguiar, segue pela avenida Eng. Agr. José Guimarães Duque, no sentido leste até encontrar o prolongamento da Rua Alódia, segue por esse prolongamento e por essa rua até encontrar o prolongamento da Rua Fausto Aguiar, segue por esse

prolongamento e por essa rua, no sentido sudeste, até encontrar a Avenida Min. José Américo (ou Rua Pires da Mota), segue por essa rua no sentido nordeste até atingir a avenida que se constitui no limite oeste da Área Institucional do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, segue por esse limite, no sentido sul, até a avenida de limite sul dessa Área Institucional, segue pelo prolongamento dessa avenida, no sentido oeste, até a confluência das Ruas Silveira Mota (ou Rua Alberto Torres) e Nicolau Coelho, segue pela Rua Nicolau Coelho, no sentido sul, até atingir um ponto situado a 110m (cento e dez metros) ao norte da Rua Coronel João Oliveira; a partir desse ponto, segue, no sentido sudeste, perpendicularmente à Rua Nicolau Coelho, numa reta paralela à Rua Coronel João Oliveira, até atingir a Rua Washington Soares; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Ozélia Pontes, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a confluência com a Avenida Odilon Guimarães (ou Avenida Água Fria); a partir desse ponto, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Eliel, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Porfírio Costa, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Professor José Henrique, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Pereira, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Manoel Castelo Branco (ou Rua Juarez Alencar), segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Coronel Dionísio Alencar, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua José Hipólito (Estrada do Fio), segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua José Cavalcante Sobrinho (Tamandaré), segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Barão de Aquiraz, segue por essa rua, no sentido sudeste, até um ponto correspondente ao prolongamento da Rua Mírian, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido sudoeste, até um ponto que dista 50m (cinquenta metros) ao sul da Rua Eunice; a partir desse ponto, segue por uma perpendicular à Rua Padre Pedro de Alencar até encontrá-la, segue por essa rua, no sentido sul, até sua confluência com a BR116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até a Rua Gentilândia, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joselito Parente, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Camelo, segue por essa rua, no sentido noroeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Açude Jangurussu, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Travessa Maria Alves Ribeiro, segue por essa travessa, no sentido norte, até a Rua Antônio Alves Ribeiro, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Rita Arruda; segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Avenida Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Paulina de Arruda, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Augusto Calheiros, segue por rua, no sentido nordeste, até o prolongamento da Rua Capitão Valdemar Paula Lima, segue por esse prolongamento e por essa rua, nos sentidos nordeste e noroeste, até a Via Paranjana, segue por essa via, no sentido sudeste, até atingir a BR 116; a partir desse ponto, segue pela BR 116, nos sentidos nordeste e noroeste, até o ponto inicial; tem parâmetros urbanísticos diferenciados no que se refere aos Índices de Aproveitamento Básico e Máximo que são iguais a 2.0 e a altura máxima da construção que equivale a 72m (setenta e dois metros).

**Art. 110.** Será permitida a construção de subsolos, respeitados a taxa de ocupação do subsolo, a taxa de permeabilidade, os recuos de frente e fundos e a altura de 1,00m (um metro) para o piso pronto do pavimento térreo, medido do nível médio do passeio, por onde existe acesso;

**Parágrafo único.** A construção de subsolos nos lotes de esquina deverá respeitar a taxa de ocupação do subsolo, a taxa de permeabilidade, os recuos de frente e a altura de 1,00m (um metro) para o piso pronto do pavimento térreo, medido do nível médio do passeio, por onde existe acesso;

**Art. 111.** Admite-se a exclusão do cálculo do índice de aproveitamento, da área do subsolo e das áreas dos pavimentos destinados a estacionamento de veículos, respeitados a altura máxima da edificação e os demais indicadores urbanos exigidos e desde que não se trate de edifício garagem.

**Art. 112.** A ocupação dos terrenos deverá respeitar as seguintes normas:

**I** - nas edificações com mais de quatro pavimentos as medidas de todos os recuos deverão ser acrescidas de 20cm (vinte centímetros) por pavimento que excederem ao quarto, medidos a partir do térreo;

**II** - nas edificações com mais de dez pavimentos as medidas de todos os recuos, a partir do térreo, deverão observar a relação de 14% (quatorze por cento) da altura máxima da edificação;

**III** - em todos os pavimentos a distância mínima entre blocos deverá ser igual ou superior a duas vezes o recuo lateral exigido considerando os acréscimos decorrentes da verticalização, para a classe do subgrupo de uso.

**Parágrafo único.** Na aplicação dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser respeitadas as alturas máximas de 13,00m (treze metros) para o piso do quarto pavimento e de 30,00m (trinta metros) para o piso do décimo pavimento.

**Art. 113.** Admitem-se recuos com dimensões variadas, desde que sejam respeitadas concomitantemente as seguintes condições:

a) a média ponderada destes recuos, não seja inferior ao recuo mínimo obtido pela aplicação no disposto no artigo anterior;

b) a menor distância da edificação para a divisa do lote, não seja inferior ao recuo mínimo correspondente à frente, lateral ou fundos para a atividade na via, sem os acréscimos decorrentes da verticalização.

**Parágrafo único.** A média ponderada será calculada obedecendo a seguinte fórmula:

$$\sum_{i=1}^n F_i.R_i / F_i \geq R_m, \quad \text{sendo}$$

F - dimensão do segmento da fachada;

R - recuo médio correspondente ao segmento da fachada;

n - número de segmentos da fachada;

Rm - recuo mínimo com os acréscimos decorrentes da verticalização.

**Art. 114.** Será permitido balanço de 1,00m (um metro), observada a altura mínima de 3,00m (três metros) do nível do piso do pavimento por onde existe acesso quando o recuo de frente for maior que 3,00m (três metros).

**Parágrafo único.** No caso do recuo ser igual ou superior a 7,00m (sete metros), o balanço poderá ser de 2,00m (dois metros).

**Art. 115.** Nos lotes de esquina os recuos de frente são os correspondentes aos das vias para o uso pretendido.

**Art. 116.** Será permitida a projeção em até 90cm (noventa centímetros) de elementos componentes das fachadas, compreendendo: brises, pérgolas, jardineiras e similares, quando os recuos obrigatórios, laterais e de fundos forem superiores a 5,00m (cinco metros).

**Art. 117.** Os recuos laterais obrigatórios poderão sofrer uma redução de até 50% (cinquenta por cento), numa extensão máxima de 1/3 (um terço) da profundidade do lote, desde que ocupados por escadas, elevadores, rampas, lixeiras e circulações comunitárias.

**Parágrafo único.** Em se tratando de lotes com profundidade superior a 50,00m (cincoenta metros), os recuos laterais poderão sofrer a mesma redução de que trata este artigo, desde que não ultrapasse a extensão máxima de 18,00m (dezoito metros).

**Art. 118.** Nas edificações com recuo lateral inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) fica proibida a construção de portas, janelas, terraços, varandas e cobertas que despejem águas nos terrenos lindeiros.

**Parágrafo único.** Em qualquer pavimento acima do térreo, quando a edificação encostar na lateral e houver terraços ou pavimento de transição, será obrigatória a vedação para o vizinho localizada a no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.

**Art. 119.** No Grupo de Uso Residencial, Sub-grupo Misto, as edificações poderão ter um pavimento de transição, desde que sua área fechada não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do pavimento imediatamente inferior.

**Art. 120.** Será obrigatório o uso de elevadores nas edificações em desenvolvimento vertical que possuam lajes de piso acima da cota de 13,00 m (treze metros), contados a partir do nível médio do passeio por onde existe acesso.

**Art. 121.** A fração do lote aplica-se somente para os usos residenciais multifamiliar.

**Art. 122.** A fração do lote para as diversas Zonas e Zonas Especiais são as estabelecidas no Anexo 7 (Mapa 7) – Fração do Lote – deste Documento de Compatibilização.

**Art. 123.** O número máximo de unidades no lote será definido pela fração do lote correspondente a cada unidade construída.

**§1º** O número de unidades construídas no lote é resultante da divisão de sua área total pela fração correspondente:

$Nu = At/FI$ , onde: Nu – Número de unidades; At – Área do terreno e FI – Fração do lote.

**§2º.** Quando o número de unidades encontrado for fracionado, será adotado o arredondamento para menor na fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) e para maior na fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

**§ 3º** - Em qualquer zona em que seja adequada a implantação de habitação de interesse social com unidades multifamiliares, enquadrada no Programa Minha Casa Minha Vida, para faixa de renda até 6 (seis) salários mínimos, ou programa similar, a fração do lote para a referida habitação será de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

## SEÇÃO I

### DA TRANSFORMAÇÃO DAS CLASSES DE ATIVIDADES E GRUPOS DE USO

**Art. 124.** Entende-se por transformação das classes de atividades, a mudança da natureza ou do porte da atividade, e por transformação do grupo de uso, a utilização da edificação com atividade enquadrada em outro grupo de uso, de acordo com o **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 125.** Serão admitidas as transformações desde que a implantação da classe da atividade seja adequada ao zoneamento e à via.

**Art. 126.** Admite-se, nas reformas, nos casos de transformação, a manutenção das características relativas a recuos e taxas de ocupação.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso e em acréscimos deverão ser observados o índice de aproveitamento, a fração do lote, e a altura máxima da edificação, para o uso, na Zona ou zona especial.

**Art. 127.** Quando para a classe da atividade a ser implantada, for admitido recuo de frente como estacionamento, devem ser observados os PROJETOS 5, 6, e 7 (cinco, seis e sete) constantes do **Anexo 8.1.2**, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 128.** As exigências relativas a vagas de estacionamento para a atividade a ser implantada são as constantes do **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 129.** São mantidas as demais normas de ocupação estabelecidas neste Documento de Compatibilização bem como as exigências contidas no Código de Obras e Posturas.

## CAPÍTULO IV

### DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### SEÇÃO I

#### DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA)

**Art. 130.** A delimitação da Zona de Preservação Ambiental 1, referente à faixa de Preservação Permanente dos recursos hídricos, é a constante da Anexo 2 (Mapa 2) – Macrozoneamento de Proteção Ambiental, anexa à Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR), cabendo à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) dirimir dúvidas relativas à sua delimitação.

**Art. 131.** São parâmetros da ZPA os estabelecidos na tabela 5.3 deste Documento de Compatibilização.

**§ 1º** - Não será permitido o parcelamento do solo na Zona de Preservação Ambiental (ZPA).

**§ 2º** - As diretrizes do Parque Natural Municipal das Dunas da Sabiaguaba são estabelecidas conforme a Lei Federal nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

**Art. 132.** Na Zona de Preservação Ambiental 1 apenas serão adequados os seguintes usos e atividades:

- a) atividades de pesca e aquicultura;

- b) silvicultura, plantio, replantio e manutenção de matas;
- c) floricultura;
- d) cultura de sementes e mudas;
- e) horticultura, cultura de condimentos aromáticos medicinais;
- f) fruticultura;
- g) apicultura.
- h) camping;
- i) parque de vizinhança;
- j) parque de bairro;
- k) parque urbano;
- l) parque metropolitano;
- m) horto Florestal;
- n) aquário.

**§1º.** A execução de quaisquer obras, planos, atividades ou projetos de atividades públicas, ou de interesse social será consoante o art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal, e em conformidade com a Resolução CONAMA n. 369 de 28 de março de 2006.

**§2º.** Nas Áreas de Preservação já ocupadas com usos e atividades inadequados ficam proibidas quaisquer mudanças de uso e acréscimo na área construída e impermeabilizada.

**Art. 133.** Fica proibida a construção de muros nos limites dos terrenos, podendo a delimitação do lote ou gleba ser feita com cercas vivas, gradis ou cercas de arame.

**Parágrafo único.** A vegetação das cercas vivas deverá ser mantida em bom estado e convenientemente aparada no alinhamento.

**Art. 134.** A aprovação de parcelamento do solo em terrenos que incluam áreas de preservação ou o licenciamento de qualquer execução de obras, serviços ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, ficarão condicionadas ao Parecer Favorável do órgão ambiental competente, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011.

**Art. 135.** Os trechos dos recursos hídricos canalizados a céu aberto, com ou sem arruamento limítrofe ao canal, têm a Zona de Preservação Ambiental com dimensões iguais aos trechos em que correm ao natural.



**Art. 136.** Os trechos dos recursos hídricos canalizados em galeria, e que não apresentam Zona de Preservação Ambiental, terão uma " **faixa de proteção de galeria**" com dimensão mínima de 2,0m (dois metros) para cada lado dos limites da galeria.

**Parágrafo único.** Para as edificações já implantadas na " **faixa de proteção da galeria**" são permitidas apenas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 2 (ZPA 2) - FAIXA DE PRAIA**

**Art. 137.** A Zona de Preservação Ambiental 2, Faixa de Praia, parte da orla marítima do Município de Fortaleza, constitui-se da área coberta e descoberta periodicamente pelas águas marítimas, acrescidas da faixa de material detrítico, tais como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural ou outro ecossistema, ou até o primeiro logradouro público e de acordo com o disposto neste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** Todos os trechos da Zona de Preservação Ambiental 2, por ser Faixa de Praia, são áreas "non aedificandi" e destinam-se ao lazer e à prática de atividades esportivas.

**Art. 138.** A Área da Faixa de Praia da orla marítima do Município de Fortaleza fica dividida em dez trechos:

- a) trecho I - Praia da Barra do Ceará;
- b) trecho II - Praia do Pirambu / Cristo Redentor;
- c) trecho III - Praia da Av. Leste Oeste;
- d) trecho IV - Praia do Poço da Draga;
- e) trecho V - Praia de Iracema;
- f) trecho VI - Praia do Meireles / Mucuripe;
- g) trecho VII - Praia do late Clube;
- h) trecho VIII - Praia da Área Industrial do Porto;
- i) trecho IX - Praia do Futuro;
- j) trecho X - Praia da Sabiaguaba.

**Parágrafo único.** Os perímetros dos trechos a que se refere este artigo são os constantes do **Anexo 2 (Mapa 2)**, parte integrante da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

**Art. 139.** A ocupação da Zona de Preservação Ambiental 2 - Faixa de Praia - dar-se-á somente através de projetos urbanísticos, diferenciados por trechos, em função das suas condições físicas e ambientais e dos interesses do Poder Público e da coletividade.

**Parágrafo único.** A elaboração e a implantação de projetos urbanísticos na Zona de Preservação Ambiental 2 - Faixa de Praia serão da iniciativa do Poder Público e mediante a prévia aprovação do Município.

**Art. 140.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com base em estudos e projetos urbanísticos realizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), regulamentar o disposto nesta Seção, deste Documento de Compatibilização, estabelecendo os programas, as diretrizes e os parâmetros para os projetos urbanísticos dos trechos da Área da Faixa de Praia descritos no art. 110 e definir a competência dos órgãos incumbidos do controle e fiscalização do ordenamento do uso e da ocupação da Zona Especial.

**§1º.** As diretrizes e parâmetros a que se refere este artigo deverão abranger:

- a) - usos e atividades permitidas;
- b) - taxas de impermeabilização;
- c) - circulação;
- d) - guarda e estacionamento de veículos;
- e) - construção e manutenção dos equipamentos, com o controle de seu material e volumetria;
- f) - instrumentos de controle do sistema hidro-sanitário inclusive dos lançamentos finais dos efluentes.

**§2º.** Ficará a critério do Poder Público Municipal, na forma prevista nos arts 737, inciso VII e 759 a 762, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, determinar e promover ao desfazimento ou demolição de parte ou do todo das edificações e equipamentos existentes que estejam em desacordo com os constantes de projeto de urbanização já executado, na forma e na data da sua implantação, ou com o projeto urbanístico a ser estabelecido para o respectivo trecho da Área da Faixa de Praia.

## **SEÇÃO II**

### **DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ZRA)**

**Art. 141.** Desde a publicação da Lei Complementar n. 062, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR, não se permitem novos parcelamentos do solo na Zona de Recuperação Ambiental (ZRA), devendo a ocupação do solo restringir-se às glebas já loteadas.

**Art. 142.** São parâmetros da ZRA os estabelecidos na tabela 5.3. deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** O desdobro de lotes oriundos de parcelamentos aprovados ou que obtiverem registro imobiliário em data anterior à vigência da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR), será permitido, desde que as áreas mínimas resultantes sejam iguais ou superiores a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

**Art. 143.** As atividades adequadas são as relacionadas no **Anexo 7**, Tabela 7.1 - Adequação dos Sub-grupos por Classe às Zonas Especiais - A Zona de Recuperação Ambiental (ZRA), partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** Considera adequada à Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) a atividade código 00.00.04- Conjunto Habitacional (Grupo de casas, Conjunto residencial, Casas em série, Condomínio horizontal) – classe 3, constante do **Anexo 6** – Tabela 6.1 – Subgrupo Residencial –R, a atividade código 80.10.01 – Centro Integrado de Educação e Saúde (creche, escola, posto) – classe 4PE, e as classes 2 e 3 das atividades de códigos 80.11.01 – Escola de Primeiro grau nível 1 (maternal. Jardim alfabetização), 80.11.02 – Creche e 80.12.81 – Ensino de Primeiro grau, constante do Anexo 6 – Tabela 6.12 – Subgrupo Educação – SE.

**Art. 144.** Os indicadores urbanos são os contidos no **Anexo 5**, Tabela 5.3 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Zonas de Proteção Ambiental, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 145.** A adequação das atividades ao sistema viário está contida nos **Anexos 8 e 9**, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** Os recuos para os usos residencial e misto nas classes adequadas, bem como a norma 17 (dezessete) contida no **Anexo 8.1** não se aplicam à Zona de Recuperação Ambiental (ZRA).

**Art. 146.** Para os usos residencial e misto nas classes adequadas, contidos no **Anexo 7**, Tabela 7.1 ficam estabelecidos os seguintes recuos: frente - 5,00m (cinco metros), lateral - 3,00m (três metros), fundos - 3.00m (três metros).

**Art. 147.** Para as atividades residencial, classes R-1 e R-3, e de Uso misto, classe M-1 no pavimento térreo é permitido encostar nas divisas laterais.



§1º. No pavimento acima do térreo, é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da profundidade do lote, apenas para a atividade Residencial Unifamiliar (R-1 e R-3), respeitados os recuos de frente e fundos.

§2º. O nível de laje de teto do pavimento a encostar nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

§3º. Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

### SEÇÃO III

#### DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA)

**Art. 148.** São parâmetros de ocupação da ZIA os estabelecidos na Tabela 5.3. deste Documento de Compatibilização.

**Art. 149.** São parâmetros de adequação de usos da ZIA - Praia do Futuro e ZIA - Cocó os estabelecidos na Tabela 7.2. deste Documento de Compatibilização.

**Art. 150.** São parâmetros de adequação de usos da ZIA – Sabiaguaba, os estabelecidos na Tabela 7.3. deste Documento de Compatibilização.

**Art. 151.** As atividades adequadas são as relacionadas no **Anexo 7**, Tabelas 7.2 e 7.3 - Adequação dos Subgrupos por Classe às Macrozona de Proteção Ambiental - Zona de Interesse Ambiental, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** Considera permitidas, mediante Projeto Especial, à Zona de Interesse Ambiental (Dunas), trecho I – Praia do Futuro, a atividade código 80.10.01 – Centro Integrado de Educação e Saúde (creche, escola, posto) – classe 4 PE, e as demais atividades do subgrupo Educação, classes 3 e PGT1.

**Art. 152.** A adequação das atividades ao sistema viário está contida nos **Anexos 8 e 9**, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** Os recuos para os usos residencial unifamiliar e misto, classe M-1, bem como a observação 17 (dezessete) contida no **Anexo 8.1** não se aplicam à Zona de Interesse Ambiental.

**Art. 153.** Para as atividades residencial, classes R-1 e R-3, e de uso misto, classe M-1, contidas no **Anexo 7**, Tabelas 7.2 e 7.3, ficam estabelecidos os seguintes recuos: frente - 5,00m (cinco metros), lateral - 3,00m (três metros), fundos - 3,00m (três metros).

**Art. 154.** Para as atividades residencial, classes R-1 e R-3, e de uso misto, classe M-1, no pavimento térreo é permitido encostar nas divisas laterais.

**§1º.** No pavimento acima do térreo é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da profundidade do lote, apenas para a atividade residencial, classe R-1 e R-3, respeitados os recuos de frente e fundos.

**§2º.** O nível de laje de teto do pavimento a encostar nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

**§3º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DA ORLA (ZO)**

**Art. 155.** São parâmetros da ZO os estabelecidos na Tabela 5.2. (Indicadores Urbanos da Ocupação na Macrozona de Ocupação Urbana - Zona da Orla) deste Documento de Compatibilização, para os seguintes trechos:

- I - Trecho I - Barra do Ceará/Pirambu;
- II - Trecho II - Jacarecanga/Moura Brasil;
- III - Trecho IV - Meireles/Mucuripe;
- IV - Trecho V - Iate Clube;
- V - Trecho VI - Cais do Porto;
- VI - Trecho VII - Praia do Futuro.

**Art. 156.** Na Zona da Orla, trecho II - Jacarecanga/Moura Brasil são adequadas apenas as atividades contidas no **Anexo 6**, Tabelas 6.17, 6.21 e 6.27, classificadas como Projetos Especiais abaixo listadas por subgrupo:

I - Atividades que compõem o Grupo Institucional, Sub-grupo Equipamentos para Atividades Cultural e de Lazer - ECL, classe 4:

- a) parque metropolitano - 92.53.31
- b) parque urbano - 92.53.32
- c) parque de bairro / vizinhança - 92.53.33
- d) aquário - 90.50.03
- e) camping - 92.62.22

**II** - Atividades que compõem o Grupo Urbo-agrário, Sub-grupo Pesca e Aquicultura UA - 4.

**III** - Atividades que compõem o Grupo Industrial, Sub-grupo Indústrias Inadequadas - II nas seguintes atividades e respectivos códigos:

a) construção e reparação de embarcações e de estrutura flutuantes - 35.10.00;

b) construção de embarcações para esporte e lazer - 35.12.20.

**Parágrafo único.** Nas instalações que abrigam as atividades constantes do inciso III não serão admitidas ampliações.

**Art. 157.** No Trecho IV - Meireles / Mucuripe e no Trecho VII - Praia do Futuro, o Índice de Aproveitamento - I.A. máximo será acrescido de 1,0 (um), para o subgrupo de uso - Hospedagem - H, respeitado o disposto na Lei que regulamenta o **Solo Criado**, devendo o excedente ser compensado através do instrumento da “outorga onerosa do direito de construir”.

**Art. 158.** Na ZO, Trecho V - late Clube – da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR), que corresponde à Área da Orla Marítima - Trecho V - definida pela Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, somente são adequadas as atividades abaixo listadas por subgrupo, com seus respectivos códigos:

**I** — Comércio Varejista – CV:

a) peixaria - 25.29.92;

b) mercearia ou mercadinho - 52.13.21;

**II** — Comércio Atacadista – CA:

a) comércio atacadista de pescado, crustáceos e moluscos –51.35.71;

b) armazéns (gerais, frigoríficos) - 63.12.61;

**III** — Serviço de Alimentação e Lazer – SAL:

a) restaurante, pizzaria, churrascaria - 55.21.21;

b) botequim/bar - 55.29.85;

c) lanchonete – 55.22.01;

d) cantina - 55.23.90;

**IV** — Equipamento p/ Atividades Cultural e de Lazer, enquadrado no código 92.61.41 - Clube desportivo;

**V** — Indústria Adequada ao Meio Urbano – IA, enquadrada no código 36.99.49 - Fabricação de gelo.

**Art. 159.** São Parâmetros da ZO - Trecho III - Praia de Iracema – os parâmetros estabelecidos Tabela 5.2, observando o disposto na Seção I, deste Capítulo, ambos deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo Único.** A Zona da Orla, Trecho III - Praia de Iracema - da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - PDPFOR, corresponde ao somatório da área definida como de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema, do Trecho II - Poço da Draga - e Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Zona de Orla definidos neste Documento de Compatibilização.

**Art. 160.** As atividades adequadas em cada trecho são as relacionadas no **Anexo 7**, Tabelas 7.4 a 7.8 - Adequação dos Sub-grupos por Classes às Zonas de Ocupação Urbana - Zona da Orla, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Art. 161.** A adequação das atividades ao sistema viário está contida nos **Anexos 8 e 9**, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**§1º.** A observação 17 (dezessete) contida no **Anexo 8.1** não se aplica à Zona da Orla, trecho VII - Praia do Futuro.

**§2º.** Na Zona da orla, trecho VII - Praia do Futuro, consideram-se permitidas mediante Projeto Especial e obedecida a adequabilidade à via, as atividades código 52.11.60 – Hipermercado e código 52.14.40 – Supermercado, classes 4, PGT1 e PGT2, constantes do Anexo 6, Tabela 6.3 – Subgrupo Comercio Varejista –CV, e atividade código 70.40.81 – Centro de compras, classe PGT1, PGT2 e PGT3, constantes do **Anexo 6**, Tabela 6.6 – Subgrupo Comercio e Serviços Múltiplos – CSM.

**Art. 162.** Na Zona da Orla Marítima, nos trechos VII - Praia do Futuro, para a atividade residencial, classes R-1, R-3 e R-4, e de uso misto, classe M-1, no pavimento térreo é permitido encostar nas divisas laterais.

**§1º.** No pavimento acima do térreo é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão de 7,00m (sete metros), apenas para a atividade residencial, classes R-1, R-3 e R-4, respeitados os recuos de frente e fundos.

**§2º.** O nível de laje de teto do pavimento a encostar nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

**§3º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

**Art. 163.** Para as áreas definidas no artigo anterior deste Documento de Compatibilização os parâmetros são os que se seguem:

I - Aplicam-se os parâmetros e indicadores urbanos definidos pela Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) parte da área da ZO - Trecho III, que corresponde aos Setores 1, 2 e 3 da Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema definidos por aquela Lei, regulamentada na Seção seguinte deste Capítulo.

**II** - Aplicam-se a adequação dos usos, os parâmetros e indicadores urbanos definidos neste Documento de Compatibilização, para parte da área da ZO - Trecho III da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) que corresponde ao Trecho II - Poço da Draga - da Orla Marítima definido por esta Lei.

**III** - Aplica-se a adequação dos usos estabelecidos por esta Lei para parte da área da ZO - Trecho III da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR), que corresponde ao Trecho III - Monsenhor Tabosa - da Orla Marítima definido por esta Lei.

**Art. 164.** Qualquer parcelamento do solo deverá ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, a fim de receber diretrizes para o seu projeto, obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR e na Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, e suas posteriores alterações.

**Art. 165.** A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e outras normas regulamentadoras.

**Art. 166.** As atividades adequadas a cada Setor, estão definidas no **Anexo 7**, Tabelas 7.14 a 7.17 - Adequação dos Subgrupos por Classe à Macrozona de Ocupação Urbana - Zona da Orla - Trecho III Praia de Iracema, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 167.** As condições de ocupação de cada Setor devem observar a taxa de permeabilidade, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a altura máxima da edificação, dimensão mínimas do lote, e a fração do lote contidos no **Anexo 5**, Tabela 5.2.1 - Indicadores Urbanos da Ocupação nas Macrozonas de Ocupação Urbana, Zona da Orla Trecho III - Praia De Iracema, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 168.** É fixado para a Zona da Orla - Trecho III - Praia de Iracema (Monsenhor Tabosa) o Índice de Aproveitamento - IA igual a 1,0(um), que permite ao proprietário construir o equivalente à metragem quadrada do terreno, sem qualquer pagamento relativo à criação do solo, previsto na Tabela 5.2.1 do Anexo 5 deste Documento de Compatibilização.

**Art. 169.** O Índice de Aproveitamento - IA 1,0 (um) poderá ser ultrapassado para a criação de solo, nos setores 1 e 3, respeitados os limites e parâmetros fixados no **Anexo 5**, Tabelas 5.2.1 e o disposto no art. 125, contidos neste Documento de Compatibilização.



**Parágrafo único.** Para utilização do Índice de Aproveitamento acima do índice 1,0 (um), por opção do interessado, a Administração poderá autorizar a criação de solo, mediante outorga onerosa e nos termos da legislação pertinente.

**Art. 170.** Os recuos exigidos para os subgrupos de uso e respectivas classes, conforme sua adequação a cada Setor, são os constantes da Tabela 5.2.2 do Anexo 5 deste Documento de Compatibilização.

**Art. 171.** Dos recuos exigidos para os lotes lindeiros às Avenidas Historiador Raimundo Girão, Almirante Barroso e Pessoa Anta, será deduzida e incorporada ao passeio faixa de terreno suficiente para perfazer uma largura mínima de 3,00m (três metros).

**§1º.** No caso dos lotes lindeiros à Av. Beira Mar, a dedução de que trata este artigo deverá ser suficiente para perfazer uma largura mínima de 4,00m (quatro metros).

**§2º.** As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

**§3º.** As deduções decorrentes deste artigo não serão reduzidas da área do terreno para efeito do cálculo do Índice de Aproveitamento.

**Art. 172.** Nos lotes com testada de até 8,00m (oito metros), é permitido encostar a edificação nas duas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, o índice de aproveitamento, a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

**§1º.** O nível de laje do teto do último pavimento encostado nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

**§2º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

**Art. 173.** Nos lotes com testada entre 8,01 (oito metros e um centímetro), e 12,00m (doze metros), é permitido encostar o pavimento térreo da edificação nas duas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, o índice de aproveitamento, a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

**Parágrafo único.** A permissão concedida neste artigo não se aplica para a atividade residencial classes R-2, R-5, R-6, R-9, R-10 e R-11.

**Art. 174.** Nos lotes com testada entre 8,01m (oito metros e um centímetro), e 12,00m (doze metros), acima do pavimento térreo, é permitido encostar a edificação em apenas uma das divisas laterais, para os subgrupos de uso - Residencial classe R-1 e Hospedagem.

**§1º.** O nível da laje de teto do último pavimento encostado na lateral não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

**§2º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à cobertura, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

**Art. 175.** Nos lotes com testadas acima dos 12,00m (doze metros), no pavimento térreo é permitido encostar a edificação nas laterais, para os subgrupos de uso Residencial - classe R-1 e M-1 e subgrupo de uso Hospedagem - H, respeitados os recuos de frente e fundos, o índice de aproveitamento, a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

**§1º.** No pavimento acima do térreo, é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão de 7,00m (sete metros), apenas para a atividade residencial, classe R-1, respeitados os recuos de frente e fundos.

**§2º.** O nível de laje de teto do pavimento a encostado nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

**§3º.** Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à cobertura, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

## SEÇÃO II

### DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA

**Art. 176.** A Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema fica dividida em 03 (três) setores de uso e ocupação do solo, **Anexo 1 (Mapa 1)** da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) , sendo:

**I** - Setor 1, como área destinada à revitalização urbana com incentivo à implantação dos usos Habitacional, Cultural, de Lazer e de Hotelaria;

**II** - Setor 2, como área destinada à preservação urbana, envolvendo a manutenção do ambiente, no tocante ao parcelamento do solo, à volumetria e às características das edificações e às relações entre o espaço edificado e o espaço não edificado;

**III** - Setor 3, como área destinada à renovação urbana com incentivo aos usos Habitacional e de Hotelaria.

**Parágrafo único.** O Setor 1 fica dividido em dois sub-setores, identificados como Sub-setor 1.1 e Sub-setor 1.2.

## SUBSEÇÃO I

### DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E INCENTIVOS PARA OS SETORES 1 E 3

**Art. 177.** A ocupação da área ao norte da Rua Tabajaras, localizada no Setor 1, não poderá ultrapassar o Índice de Aproveitamento - I.A. igual a 1.0 (um) e deverá respeitar a altura máxima de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros).

**Art. 178.** A ocupação dos Setores de que trata esta Subseção poderá utilizar-se dos seguintes incentivos em complementação daqueles previstos no Título III, Capítulo IV, Seção VII, Subseção II, deste Documento de Compatibilização:

**I** - em terreno de esquina, a dispensa dos recuos de fundo e lateral no pavimento térreo, para os empreendimentos enquadrados no subgrupo de uso Hospedagem;

**II** - em terrenos com mais de uma frente, a redução de um dos recuos frontais para 5,00m (cinco metros), quando o recuo de frente exigido for maior que 5,00m (cinco metros), não sendo, entretanto, permitida esta redução nas testadas confinantes com vias traçadas com sentido leste-oeste;

**III** - a construção de sub-solos, respeitada altura de 1,00m (um metro) para o piso pronto do pavimento térreo, medido do nível mais baixo do passeio, por onde existe acesso.

**Art. 179.** Para os lotes existentes, cuja profundidade for inferior a 25,00m (vinte e cinco metros), o recuo de frente poderá ser reduzido para 5,00m (cinco metros).

**Art. 180.** As edificações das classe M-2 a M-11, nos Setores 1 e 3, deverão, ter um pavimento de transição, sendo que sua área fechada não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do pavimento tipo imediatamente inferior.

**Parágrafo único.** A área ocupada prevista neste artigo não será computada para o cálculo do índice de aproveitamento (I A).

## SUBSEÇÃO II

### DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E INCENTIVOS PARA O SETOR 2

**Art. 181.** O parcelamento do solo, nas modalidades de desmembramento e reagrupamento de lotes será permitido nas seguintes condições:

**I** - o desmembramento de lotes, desde que o resultado sejam lotes com dimensão mínima de frente igual a 5,00m (cinco metros) e com área mínima de 135,00m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados);

**II** - o reagrupamento de lotes, desde que o resultado sejam lotes com dimensão máxima de frente igual a 20,00m (vinte metros) e com área máxima de 650,00m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros quadrados).

**§1º.** No caso de nova proposta de ocupação, esta não deverá alterar as características construtivas das edificações existentes e as relações pré-existentes entre o espaço edificado e o espaço não edificado no Setor.

**§2º.** Admite-se a ocupação de lotes nas dimensões especificadas no registro imobiliário correspondente, desde que resultante de parcelamentos anteriores à vigência deste Documento de Compatibilização.

**Art. 182.** Os projetos de empreendimentos a serem implantados no Setor de que trata esta Subseção deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, para Análise de Orientação Prévia - AOP, acompanhados da seguinte documentação:

**I** - planta de situação contendo as edificações existentes acompanhadas do registro fotográfico;

**II** - registro do imóvel;

**III** - cópia da última guia do IPTU, quitado;

**IV** - uso pretendido;

**V** - programa da edificação, estudo preliminar de ocupação e volumetria;

**§1º.** A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA apreciará a solicitação e fornecerá diretrizes, para a elaboração do projeto visando a sua adequação ao disposto no Art. 159, deste Documento de Compatibilização.

**§2º.** Após a Análise de Orientação Prévia-AOP procedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, o projeto deverá ser submetido para a aprovação e concessão de alvará de construção.

**Art. 183.** A ocupação do Setor de que trata esta Subseção poderá utilizar-se dos seguintes incentivos em complementação daqueles revistos nesta Seção, deste Documento de Compatibilização:

**I** - em caso de reforma ou mudança de uso nas edificações existentes, admite-se a manutenção das características relativas a recuos, taxa de ocupação e altura da edificação, mesmo quando a ocupação apresentar indicadores superiores aos permitidos neste Documento de Compatibilização;

**II** - o recuo de frente, nas novas edificações, deverá atender ao projeto de alinhamento para a via e deverá se incorporar ao passeio de acordo com a **Planta 4.1**;

**III** - será permitida a projeção em até 30cm (trinta centímetros) de elementos decorativos das fachadas, compreendendo: frisos, cornijas, balcões e similares, mesmo que a edificação seja implantada no alinhamento do passeio, de acordo com a **Planta 4.1**.

**Art. 184.** O gabarito máximo será de dois pavimentos, não podendo a laje de forro do segundo pavimento ultrapassar a altura máxima de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

**§1º.** Quando a laje de teto do segundo pavimento for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura, a que se refere este artigo, será o ponto mais baixo desta laje.

**§2º.** Não será considerado pavimento, o aproveitamento do espaço acima do segundo pavimento, entre o forro e o telhado, com mezaninos, studios e jiraus.

**Art. 185.** São vedados o rebaixamento e a alteração do alinhamento do meio-fio dos passeios, para acesso e estacionamento de veículos.

**Art. 186.** A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, para o controle da aplicação das normas previstas nesta seção, deverá implantar cadastro das ocupações existentes, com seus respectivos registros fotográficos frontais e de fachadas.

**Art. 187.** Não será permitido qualquer tipo de anúncio publicitário exceto placa ou letreiro indicativo do nome do estabelecimento, quando o uso da edificação for não residencial.

**§1º.** Quando a edificação estiver no alinhamento da via, a placa ou letreiro será apostado à fachada e sua projeção não poderá incidir sobre o passeio ou a faixa de rolamento.

**§2º.** Quando a edificação estiver recuada em relação ao alinhamento da via, a placa ou letreiro deverá ficar restrita aos limites do imóvel e sua projeção não poderá incidir sobre o passeio ou a faixa de rolamento.

### SEÇÃO III

#### DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA INDUSTRIAL – TRECHO VI DA ZONA DA ORLA – CAIS DO PORTO

**Art. 188.** Área Industrial é área destinada à instalação de indústrias de qualquer classe bem como de suas atividades complementares, regulamentada de acordo com o §2º do art 315 da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

**Art. 189.** As atividades adequadas são as relacionadas no **Anexo 7**, Tabela 7.9 - Adequação dos Subgrupos por Classes à Macrozona de Ocupação Urbana - Área Industrial Porto do Mucuripe, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** Todos os empreendimentos enquadrados como Projeto Especial e PGT serão analisados de acordo com o disposto nos artigos referentes a "Projetos Especiais" contidos neste Documento de Compatibilização.

**Art. 190.** Os indicadores urbanos são os contidos no **Anexo 5**, Tabela 5.1 - Indicadores Urbanos da Macrozona de Ocupação Urbana, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 191.** Para as classes adequadas, os recuos e normas respectivos obedecerão o disposto para Via Expressa contidos no **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27 - Adequação das Atividades por Classe ao Sistema Viário, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** As normas 9, 10, 11, 17, 18 e 19 estabelecidas no **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27 não se aplicam à Área Industrial.

#### **SEÇÃO IV**

### **DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 192.** Ficam definidas como Áreas de Urbanização Especial as áreas resultantes de aterramento e de assoreamento do mar, os pontões, os molhes existentes e em conformação.

**Art. 193.** A ocupação de qualquer área a que se refere o artigo anterior dar-se-á somente através de projetos urbanísticos, de iniciativa do Poder Público e mediante a prévia aprovação do Município.

#### **CAPÍTULO VI**

### **DAS ZONAS ESPECIAIS**

**Art. 194.** O uso e a ocupação do solo nas Zonas Especiais obedecerão as disposições e as regulamentações previstas na Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) e neste Documento de Compatibilização, sem prejuízo das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 195.** Quando da definição de parâmetros para as Zonas Especiais, devem ser observadas as restrições estabelecidas para a Zona de Preservação Ambiental (ZPA), nos casos em que haja conflito de perímetros.

#### **SEÇÃO I**

### **DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONOMICA (ZEDUS)**

**Art. 196.** As Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) são porções do território destinadas à implantação e/ou intensificação de atividades sociais e econômicas, com respeito à diversidade local, e visando ao atendimento do princípio da sustentabilidade.

**Art. 197.** As Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) são as constantes do Anexo 4 (Mapa 4) da Lei Complementar n. 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

**Parágrafo Único** - A instituição de novas ZEDUS deverá ser feita através de lei municipal específica, respeitando os critérios estabelecidos na Lei Complementar n. 062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) e neste Documento de Compatibilização.

**Art. 198.** São objetivos das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS):

I - promover a requalificação urbanística e a dinamização socioeconômica;

II - promover a utilização de terrenos ou glebas considerados não utilizados ou subutilizados para a instalação de atividades econômicas em áreas com condições adequadas de infraestrutura urbana e de mobilidade;

III - evitar os conflitos de usos e incômodos de vizinhança;

IV - elaborar planos e projetos urbanísticos de desenvolvimento socioeconômico, propondo usos e ocupações do solo e intervenções urbanísticas com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da zona.

**Art. 199.** O parcelamento, o uso e ocupação do solo, nestas áreas, obedecem aos mesmos padrões da Macrozona de Ocupação Urbana onde estão inseridas, sem prejuízo dos padrões propostos em planos urbanísticos específicos.

**Art. 200.** As vias comerciais são exclusivas das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), e a adequação das atividades por classe às mesmas estão contidas nos **Anexos 8 e 9**, Tabelas 8.1 a 8.27 e 9.1 a 9.6, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** As vias comerciais, das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) que não se encontram definidas neste Documento de Compatibilização, serão identificadas quando da elaboração dos projetos urbanísticos para as referidas áreas.

**Art. 201.** Dos recuos exigidos para os lotes lindeiros às vias comerciais das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) será deduzida e incorporada ao passeio faixa de

terreno suficiente para perfazer uma largura mínima de 3,00m (três metros), exceto a faixa destinada ao estacionamento.

**§1º.** As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

**§2º.** As deduções decorrentes deste artigo não serão reduzidas da área do terreno para efeito do cálculo dos Índices de Urbanísticos.

**§3º.** Os passeios deverão, além de observar o disposto no Capítulo XL da Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981, Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, manter, no sentido longitudinal a declividade natural, evitando degraus, e receber pavimentação padrão e antiderrapante de acordo com especificação fornecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

**§4º.** Os passeios devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e outras normas regulamentadoras.

**Art. 202.** Será permitida a construção de galeria comercial, no térreo dos prédios, devendo apresentar as seguintes características:

**I** - estar situada no pavimento térreo da edificação constituindo-se em acesso transversal ao logradouro público;

**II** - ter comprimento mínimo igual a 2/3 (dois terços) da profundidade do lote, sendo que nos lotes de esquina prevalecerá sua maior dimensão;

**III** - as lojas devem ter acesso pela galeria, cujas dimensões serão: largura mínima de 6,00m (seis metros) e pé direito mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) quando coberta;

**V** - os pisos das galerias deverão estar todos no mesmo nível sem descontinuidade entre eles, assim como entre eles e as calçadas;

**VI** - os pisos das galerias, quando descobertas, deverão ser de materiais antiderrapantes.

**Parágrafo único.** Não serão computados para o cálculo do Índice de Aproveitamento (I.A.) as áreas de lojas ao longo da galeria de passagem interna e a área da própria galeria.

**Art. 203.** Nas Vias Comerciais das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) o Índice de Aproveitamento permitido - I.A. da Macrozona na qual estão inseridas, será acrescido de 0,5 (zero vírgula cinco) para o subgrupo - Comércio e Serviços Múltiplos - CSM, respeitado o disposto na Lei que regulamenta o **Solo Criado**.

## SUBSEÇÃO I

### DAS ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA (ZEDUS)- CENTRO

**Art. 204.** Ficam classificadas como Vias Comerciais, exclusive as constantes do Anexo 10, as vias situadas dentro do perímetro definido pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. D. Manuel, R. Antonio Pompeu, e Av. Pe. Mororó, limites da Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) - Centro.

**§1º.** As edificações implantadas nas vias de que trata este artigo ficam liberadas da Fração do Lote e Índice de Aproveitamento (I.A.).

**§2º.** Poderá ser admitida a implantação das atividades 76.40.01 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento horizontal), 76.40.02 - Serviço de guarda de veículos(estacionamento vertical), Classe PGT-1 do Subgrupo de uso Serviços de Oficinas e Especiais-SOE fora do perímetro definido pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. Alberto Nepomuceno, R. Conde D'Eu, R. Sena Madureira, Av. Visc. do Rio Branco, Av. Duque de Caxias e Av. do Imperador.

**Art. 205.** As edificações nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) - Centro, estão sujeitas às seguintes restrições:

I - para os lotes lindeiros às vias de sentido norte-sul, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00m (quatro metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral;

II - para os lotes lindeiros às vias de sentido leste-oeste, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 3,00m (três metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral;

III - para os lotes lindeiros às avenidas de sentido leste-oeste, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00m (quatro metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral.

**§1º.** As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

**§2º.** Admite-se a manutenção dos recuos e passeios existentes nos lotes que contenham edificações tombadas ou cadastradas pelos órgãos competentes federal, estadual e municipal como de preservação histórica.

**Art. 206.** A ocupação da área de que trata este Capítulo poderá utilizar-se dos seguintes incentivos:

I - em terreno de esquina, a dispensa dos recuos de fundo, até o quarto pavimento;

II - a dispensa dos recuos laterais até o quarto pavimento;

**III** - o avanço em balanço, até o alinhamento, dos três primeiros pavimentos acima do térreo, desde que o nível do piso pronto do quarto pavimento não ultrapasse a cota dos 12,00m (doze metros) contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

**Art. 207.** Acima do quarto pavimento, exceto para o Grupo de Uso Residencial, Sub-grupo Residencial, os recuos são: frente - 6,00m(seis metros), para as vias de sentido norte/sul e avenidas de sentido norte/sul e leste/oeste; 3,00m (três metros) para as demais vias; lateral - 3,00m (três metros) e fundos - 3,00m (três metros).

**Art. 208.** As edificações das classes M-6, M-7, M-10 e M-11 deverão ter um pavimento de transição, desde que sua área fechada não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do pavimento tipo imediatamente inferior.

**Parágrafo único.** A área ocupada prevista neste artigo não será computada para o cálculo do índice de aproveitamento (I.A).

## SUBSEÇÃO II

### DAS ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA (ZEDUS) - MONTESE

**Art. 209.** Ficam classificadas como Vias Comerciais as abaixo discriminadas, nos respectivos trechos:

- a) R. Afrodísio Gondim - entre a R. Aquiraz e a R. Gomes de Matos;
- b) R. Alan Kardec - entre a Av. Gomes de Matos e a R. Japão;
- c) R. Alberto Magno - entre a R. João Sorongo e a R. Br. de Sobral;
- d) R. Alexandre Baraúna - entre a R. Waldery Uchoa e a R. Com. Machado;
- e) R. Alexandrino, Cel. - entre a R. Eusébio de Queiroz e a R. Queiroz Ribeiro;
- f) R. Ana Neri - entre a R. Waldery Uchoa e a Av. Gomes de Matos;
- g) R. Aquiraz - entre a Av. Des. Praxedes e a R. André Chaves e seu prolongamento proposto até a R. Delmiro de Farias;
- h) R. Delmiro de Farias - entre a R. Julio Cesar e a Av. Gomes de Matos;
- i) R. Dulcineia Gondim - entre a R. Aquiraz e a R. Pe. João Piamarta;
- j) R. Eduardo Angelim - entre a R. José do Patrocínio e a R. Raul Cabral;
- k) Av. Gomes de Matos - entre a R. PRE-9 e a R. Br. de Sobral;
- l) R. Pedro Machado - entre a R. Aquiraz e a R. Alberto Magno;
- m) R. Quintino Cunha - entre a R. Ana Neri e a R. Alexandre Barauna;
- n) R. Raul Uchoa - entre a R. Aquiraz e a R. Pe. João Piamarta;
- o) R. Rufino, Alm. - entre a R. José do Patrocínio e a Av. dos Expedicionários;
- p) R. Sátiro Dias - entre a R. Eusébio de Queiroz e a R. José do Patrocínio;

- q) R. Vasco da Gama - entre a R. Eusébio de Queiroz e a R. José do Patrocínio;
- r) R. Venezuela - entre a Av. Gomes de Matos e seu encontro com a R. Alan Kardec;
- s) R. Waldery Uchoa - entre a R. Ana Neri e a R. Samuel Uchoa;

**Art. 210.** Para os imóveis situados na Av. Gomes de Matos e na R. Alberto Magno nos trechos a que se refere o artigo anterior aplicam-se as seguintes restrições:

**I** - recuo de frente variável, referente às vias acima, garantindo um afastamento obrigatório de 5,00m (cinco metros), contados a partir do meio-fio do passeio, exceto para os empreendimentos considerados P.G.T. e PE, que deverão observar o disposto no **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27, partes integrantes deste Documento de Compatibilização;

**II** - recuo de frente totalmente pavimentado, no padrão do passeio, na mesma cota do nível do passeio e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral, vedado seu uso para estacionamento de veículos;

**III** - marquise obrigatória na cota de 3.50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura em toda a frente do lote, com projeção de 3,00m (três metros) sobre o recuo, dispensada nas esquinas, no recuo de frente referido à outra via;

**IV** - os passeios obedecerão aos projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que definirá padrão do pavimento, forma e localização do mobiliário urbano (abrigo em paradas de ônibus, bancos, lixeiras, sinalização, luminárias) e arborização.

**Art. 211.** Aplica-se para todas as Vias Comerciais discriminadas no art.223, o disposto no art. 222 deste Documento de Compatibilização.

**Art. 212.** Deverão ser observadas as demais normas e restrições contidas neste Documento de Compatibilização para as Vias Comerciais.

## SEÇÃO II

### DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS INSTITUCIONAIS (ZEI)

**Art. 213.** As Zonas Especiais Institucionais são aquelas onde as edificações ou grupo de edificações abrigam atividades do Grupo Institucional nos setores de administração, defesa, segurança, saneamento, transportes, cultura, esporte, lazer, abastecimento, e do Grupo Serviços, Subgrupo - Educação (universidades), que pelo porte e natureza das atividades são considerados Projetos Especiais.

**Parágrafo único.** A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação destas áreas deverá cumprir os dispositivos previstos para os Projetos Especiais.

**Art. 214.** Ficam definidas na estrutura urbana e delimitadas na **Anexo 4 (Mapa 4)**, as seguintes Áreas Institucionais: "Campi" do Pici, da UNIFOR, do Itaperi, o Centro Administrativo e os Aeródromos Pinto Martins e Aeródromo Feijó.

**Art. 215.** O Poder Executivo poderá delimitar novas Áreas Institucionais, caso as julgue necessárias.

## TÍTULO IV DO USO E DA OCUPAÇÃO DIFERENCIADOS

### CAPÍTULO I DOS PROJETOS ESPECIAIS

**Art. 216.** Para os efeitos deste Documento de Compatibilização são considerados Projetos Especiais, os empreendimentos públicos ou privados que por sua natureza ou porte demandem análise específica quanto a sua implantação no território do Município.

**Parágrafo único.** São considerados também como Projetos Especiais:

a) os Polos Geradores de Tráfego - PGT, que são as edificações onde se desenvolvem atividades geradoras de grande número de viagens, e cuja implantação provoque impacto no tocante à saturação da capacidade viária do entorno, na circulação circunvizinha, na acessibilidade à área, na qualidade ambiental, na segurança de veículos e pedestres e na capacidade da infraestrutura existente.

b) os equipamentos de impacto que são empreendimentos públicos ou privados que possam vir a representar uma sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana ou ainda que possam vir a provocar danos ao meio ambiente natural ou construído.

**Art. 217.** As atividades enquadradas como Projetos Especiais são as constantes do **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29 - Classificação das Atividades por Grupo e Sub-grupo, partes integrantes deste Documento de Compatibilização, ademais dos empreendimentos geradores de impactos previstos no Art. 197 da Lei Complementar n. 062 de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR).

**Art. 218.** A implantação das atividades classificadas com PE - Projetos Especiais obedecerá ao disposto nos **Anexos 8, 8.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Art. 219.** A critério da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA e considerando a análise empreendida pela Célula de Normatização - CENOR, a adequação, os indicadores urbanos e o parcelamento do solo definidos na Legislação em vigor poderão ser alterados, assim como o projeto poderá ter sua aprovação indeferida:

**I** - nos corredores de tráfego, onde fique demonstrada a interferência com o fluxo determinante da função da via;

**II** - em zonas onde a atividade possa descaracterizá-las ou trazer danos ao meio-ambiente;

**III** - nas proximidades de cruzamentos de importância viária, ou em pontos onde a atividade possa dificultar funções urbanas existentes ou previstas para o local.

**IV** - quando do acréscimo em edificações existentes, cujas atividades possam vir comprometer a ocupação circunvizinha ou ocasionar um fluxo de veículos incompatível com a capacidade viária da zona onde a edificação esteja inserida;

**V** - nas áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio federal, estadual ou municipal.

**Art. 220.** As atividades não relacionadas no **Anexo 6**, Tabelas 6.1 a 6.29, que possam vir a ser consideradas Projetos Especiais e aquelas cuja regulamentação não esteja definida neste Documento de Compatibilização serão objeto de estudos específicos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, e submetidos a apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD.

**Art. 221.** Todo e qualquer Projeto Especial deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, para Análise de Orientação Prévia - AOP, antes de ser analisado por órgãos estaduais e federais.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo também se aplica à reforma para mudança de uso de edificações já existentes, para instalação de atividades consideradas Projetos Especiais.

**Art. 222.** A solicitação da Análise de Orientação Prévia - AOP, será acompanhada da seguinte documentação:

**I** - requerimento padrão assinado pelo interessado.

**II** - escritura do imóvel;

**III** - comprovante de quitação do IPTU;

**IV** - levantamento topográfico planimétrico e cadastral, no mesmo sistema de coordenadas horizontais - UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do Município, em escala mínima 1:1000, com curvas de níveis de metro em metro, indicando a localização dos recursos naturais, hidrografia e vegetação (quando solicitado);

**V** - edificações existentes (quando solicitado);

- VI** - nível do lençol freático com taxa de absorção;
- VII** - outras, quando julgadas necessárias.

**Art. 223.** Para a Análise de Orientação Prévia-AOP, quando o projeto se enquadrar como Polo Gerador de Tráfego - PGT, além dos documentos descritos no artigo anterior, nos incisos I , II, III e VI, o interessado deverá apresentar:

**I** - relatório de impacto no sistema de trânsito - RIST contendo:

a) análise e recomendações técnicas de implantação do empreendimento, no tocante a reflexos na acessibilidade à área, na circulação viária do entorno e da circunvizinhança, na segurança do trânsito de pedestres e veículos, no nível de serviço das vias de acesso e na infraestrutura existente, principalmente quanto à capacidade de saturação da via e do entorno;

b) potencial de geração de viagens e projeção da demanda atrativa, por modalidade de transporte, do empreendimento;

**II** - planta em três vias na escala 1:20.000 ou 1:10.000, com localização do imóvel e principais logradouros públicos de acesso ao mesmo;

**III** - planta em três vias do anteprojeto, em escala 1:500 ou maior, contendo o posicionamento do empreendimento no lote, acesso de veículos e pedestres, localização, dimensionamento e distribuição das vagas de estacionamento por tipo de veículos, embarque/desembarque, pátio para carga/descarga e espaço para acondicionamento de lixo;

**IV** - memorial descritivo do empreendimento, apresentando as características operacionais de funcionamento de acordo com o uso, o impacto na circunvizinhança e a previsão do número de usuários. *(ver Anexo - Lei nº. 8243, de 18 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a aprovação prévia de PGT no Órgão Municipal de Trânsito.)*

**Art. 224.** A Célula de Normatização - CENOR, vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, apreciará a solicitação e fornecerá diretrizes, para elaboração de estudos de viabilidade de implantação do projeto, considerando:

- I** - preservação ambiental: recursos hídricos, reservas naturais, e controle da poluição;
- II** - sistema viário;
- III** - transporte e circulação;
- IV** - interrelação com a cidade - Aspectos do ambiente construído e paisagem natural;
- V** - zoneamento de uso e ocupação do solo, indicadores urbanos da ocupação;
- VI** - parcelamento do solo;
- VII** - normas estabelecidas em legislação específica;
- VIII** - outras, quando julgadas necessárias.

**Parágrafo único.** Na apreciação da solicitação a Célula de Normatização - CENOR, conforme o caso, exigirá estudos objetivando soluções referentes a:

I - infra-estrutura - saneamento básico (drenagem, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e destino final do lixo).

II - energia e comunicação.

**Art. 225.** Na análise dos Projetos Especiais que se enquadrarem como Polos Geradores de Tráfego-PGT, além dos aspectos mencionados no artigo anterior deverá ser considerado também os seguintes aspectos do projeto:

I - compatibilização do empreendimento com o sistema viário de circulação e acessos;

II - características e dimensionamento do número de vagas de estacionamento de veículos.

III - características e dimensionamento das áreas de embarque e desembarque de passageiros e do pátio de carga e descarga.

IV - características e localização dos dispositivos de acesso de veículos e pedestres e respectiva área de acumulação.

**Art. 226.** Durante a fase de análise e elaboração do parecer, a Célula de Normatização - CENOR, poderá convocar o projetista ou responsável para esclarecimentos sobre o projeto, bem como para fornecimento de informações complementares.

**Art.227.** Quando da análise dos Projetos Especiais que demandem estudos específicos, ou que não se encontrem regulamentados na presente Lei, o parecer elaborado pela Célula de Normatização - CENOR,, será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

**Art. 228.** Os pronunciamentos da Comissão de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, nas Análises de Orientação Prévia - AOP, deverão orientar-se no sentido de promover a adequação dos Projetos Especiais às conveniências do desenvolvimento urbanístico da cidade, a preservação, a proteção e a conservação do meio ambiente, a segurança e o bem estar da população, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

**Art. 229.** O prazo de validade da Análise de Orientação Prévia - AOP, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva aprovação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CPPD, desde que esta considere justificado o período de adiamento da apresentação do projeto definitivo.

**Art. 230.** Os Projetos Especiais, implantados ou a serem implantados, que por suas dimensões e características, enquadrarem-se como Áreas Institucionais, terão que obrigatoriamente apresentar plano diretor físico de sua ocupação.

**Art. 231.** Os planos diretores físicos das Áreas Institucionais deverão estar de acordo com as diretrizes gerais, leis complementares do PDPFOR, como também o que dispõe as legislações estaduais e federais.

**Art. 232.** Os projetos que por suas dimensões e características, sejam enquadrados como Projetos Especiais, deverão quando da sua análise e aprovação se submeter às legislações pertinentes.

**Art. 233.** Para aprovação final do projeto definitivo que será feita pelas Secretarias Executivas Regionais integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, será exigida a apresentação da Análise de Orientação Prévia - AOP, emitida pela Célula de Normatização - CENOR, e quando for o caso, com a apreciação da CPPD.

**Parágrafo único.** Após a entrada do pedido de aprovação definitiva nas Secretarias Executivas Regionais integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, além das recomendações da CPPD contidas na Análise de Orientação Prévia-AOP, não poderão ser feitas novas exigências salvo aquelas previstas em legislações específicas, devendo, se detectada execução em desacordo com o projeto aprovado, quando de fiscalização ordinária ou no habite-se bem como se solicitada alteração de projeto, ser novamente submetido à Célula de Normatização - CENOR, o projeto com as respectivas alterações.

## **CAPÍTULO II DOS CONDOMÍNIOS**

**Art. 234 -** A instituição de condomínio por unidades autônomas será procedida na forma prevista na Lei Complementar n. 062 de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFOR) e neste Documento de Compatibilização, e constituída de:

**I -** condomínio residencial por unidades autônomas, constituído por edificações térreas ou assobradadas, com características de habitação unifamiliar, com implantação isolada no lote;

**II -** condomínio residencial por unidades autônomas, constituído por edificações de até 2 (dois) pavimentos, com características de habitação multifamiliar, com implantação geminada e horizontal;

**III -** condomínio residencial por unidades autônomas, constituído por edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, com características de habitação multifamiliar, com implantação vertical.

§ 1º - Os condomínios por unidades autônomas deverão ser implantados em áreas parceladas.

§ 2º - Em áreas não parceladas, a aprovação do projeto será precedida ou realizar-se-á concomitante ao parcelamento do solo exigível.

**Art. 235.** - Na implantação de todos os tipos de condomínios por unidades autônomas é obrigatória a instalação dos seguintes elementos de infraestrutura urbana:

**I** - redes e equipamentos para o abastecimento de água potável;

**II** - redes e equipamentos para o fornecimento de energia elétrica e iluminação das vias condominiais;

**III** - redes e equipamentos para coleta e escoamento adequado de águas pluviais;

**IV** - redes e equipamentos para coleta, tratamento e disposição adequados de esgotos sanitários;

**V** - obras de pavimentação viária com as características geométricas, infraestruturais e paisagísticas das vias adequadas à circulação e acessibilidade;

**VI** - tratamento adequado das áreas de uso comum.

**Parágrafo Único** - É da responsabilidade exclusiva do incorporador a execução de todas as obras referidas neste artigo, constantes dos projetos aprovados, as quais serão fiscalizadas pelos órgãos técnicos municipais.

**Art. 236.** Os projetos de condomínios devem observar:

**I** — os indicadores e parâmetros urbanos (índices, taxas, recuos, dimensões do lote e demais restrições urbanísticas) estabelecidos para a zona em que está inserido;

**II** — a largura mínima de 6,00m (seis metros) para abertura das vias internas de acesso às unidades;

**III** — a área mínima para recreação comum equivalente a 1/5 (um quinto) da soma das áreas construídas de cada unidade residencial.

**Parágrafo único.** Quando o condomínio for composto por casas térreas ou assobradadas, a área privativa do terreno de cada unidade habitacional poderá ser de 135,00m<sup>2</sup>, (cento e trinta e cinco metros quadrados), desde que a soma destas áreas, da área de recreação e da área de circulação dividida pelo número de unidades seja igual ou superior ao lote mínimo da zona.

**Art. 237** . Somente será permitida a aprovação de projeto de condomínio, que se constitua com, pelo menos, uma testada voltada para a via pública.

**Parágrafo Único** - Entende-se por testada qualquer uma das faces do terreno voltada para o sistema viário já existente, projetado ou exigido em função do empreendimento a ser implantado.

**Art. 238.** Quando as quadras ou lotes nos quais se pretenda realizar a implantação de condomínios por unidades autônomas não forem servidas por infraestrutura de abastecimento de água potável e de energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condôminos, devendo sua implantação ser comprovada, previamente, mediante projetos técnicos submetidos à aprovação das empresas concessionárias de serviço público.

**Art. 239.** As obras relativas às edificações e instalações de uso comum deverão ser executadas, simultaneamente, com as obras de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.

**§ 1º** - A concessão do “habite-se” para prédios que acederem no terreno de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, fica condicionada à completa e efetiva execução das obras relativas às edificações e instalações de uso comum, na forma do projeto aprovado pelos órgãos técnicos municipais.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão técnico competente, poderá aprovar a instituição de condomínio por unidades autônomas, ainda que os respectivos projetos não contenham aqueles relativos às edificações privativas, quando houver previsão, no projeto do condomínio por unidades autônomas.

**§ 3º** - O cronograma de execução de obras deverá contar com o prazo máximo que não poderá exceder 4 (quatro) anos, a partir da aprovação do projeto do condomínio.

**§ 4º** - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão técnico competente, poderá aprovar a instituição de condomínio por unidades autônomas, ainda que os respectivos projetos não contenham aqueles relativos às edificações privativas, quando houver previsão, no projeto do condomínio por unidades autônomas, das quotas de área máxima de construção e taxa de ocupação atribuídas ao terreno de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.

**Art. 240.** É vedada a justaposição de empreendimentos de condomínios que impossibilitem ou comprometam a circulação e segurança dos pedestres e de veículos na malha urbana constituída como pública e coletiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR COM UNIDADES RESIDENCIAIS AUTÔNOMAS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 241.** Unidade Autônoma de Pequeno Porte é a habitação em edificação multifamiliar com área parcial ou inferior a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

**Art. 242.** A Edificação Multifamiliar com Unidades Autônomas de Pequeno Porte enquadra-se no subgrupo de uso - Residencial, classe 11 constante do Anexo 6, Tabela 6.1, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 243.** A Edificação Multifamiliar regulamentada por esta Lei poderá conter atividades de comércio e serviços de apoio à utilização do empreendimento.

**§1º.** As atividades a que se refere este artigo deverão classificar-se como comércio e serviço de varejo de pequeno porte e deverão ser permitidas pela convenção do condomínio.

**§2º.** As atividades a que se refere este artigo poderão ser extensivas à população, respeitada a convenção do condomínio, ficando a edificação sujeita, no que couber aos parâmetros e exigências da Lei 7987, de 20 de dezembro de 1996 e à legislação tributária pertinente.

**Art. 244.** As unidades habitacionais definidas no art. 258 deste Documento de Compatibilização, deverão ser constituídas de: sala, quarto, unidade sanitária, cozinha, área para serviços.

**§1º.** É permitida a integração dos espaços de cada unidade habitacional a critério dos incorporadores, respeitadas as normas de segurança e higiene da legislação pertinente.

**§2º.** É de dois o número máximo de quartos permitido por Unidade Autônoma de Pequeno Porte.

**§3º.** Dentre os espaços integrados permitidos pelo § 1º deste artigo, as combinações de sala e quarto; sala e cozinha; e de cozinha e área de serviço, terão áreas mínimas de 16,00m<sup>2</sup> (dezesesseis metros quadrados), 12,00m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) e 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), respectivamente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DOS HOTÉIS RESIDÊNCIA**

**Art. 245.** Hotel Residência, independente do nome de fantasia que utilize, como Apart-Hotel, Flat, Residence-Service, Flat-Service e similares, são edificações constituídas por unidades autônomas destinadas à residência e hospedagem dotadas de serviços para o atendimento de seus usuários.

**Art. 246.** A edificação destinada a Hotel-Residência enquadra-se no subgrupo de uso - Hospedagem, constante do **Anexo 6**, Tabela 6.7, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**§1º.** É vedada a transformação de uso de Hotel-Residência para qualquer outro uso, quer seja ele residencial ou comercial, não podendo as edificações destinadas a Hotel-Residência sofrer modificações com a finalidade de desvirtuar o uso e desfigurar condições que lhe são próprias.

**§2º.** As exigências específicas contidas no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser obrigatoriamente gravadas, por meio de registro próprio, no registro geral de imóveis e averbadas à margem dos títulos de propriedades de cada unidade.

**Art. 247.** As unidades autônomas deverão ter área parcial máxima de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), podendo, no entanto, um percentual de até 20% (vinte por cento) das unidades extrapolar a área limite, respeitados os indicadores urbanos da zona.

**Parágrafo único.** As unidades autônomas de que trata este artigo, deverão ter área parcial mínima de 55,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados) e serem constituídas por, no mínimo, de quarto, banheiro privativo, sala e área para preparo de refeições ou "kit".

**Art. 248.** As edificações para Hotel-Residência deverão conter, além do referido no artigo anterior deste Documento de Compatibilização, área de lazer para crianças num percentual mínimo de 2% (dois por cento) da área de hospedagem, e, no mínimo, os compartimentos para atividades auxiliares dos serviços com as seguintes áreas para os empreendimentos de até 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados):

- a) recepção/espera/portaria - 10,00m<sup>2</sup>
- b) administração - 10,00m<sup>2</sup>
- c) estar - 12,00m<sup>2</sup>
- d) sanitários masculino e feminino de uso comum dos seus usuários - 1,50m<sup>2</sup> cada
- e) restaurante - 12,00m<sup>2</sup>
- f) copa - 6,00m<sup>2</sup>
- g) cozinha - 6,00m<sup>2</sup>
- h) depósito e rouparia - 2,00m<sup>2</sup>
- i) vestiários e sanitários para empregados - 4,00m<sup>2</sup> cada
- j) locais para refeições de empregados - 6,00m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** Os compartimentos para atividades auxiliares dos serviços dos serviços, respeitados a natureza e as áreas mínimas de que trata este artigo, serão acrescidos de 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) a cada 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área parcial da edificação que exceder a 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados).

**Art. 249.** A edificação deverá estar dimensionada e adequada para atender os portadores de deficiência físico-motora.

**§1º.** Serão destinados 2% (dois por cento) das unidades autônomas, aos portadores de deficiência físico motora com observância das normas pertinentes.

**§2º.** Nas edificações com menos de 50 (cinquenta) unidades será obrigatória a existência de, pelo menos, uma unidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior (ver Anexo da Lei nº. 8244, de 18 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a adequação de unidades autônomas, para pessoas deficientes).

**Art. 250.** Para cada unidade autônoma deverá corresponder, no mínimo, uma vaga de estacionamento.

**Parágrafo único.** Para cada unidade autônoma reservada ao portador de deficiência física-motora, corresponderá uma vaga de estacionamento, conforme as normas pertinentes.

## CAPÍTULO V

### DA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 251.** Consideram-se Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, os projetos destinados a urbanização de áreas, incluindo a infraestrutura, enquadrados em programas de entidades governamentais federais, estaduais e municipais para atendimento da população de baixa renda.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo definirá os critérios para enquadramento como Conjunto Habitacional de Interesse Social, quando se tratar de empreendimentos da iniciativa privada ou de comunidades através de suas entidades representativas.

**Art. 252.** O pedido de aprovação dos projetos de construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social deverá ser precedido de solicitação de Análise de Orientação Prévia - AOP, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, somente devendo ser encaminhado o pedido de aprovação definitiva após o parecer favorável.

**Art. 253.** Os projetos para construção dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social deverão ser submetidos ao órgão municipal competente, sendo permitida a sua aprovação somente em bloco, compreendendo o parcelamento do solo, edificações e infraestrutura.

**§1º.** Consideram-se obras de infraestrutura, para os efeitos deste Documento de Compatibilização, a execução da pavimentação das vias, os sistemas de abastecimento d'água, de esgotamento sanitário, iluminação pública e arborização.

**§2º.** As obras de infraestrutura de que trata o § 1º deste artigo, terão seu dimensionamento compatível com a densidade projetada para o conjunto habitacional.

**§3º.** O parcelamento do solo para implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, obedecerá o disposto na Lei de Parcelamento do Solo em vigor.

**§4º.** Na definição do número de unidades habitacionais, em Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, não será considerado o indicador urbano **fração do lote** da Zona de Ocupação Urbana ou Zona Especial onde se situa o empreendimento.

**Art. 254.** Quando da aprovação de conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades, deverá ser exigida a implantação, concomitante ao conjunto, dos equipamentos comunitários necessários.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste artigo, consideram-se equipamentos comunitários, os definidos no art. 2º, LXV, deste Documento de Compatibilização.

**Art. 255.** Na definição dos equipamentos comunitários exigir-se-á a análise prévia do Município, que considerará o porte do conjunto, a localização e os equipamentos existentes na área de implantação do conjunto habitacional.

**Art. 256.** As edificações residenciais, integrantes do Conjunto Habitacional de Interesse Social, enquadram-se no Sub-grupo de Uso Residencial, classes 7, 8, 9,10 descrito no **Anexo 6**, Tabela 6.1, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Art. 257.** Os Conjuntos Habitacionais de Interesse Social podem ser implantados em quaisquer das Zonas de Ocupação Urbana e Zonas Especiais.

**§1º.** A localização dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social nas Zonas Especiais obedecerá o disposto no **Anexo 7**, Tabelas 7.1 a 7.17, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**§2º.** Os Conjuntos Habitacionais de Interesse Social com mais de 300 (trezentas) unidades serão analisados como Projeto Especial.

**Art. 258.** A implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social observará os indicadores urbanos estabelecidos para a Macrozona de Ocupação Urbana ou Macrozona de Proteção Ambiental ou Zona Especial na qual esteja inserido, dispostos no **Anexo 5**, Tabelas 5.1, 5.2 e 5.3, partes integrantes deste Documento de Compatibilização, à exceção das dimensões mínimas do lote, que passa a ser de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área, respeitada a testada mínima de 5,00m (cinco metros).

**Art. 259.** As edificações destinadas às atividades inerentes aos diversos Subgrupos de uso existentes nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, observarão os parâmetros de adequação ao sistema viário, dispostos nos **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27 partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Art. 260.** As áreas e dimensões mínimas dos compartimentos das unidades habitacionais, o pé-direito, as dimensões e áreas mínimas para os vãos destinados à iluminação, ventilação e insolação dos compartimentos, são os constantes do Código de Obras e Posturas em vigor.

**Art. 261.** Os espaços para estacionamento de veículos, nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social obedecerão o disposto no **Anexo 6**, Tabela 6.1, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**Art. 262.** O fornecimento de 'habite-se' para as edificações nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, fica condicionado à execução de todas as obras referentes à implantação do conjunto, por parte do interessado.

## CAPÍTULO VI

### DA INSTITUIÇÃO DE ÁREAS PARA REASSENTAMENTO POPULAR

**Art. 263.** Consideram-se áreas de Reassentamento Popular os terrenos para os quais houver interesse do Poder Público municipal, estadual ou federal, na promoção de loteamentos e assentamentos para a população de baixa renda.

**Art. 264.** As áreas deverão ser identificadas pelo Poder Público municipal, estadual ou federal objetivando uma ação de urbanização e regularização jurídica da propriedade da terra, e podem ser declaradas pelo Poder Público Municipal como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, por ocasião dos projetos de urbanização ou reassentamento popular.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá firmar convênio com a União, Estado do Ceará e respectivos órgãos, bem como com Organizações Não Governamentais com vistas à execução integrada na urbanização e regularização de áreas para aglomerados populares.

**Art. 265.** Reassentamento Popular é a subdivisão, promovida pelo poder público, de glebas em lotes, destinados à implantação de aglomerados populares, com ou sem abertura, prolongamento ou ampliação de vias de circulação e logradouros públicos.

**Art. 266.** Da área total do terreno objeto do Reassentamento Popular será destinado no mínimo 10% (dez por cento), para área verde.

**Art. 267.** Nos projetos com mais de 100 (cem) unidades deverá ser feita uma análise prévia que considerará o porte do Reassentamento Popular e sua localização, de modo a estabelecer a necessidade de reserva de área para implantação dos equipamentos comunitários.

**Art. 268.** As vias de circulação nos projetos de Reassentamento Popular obedecerão as seguintes disposições:

**I** - as vias integrantes do sistema viário básico incidentes na área deverão ter suas dimensões e traçados preservados.

**II** - as vias limítrofes devem ser integradas à malha viária da cidade e deverão observar o disposto no **Anexo 3** deste Documento de Compatibilização.

**III** - as vias internas que interligam as vias limítrofes ou outras vias internas, devem permitir a circulação de caminhões para transporte de móveis, gás, coleta de lixo, e viaturas de polícia, ambulancias, e destinados à manutenção dos serviços de energia, água, esgotos.

**IV** - as vias de pedestres que interligam as vias internas ou outras vias de pedestres, devem permitir a circulação de veículos leves para coleta de lixo, bicicletas, instalações de redes de infra estrutura e a recreação das crianças.

**V** - as passagens de pedestres devem permitir o cruzamento de pedestres conduzindo bicicleta ou carrinho de mão e a iluminação e ventilação das edificações

**VI** - as vias internas que não se interligarem com outras vias deverão prever dispositivo de retorno compatível com a sua dimensão.

**Art. 269.** As dimensões máximas e mínimas exigidas para as vias de circulação, quadras e lotes são as constantes do **Anexo 4**, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Parágrafo único.** Nos projetos já implantados e naqueles que vierem a ser protocolados até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Documento de Compatibilização, admite-se a dimensão do lote com área mínima de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados)

**Art. 270.** Na implantação de Reassentamentos Populares será observado o Índice de Aproveitamento (I A) igual a 1,8 (um vírgula oito); recuo de fundo mínimo de 2,00m (dois metros) e permissão de construir até dois pavimentos.

**Art. 271.** As atividades adequadas nas áreas de Reassentamento Popular são as de classe 1 (um) dos subgrupos CV, PS, SAL, SP, SOE, SE, SS, SUP, IA, EDS, contidas no **Anexo 6**, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 272.** Os indicadores urbanos da ocupação nos projetos para Reassentamentos Populares serão os seguintes:

**I** - índice de aproveitamento (I.A.) de 1,8 (um vírgula oito) para o uso residencial e misto; e 1,0 (um) para os demais usos.

**II** - taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para todos os usos;

**III** - número máximo de dois pavimentos;

**IV** - recuos : frente - opcional,  
lateral - opcional, podendo a edificação encostar nas laterais, observando-se as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos,  
fundo - obrigatório, sendo de no mínimo 2,00m(dois metros).

**Art. 273.** Os projetos de Implantação de Aglomerados Populares deverão obrigatoriamente conter soluções relativas ao abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública.



**Art. 274.** As obras relativas às áreas comuns, circulações e instalações deverão ser realizadas simultaneamente com as obras de cada unidade.

**Art. 275.** Todo e qualquer projeto objetivando a instituição de Áreas para Aglomerados Populares deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA para Análise de Orientação Prévia - AOP.

**Art. 276.** A solicitação da Análise de Orientação Prévia - AOP será acompanhada da seguinte documentação:

I - levantamento topográfico em escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, no mesmo sistema de coordenadas UTM da base cartográfica;

II - localização dos recursos naturais ( hidrografia e vegetação);

III - edificações existentes;

IV - nível do lençol freático com taxa de absorção;

V - localização cartográfica.

**Parágrafo único.** Será exigido licenciamento por parte do órgão competente estadual ou federal sempre que legislação estadual ou federal o exigir.

**Art. 277.** A Célula de Normatização - CENOR vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA apreciará a solicitação e fornecerá diretrizes, para a elaboração do projeto, relativas a:

I - preservação ambiental;

II - sistema viário e circulação;

III - indicadores urbanos da ocupação;

IV - normas estabelecidas em legislações específicas

**Art. 278.** A aprovação do projeto definitivo será feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, atendidas as diretrizes fornecidas quando da Análise de Orientação Prévia - AOP.

## TÍTULO V DO SISTEMA VIÁRIO E DO ESTACIONAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA VIÁRIO

**Art. 279.** As vias do sistema viário do município classificam-se em:

**I** - via expressa - vias destinadas a atender grandes volumes de tráfego de longa distância e de passagem e a ligar os sistemas viários urbano, metropolitano e regional, com elevado padrão de fluidez;

**II** - via arterial I e II - vias destinadas a absorver substancial volume de tráfego de passagem de média e longa distância, a ligar pólos de atividades, a alimentar vias expressas e estações de transbordo e carga, conciliando estas funções com a de atender ao tráfego local, com bom padrão de fluidez;

**III** - via coletora - vias destinadas a coletar o tráfego das vias comerciais e locais e distribuí-lo nas vias arteriais e expressas, a servir de rota de transporte coletivo e a atender na mesma proporção o tráfego de passagem e local com razoável padrão de fluidez;

**IV** - via comercial - vias destinadas a atender ao tráfego local nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) com baixo padrão de fluidez;

**V** - via local - vias destinadas a atender ao tráfego local, de uso predominante nesta via, com baixo padrão de fluidez;

**VI** - via paisagística - via com limitado padrão de fluidez, com o objetivo de valorizar e integrar áreas especiais, preservação, proteção, faixas de praia, recursos hídricos, dunas e orla marítima.

**Art. 280.** As vias que compõem o sistema viário do Município, vias expressas, vias arteriais I e II, vias coletoras, vias comerciais e vias paisagísticas constam da **Planta 2** e a relação destas vias está contida no **Anexo 10**, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**§1º.** As vias projetadas ou sem denominação oficial que não constam do **Anexo 10**, Tabelas 10.1 a 10.4 têm sua classificação definida de acordo com o disposto na **Planta 2**.

**§2º.** Ficam classificadas como vias locais as demais vias integrantes do sistema viário do Município.

**§3º.** As vias existentes têm sua caixa definida de acordo com o disposto no **Anexo 10**, Tabelas 10.1 a 10.4, partes integrantes deste Documento de Compatibilização, mantendo-se a largura da caixa definida em projeto de loteamento aprovado, quando esta for maior que o exigido.

**§4º.** As vias resultantes de novos parcelamentos obedecerão o disposto no **Anexo 3**, parte integrante deste Documento de Compatibilização e na legislação de parcelamento do solo, em vigor.

**§5º.** Nas áreas ocupadas e com o parcelamento do solo consolidado, admitem-se vias com padrões inferiores aos estipulados no **Anexo 3**, mediante estudos específicos de urbanização de áreas ou alinhamento de vias.

**Art. 281.** Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento da circulação de rotas especiais, tais como: veículos de carga, veículos de carga de produtos perigosos, veículos turísticos e de fretamento.

**Parágrafo único.** A implantação de atividades afins e correlatas às rotas será feita em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.



## CAPÍTULO II DO ESTACIONAMENTO

**Art. 282.** Os espaços destinados a estacionamento ou garagens de veículos podem ser:

I - privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação;

II - coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.

**Art. 283.** O estacionamento privativo poderá incorporar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo.

**Art. 284.** É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculada às atividades das edificações, e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel e conforme o disposto nos **Anexos 6, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**§1º.** As vagas de estacionamento poderão ser cobertas e descobertas.

**§2º.** Cada vaga deverá ser calculada em 22,00m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados), incluindo os acessos, circulação e espaços de manobra, devendo atender as demais disposições do Código de Obras e Posturas em vigor.

**§3º.** A área necessária à formação de fila nos acessos de entrada e saída dos estacionamentos deve ser localizada em área interna ao lote e nunca na via pública.

**§4º.** Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para esse fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), com condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, na seguinte proporção:

Até 25 vagas = 1

De 26 a 50 vagas = 2

De 51 a 75 vagas = 3

De 76 a 100 vagas = 4

De 101 a 150 vagas = 5

De 151 a 200 vagas = 6

De 201 a 300 vagas = 7

Acima de 300 vagas = 7 e mais uma vaga para cada 100 vagas ou frações.

(ver Anexo da Lei nº. 8149, de 30 de Abril de 1998, que dispõe sobre a acessibilidade de deficientes aos edifícios de uso público.)

**§5º.** As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

**§6º.** Nos casos de acréscimos em edificações existentes, mantendo-se o mesmo uso, a obrigatoriedade de reserva de estacionamento ou guarda de veículos só incidirá para as áreas acrescidas.

**§7º.** As dimensões de vagas, rampas, acessos, circulações, e demais exigências para locais destinados a estacionamentos são as constantes do Código de Obras e Posturas em vigor, e deverão obedecer o Anexo 8.1.3 da presente Lei. (Ver Anexo – Lei Estadual nº. 12.916, de 28 de junho de 1999; e Lei municipal nº. 8149, de 30 de Abril de 1998, que dispõe sobre adaptação e acessibilidade de deficientes aos edifícios de uso público.)

**Art. 285.** Estão dispensadas do exigido no artigo anterior as edificações ou instalações:

**I** - destinadas às escolas públicas;

**II** - situadas em logradouros para onde o tráfego de veículos seja proibido;

**III** - situadas em lotes, que pela sua configuração tenham testada inferior a 6,00m (seis metros) de largura ou área inferior a 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados);

**IV** - situadas em lotes internos das vilas existentes, em que os acessos às mesmas pelo logradouro, tenham largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

**V** - situadas em fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência deste Documento de Compatibilização, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

**VI** - situadas dentro do perímetro definido pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Conde D'Eu, Rua Sena Madureira, Av. Visc. do Rio Branco, Av. Duque de Caxias e Av. Tristão Gonçalves.

**Art. 286.** Admite-se a implantação da atividade 76.40.01 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial horizontal) Classe 3 do Subgrupo de uso Serviços de Oficina e Especiais - SOE, nas vias arteriais II, comerciais e locais desde que haja, entre usos idênticos, na mesma via uma distância mínima de 100,00m (cem metros)

**Art. 287.** Fica vedada a construção de estacionamentos ou garagens em qualquer logradouro, existente ou projetado com destinação exclusiva para uso de pedestre.

**Art. 288.** Poderá ser vedada à critério da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, a construção de garagens comerciais, independente do estabelecido neste Documento de Compatibilização:

**I** - nos corredores de transportes coletivos, exceto em pontos onde fique demonstrada a não interferência com o fluxo determinante da função da via;

II - em zonas especiais, onde a atividade possa descaracterizá-las;

III - nas proximidades de cruzamentos de importância viária, de pontos de parada de ônibus ou em outros pontos onde a atividade possa dificultar funções urbanas previstas para o local.

**Art. 289.** Os processos de licenciamento de construção referentes a estacionamentos e garagens coletivas serão precedidos de consulta, a ser apreciada pela Célula de Normatização - CENOR, referente à viabilidade de localização pretendida e capacidade máxima em função do disposto no artigo anterior, e do sistema de transporte vertical dos veículos no seu interior.

**Art. 290.** Admite-se a implantação em uma mesma edificação, do serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) concomitante a uma outra atividade, ficando sua adequação e indicadores urbanos condicionados aos pareceres da Célula de Normatização - CENOR e Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

**Parágrafo único.** O projeto para a edificação de que trata este artigo será sempre precedido de Análise de Orientação Prévia - AOP de acordo com o que dispõe o Capítulo XXX, Título XXX, sobre a Regulamentação de Projetos Especiais.

**Art. 291.** Se por qualquer circunstância não for possível que se tenha em uma edificação, local para estacionamento ou guarda de veículos, será permitido que ele fique garantido em estacionamento vinculado num raio de proximidade de até 100,00m (cem metros) da edificação.

**§1º.** A concessão de "Habite-se" do estacionamento de que trata este artigo, deverá preceder ou ser concomitante àquela da edificação a qual esteja vinculado.

**§2º.** Quer se trate de área descoberta ou edifício garagem existente ou a ser construído, o vínculo que será permanente, ficará gravado no Alvará de Construção, no "Habite-se", registro público e no órgão competente incumbido do controle e lançamento do imposto predial.

**Art. 292.** As áreas livres, excluídas aquelas destinadas ao recuo obrigatório frontal, recreação infantil, área de permeabilidade, circulação horizontal de veículos e pedestres (situação ao nível do pavimento de acesso), poderão ser consideradas, no cômputo geral, para fins de cálculo das áreas de estacionamento.

**Parágrafo único.** Nos casos em que seja permitida a utilização do recuo de frente como estacionamento, devem ser observados os PROJETOS 5, 6, e 7 (cinco, seis e sete) constantes do **Anexo 8.1.2**, parte integrante deste Documento de Compatibilização.

**Art. 293.** Os estacionamentos de veículos que utilizarem espaços descobertos com área igual ou superior a 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 6 (seis) vagas.

**Art. 294.** Quando o acesso à garagem ou estacionamento for em rampa, esta não poderá iniciar a menos de 3,00m (três metros) do alinhamento.

**Art. 295.** Nas edificações em que até o quarto pavimento, haja utilização para estacionamento privativo, admite-se a manutenção da taxa de ocupação da zona nestes pavimentos, desde que obedecidos os recuos mínimos e taxa de permeabilidade exigidos para a edificação.

## **SEÇÃO I**

### **DO ESTACIONAMENTO COLETIVO - EDIFÍCIO GARAGEM**

**Art. 296.** Os prédios destinados a estacionamento coletivo, terão acrescidos 0,5 (zero virgula cinco) ao índice de aproveitamento da Zona ou zona especial, para determinar a área máxima de construção.

**§1º.** Ficam mantidos os demais indicadores urbanos contidos no **Anexo 5**, Tabelas 5.1 e 5.2, bem como os recuos e normas contidos no **Anexo 8**, Tabelas 8.1 a 8.27, partes integrantes deste Documento de Compatibilização.

**§2º.** Admite-se a manutenção da taxa de ocupação da zona até o quarto pavimento desde que obedecidos os recuos mínimos exigidos para a edificação e taxa de permeabilidade da Zona ou zona especial.

**Art. 297.** Quando a edificação for provida de rampas deverá ser respeitado o gabarito máximo de seis pavimentos, e altura máxima de 24,00m (vinte e quatro metros) medidos a partir do nível médio do passeio por onde existe acesso.

**Parágrafo único.** O início das rampas ou entrada dos elevadores para movimentação dos veículos não poderá ficar a menos de 5,00m (cinco metros) do alinhamento.

## TÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

**Art. 298.** A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá sempre e constantemente, a articulação do exercício do seu poder de polícia administrativa para o ordenamento do uso e da ocupação do solo com o exercício das competências correspondentes nos demais níveis de governo.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto neste artigo é facultado ao Executivo Municipal:

- I - requisitar às Administrações Federal e Estadual diretrizes e orientação sobre assuntos de suas competências que contenham implicações com o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município;
- II - assumir, por delegação federal ou estadual, competências para a fiscalização do ordenamento do uso e ocupação do solo, privativas da União e do Estado, na área do Município.

**Art. 299.** Os infratores das disposições deste Documento de Compatibilização, no que concerne a obras e projetos, estão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência, com fixação de prazo para regularização da situação, prorrogável à juízo da Administração Municipal através do órgão competente, e mediante solicitação justificada do interessado sob pena de embargo das obras do empreendimento;
- II - multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área construída do empreendimento, em valor não inferior a 15 (quinze) Unidade Fiscal de Referência - UFIR e não superior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;
- III - embargo das obras ou demolições, nos casos de empreendimentos iniciados ou executados sem a aprovação do órgão competente da Administração Municipal, e sem o necessário licenciamento para edificar ou ainda, em desacordo com o projeto aprovado, ou com inobservância das restrições existentes.

**Art. 300.** Os infratores das disposições deste Documento de Compatibilização, no que concerne ao exercício das atividades, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência, com fixação de prazos para regularização da situação, prorrogável a juízo do órgão competente da Administração Municipal, e mediante solicitação justificada do interessado, sob pena de interdição do estabelecimento e/ou atividade.
- II - multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área do empreendimento, em valor não inferior a 15 (quinze) Unidade Fiscal de Referência - UFIR e não superior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

**III** - interdição temporária ou definitiva da atividade, no caso da não regularização da mesma, nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

**§1º.** As sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo serão aplicadas pelo Executivo Municipal, através do órgão competente.

**§2º.** A penalidade de interdição temporária ou definitiva poderá implicar, respectivamente, na suspensão ou cassação da licença municipal para o exercício da atividade.

**Art. 301.** A aplicação destas penas aqui listadas, previstas na Lei 7.987 de 23 de dezembro de 1996, não exclui a responsabilidade civil ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades encaminhar a competente ação civil ou penal, depois de imposição definitiva das penas administrativas.

**Art. 302.** Ato do executivo municipal regulamentará a aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 303.** O processo administrativo referente a obras em geral, principalmente quanto à aprovação de projetos e licenciamento de construções, será regulamentado pelo Executivo Municipal, observadas as seguintes normas gerais:

**I** - declaração municipal informativa da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incidente na Zona ou zona especial, vigentes na data de sua expedição;

**II** - instituição de expediente administrativo para o procedimento, expedição e o registro dos seguintes atos:

a) análise de viabilidade da implantação do empreendimento em consonância com o estabelecido neste Documento de Compatibilização, vigente na Zona ou zona especial da situação da gleba ou lote de terreno onde se pretenda construir;

b) aprovação do projeto e licenciamento da construção ou empreendimento;

c) vistoria da construção ou empreendimento e concessão do "habite-se".

**III** - estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II - "a" e "b" e o número máximo de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos da caducidade dos mesmos atos;

**IV** - adoção de documentos e gráficos padronizados, adequados à instrução do expediente administrativo referido no inciso II e ao registro de informações junto ao Sistema Municipal de Planejamento, pelas unidades técnicas de informações dos órgãos municipais competentes.

**Art. 304.** O processo administrativo para aprovação de parcelamento do solo será regulamentado pelo executivo municipal, quanto aos procedimentos e atos específicos, observadas no que couber, as normas gerais constantes do artigo anterior.

Parágrafo Único. Enquanto não for regulamentado o parcelamento do solo por nova Lei, os processos administrativos deverão observar o disposto na Lei 5122-A e complementares.

**Art. 305.** Caberá ao Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA regulamentar o procedimento administrativo da Análise de Orientação Prévia - AOP, a que se refere o art. 222 deste Documento de Compatibilização, fixando os prazos de tramitação do processo e de validade da AOP.

**Art. 306.** O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo deste Documento de Compatibilização visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

**Art. 307.** Este Documento de Compatibilização é meramente provisório, sujeito a modificações, a qualquer tempo, por parte da Administração Pública, devido ao progresso dos trabalhos realizados pela Equipe de Regulamentação do Plano Diretor e Leis Complementares, inclusive com incorporação das sugestões pertinentes feitas pela coletividade, através do Fórum Virtual e demais audiências públicas e fóruns de discussão, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de se prestar apenas como documento base de pesquisas preliminares de propostas de atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo deste Município, não substituindo as Leis em vigor, nem representando Anteprojeto de Lei.

---

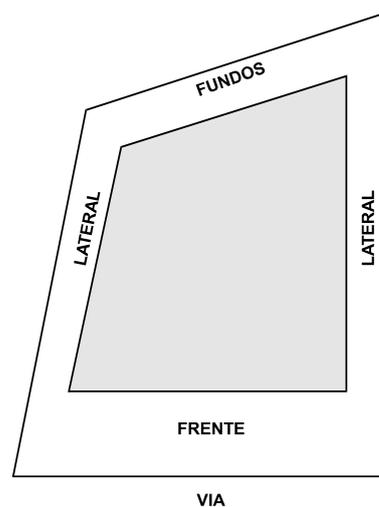
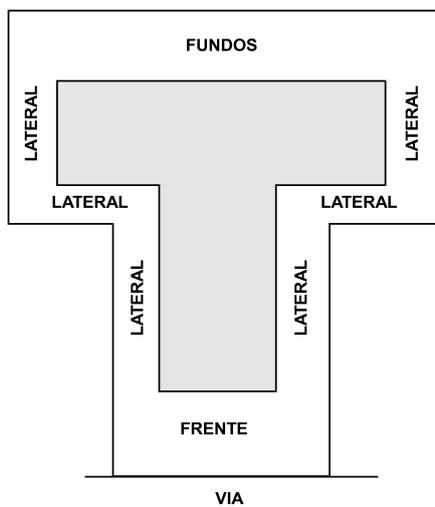
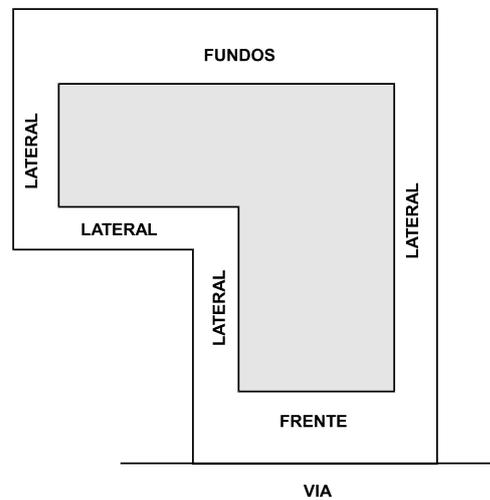
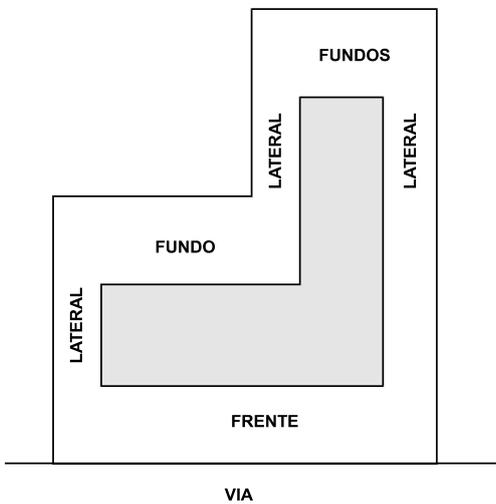
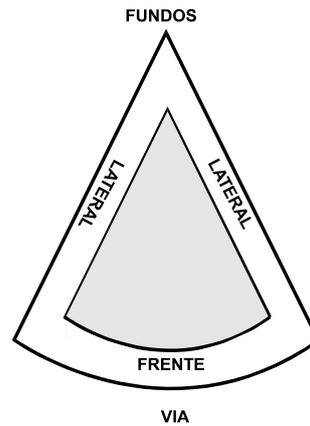
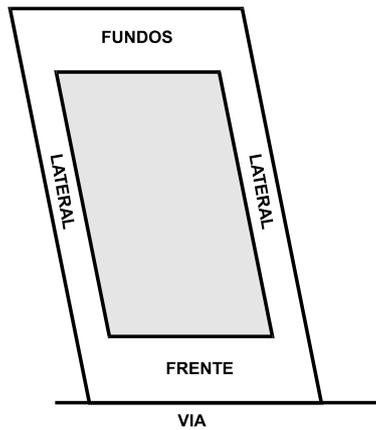
## ANEXOS

<b>ANEXO 1</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS</b>	<b>117</b>
<b>ANEXO 2</b> <b>DESCRIÇÃO DOS LIMITES DE ZONASE ZONAS ESPECIAIS</b> <b>(Coordenadas Georreferenciadas do PDPFOR)</b>	<b>120</b>
<b>ANEXO 3</b> <b>CARACTERÍSTICAS PARA AS VIAS DE CIRCULAÇÃO</b>	<b>121</b>
<b>ANEXO 4</b> <b>PADRÕES PARA REASSENTAMENTOS POPULARES</b>	<b>121</b>
<b>ANEXO 5</b> <b>INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO</b>	<b>126</b>
<b>ANEXO 6</b> <b>CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO</b>	<b>133</b>
<b>ANEXO 7</b> <b>ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS ESPECIAIS</b>	<b>135</b>
<b>ANEXO 8</b> <b>ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO</b>	<b>165</b>
<b>ANEXO 9</b> <b>QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA</b>	<b>201</b>
<b>ANEXO 10</b> <b>CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO</b>	<b>210</b>



**ANEXO 1  
IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS  
LOTES OU TERRENOS**

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 1- IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS**

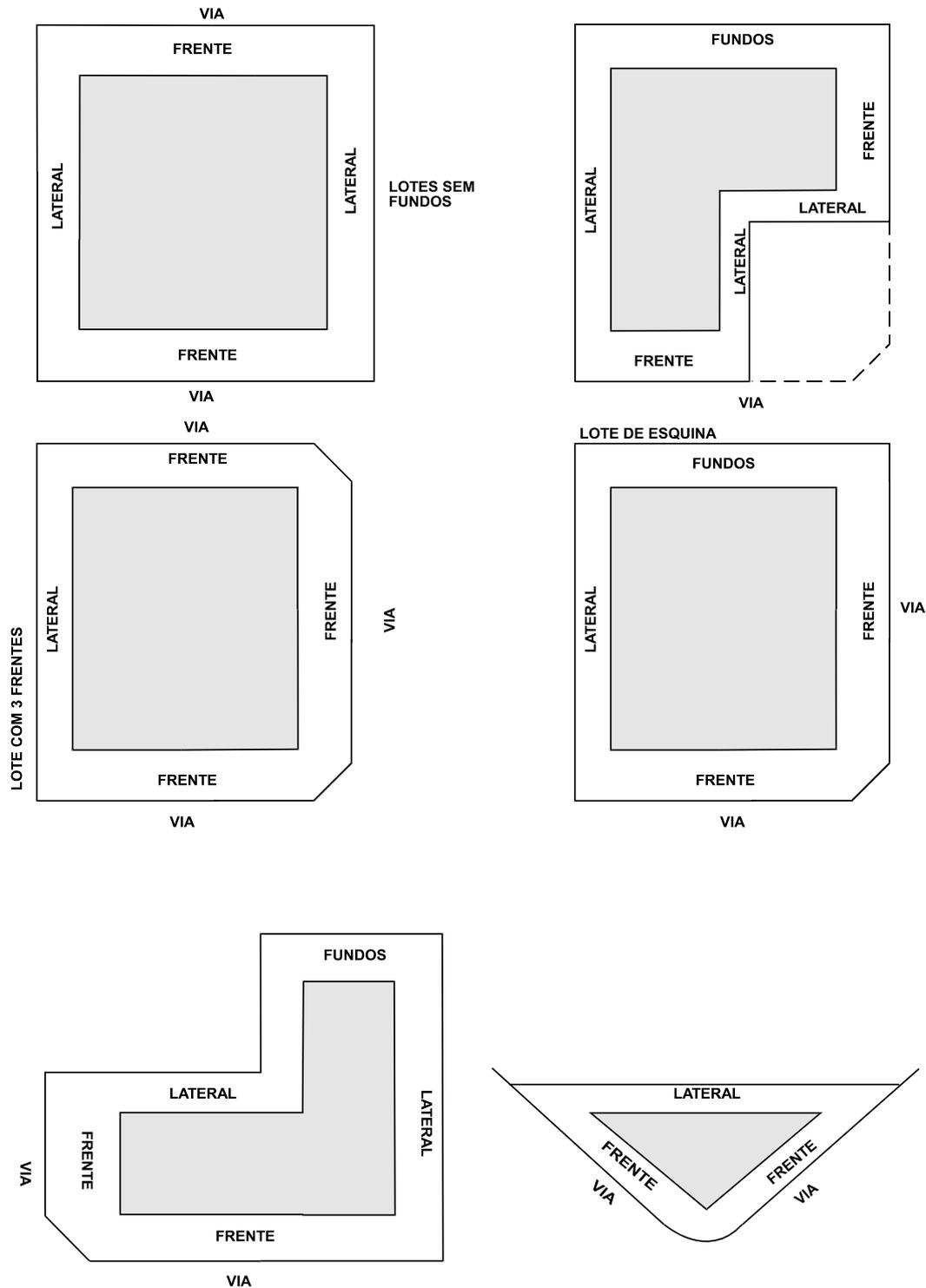


 EDIFICAÇÃO

**OBS: A FRENTE PRINCIPAL SERÁ CONSIDERADA AQUELA VOLTADA PARA A VIA DE MAIOR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.**



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 1- IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS**



 EDIFICAÇÃO

**OBS: A FRENTE PRINCIPAL SERÁ CONSIDERADA AQUELA VOLTADA PARA A VIA DE MAIOR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL .**





**ANEXO 2**  
**DESCRIÇÃO DOS LIMITES DE ZONAS**  
**E ZONAS ESPECIAIS**

**SÃO OS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2009 (PDPFOR) E  
ALTERAÇÕES**



**ANEXO 3  
CARACTERÍSTICAS PARA AS  
VIAS DE CIRCULAÇÃO  
ANEXO 4  
PADRÕES PARA REASSENTAMENTOS  
POPULARES**

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 3 - CARACTERÍSTICAS PARA AS VIAS DE CIRCULAÇÃO**

CARACTERÍSTICAS	VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS								VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
	EXPRESSA		ARTERIAL		COLETORA		LOCAL		
	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (2)	SEÇÃO REDUZIDA (1) (2)	
LARGURA MÍNIMA	60,00	45,00	34,00	30,00	24,00	18,00	14,00	11,00	-
CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA	37,80	33,00	21,00	19,00	16,00	12,00	9,00	7,00	-
PASSEIO LATERAL MÍNIMO ( DE CADA LADO DA VIA )	5,00	3,00	4,00	3,50	3,25	3,00	2,50	2,0	-
CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO	9,00	4,00	5,00	4,00	1,50	-	-	-	-

DECLIVIDADE MÁXIMA	6%	6 %	8 %	8 %	10 %	10 %	15 %	15 %	15 % OU ESCADA
DECLIVIDADE MÍNIMA	0,5%	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) - para utilização apenas em vias sujeitas a alargamento;
- (2) - quando a via não ligar dois logradouros públicos existentes ou projetados deverá terminar em praça de reversão que permita inscrever um círculo de diâmetro igual ou superior a 18,00m (dezoito metros), respeitado o comprimento máximo de 250,00m (duzentos e cinquenta metros).



**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 4 - PADRÕES PARA REASSENTAMENTOS POPULARES**

ELEMENTOS PARÂMETROS	VIA INTERNA	VIA PEDESTRE	PASS.PEDESTRE	QUADRAS	LOTES
LARGURA TOTAL (MÍNIMA)	6,00m (1)	4,00m	2,00m	—	—
LARGURA DO ROLAMENTO	3,20m a 5,60m	—	—	—	—
LARGURA DO PASSEIO	1,10m	—	—	—	—
LARG.PASSEIO (com poste)	1,70m	—	—	—	—
EXTENSÃO MÁXIMA	200,00m	200,00m	60,00m	—	—
EXTENSÃO MÁXIMA (sem saída)	60,00m	100,00m	60,00m	—	—
TESTADA MÍNIMA	—	—	—	—	4,00m
ÁREA MÍNIMA	—	—	—	—	90,00m (2)
TESTADA MÁXIMA	—	—	—	200,00m	—

(1) Largura mínima para uma extensão máxima da via interna de até 200,00m.

Para as vias com extensão acima de 200,00m será analisado caso a caso, considerando o sistema viário do local de implantação do assentamento popular.

(2) Alterado pela Lei 8394 de 14 de dezembro de 1999.



**ANEXO 5  
INDICADORES URBANOS  
DA OCUPAÇÃO**



**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**

**TABELA 5.1 MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA**

ZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. (%)		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (M)	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE			FRAÇÃO DO LOTE*	
		SOLO	SUB-SOLO	BÁSICO	MÍNIMO	MÁXIMO		TESTADA (M)	PROFUNDIDADE (M)	ÁREA (M <sup>2</sup> )		
ZOP 1	Zona de Ocupação Preferencial 1	30	60	60	3,00	0,25	3,00	72	5	25	125	(1)
ZOP 2	Zona de Ocupação Preferencial 2	30	60	60	2,00	0,20	3,00	72	5	25	125	(1)
ZOC	Zona de Ocupação Consolidada	30	60	60	2,50	0,20	2,50	72	5	25	125	(1)
ZRU 1	Zona de Requalificação Urbana 1	30	60	60	2,00	0,20	2,00	48	5	25	125	(1)
ZRU 2	Zona de Requalificação Urbana 2	30	60	60	1,50	0,10	1,50	48	5	25	125	(1)
ZOM 1	Zona de Ocupação Moderada 1	40	50	50	2,00	0,10	2,50	72	6	25	150	(1)
ZOM 2	Zona de Ocupação Moderada 2	40	50	50	1,00	0,10	1,50	48	6	25	150	(1)
ZOR	Zona de Ocupação Restrita	40	45	45	1,00	0,00	1,00	15	6	25	150	(1)

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

(1) De acordo com o Mapa da Fração do Lote (LC 101/2011)

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**

**TABELA 5.2 MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA - ZONA DA ORLA**

ZONA DA ORLA	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. (%)		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (M)	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE			FRAÇÃO DO LOTE*
		SOLO	SUB-SOLO	BÁSICO	MINÍMO	MÁXIMO		TESTADA (M)	PROFUNDIDADE (M)	ÁREA (M <sup>2</sup> )	
ZO 1 Zona Orla Trecho I - Barra do Ceará-Pirambu	30	50	50	1,00	0,25	1,00	15	5	25	125	(1)
ZO 2 Zona Orla Trecho II - Jacarecanga/Moura Brasil	20	50	50	1,50	0,25	1,50	24	5	25	125	(1)
ZO 3 Zona Orla Trecho III -Mosenhor Tabosa	25	60	60	2,00	0,25	2,00	48	-	-	-	(1)
ZO 4 Zona Orla Trecho IV Meireles/Mucuripe	20	60	60	3,00	0,25	3,00	72	5	25	125	(1)
ZO 5 Zona Orla Trecho V -Iate Clube	20	60	60	1,00	0,25	1,00	15	5	25	125	(1)



ZO 6	Zona Orla Trecho VI -Cais Do Porto	30	60	60	1,00	0,10	1,00	48	12	25	300	(1)
ZO 7	Zona Orla Trecho VII -Praia Do Futuro	40	50	50	2,00	0,10	2,00	36	8	25	200	(1)

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno. OBS.: (\*) (1) De acordo com o Mapa da Fração do Lote (LC 101/2011)

## PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015

### ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO

#### TABELA 5.2 MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA - ZONA DA ORLA

##### TABELA 5.2.1 ZONA DA ORLA TRECHO III - PRAIA DE IRACEMA

SETOR / TRECHO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. ( % )					FRAÇÃO DO LOTE ( m <sup>2</sup> )		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO ( m )
		RESIDENCIAL		OUTROS USOS	SUB-SOLO	RESIDENCIAL	C.S.M.	RESIDENCIAL		OUTROS USOS		
		UNI	MULTI					UNI	MULTI			
SETOR 1	Lotes c/ testada de até 8,00m	10	80	60	80	60	-	-	1,0	2,0	1,0	48,00
SETOR 1	Lotes c/ testada entre 8,01m e 12,00m	20	60	60	60	60	-	-	1,0	2,0	1,0	48,00
SETOR 1	Lotes c/ testada acima de 12,00m	25	50	60	60	60	140	25	1,0	2,0*	2,0*	48,00*

SETOR 2	Lotes c/ qualquer dimensão de testada	10	80	-	80	-	-	-	1,0	-	1,0	10,50
SETOR 3	Lotes c/ qualquer dimensão de testada	25	50	60	60	60	140	35	1,0	2,0	2,0	48,00

(\*) Ver artigo 125 deste Documento de Compatibilização.

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**

**TABELA 5.2 MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA - ZONA DA ORLA**

**TABELA 5.2.2 RECUOS RELATIVOS AOS SETORES 1.1, 1.2, 2 E 3**

SUBGRUPOS  DE  USO	CLASSES	RECUOS											
		SETOR 1.1			SETOR 1.2			SETOR 2			SETOR 3		
		FREN	LAT	FUN	FREN	LAT	FUN	FREN	LAT	FUN	FREN	LAT	FUN
RESIDENCIAL (R)	1, 3, 4, 7, 8	3,00	1,50	3,00	3,00	1,50	3,00	-	1,50	3,00	3,00	1,50	3,00
	DEMAIS	5,00	3,00	3,00	5,00	3,00	3,00	-	-	-	5,00	3,00	3,00
MISTO (M)	1	-	-	-	3,00	1,50	3,00	-	1,50	3,00	3,00	1,50	3,00
	DEMAIS	7,00	3,00	3,00	7,00	3,00	3,00	-	-	-	7,00	3,00	3,00
C S M	1	7,00	3,00	3,00	7,00	3,00	3,00	-	1,50	3,00	7,00	3,00	3,00
	DEMAIS	7,00	3,00	3,00	7,00	3,00	3,00	-	-	-	7,00	3,00	3,00
SOE	3, PGT1	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	-	-	-	-	-	-

	DEMAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	1, 2	-	-	-	-	-	-	5,00	3,00	3,00	-	-	-
ECL	1	7,00	3,00	3,00	5,00	3,00	3,00	5,00	3,00	3,00	-	-	-
	DEMAIS	7,00	3,00	3,00	7,00	3,00	3,00	-	-	-	-	-	-
DEMAIS	1	7,00	3,00	3,00	5,00	1,50	3,00	-	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00
SUBGRUPOS	DEMAIS	7,00	3,00	3,00	7,00	3,00	3,00	-	1,50	3,00	7,00	3,00	3,00

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 5 - INDICADORES URBANOS DA OCUPAÇÃO**  
**TABELA 5.3 MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO - T. O. (%)		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO I. A.			ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (M)	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE			FRAÇÃO DO LOTE*
		SOLO	SUB-SOLO	BÁSICO	MÍNIMO	MÁXIMO		TESTADA (M)	PROFUNDIDADE (M)	ÁREA (M2)	
ZIA- I Zona De Interesse Ambiental I - Sabiaguaba	60	30	-	0,50	0,00	0,50	15	12	25	300	(1)



<b>ZIA- 2</b>	Zona De Interesse Ambiental II - Praia Do Futuro	40	50	40	2,00(multifamiliar) 1,00(unifamiliar)	0,00	2,00(multifamiliar) 1,00(unifamiliar)	48	12	25	300	(1)
<b>ZIA- 3</b>	Zona De Interesse Ambiental III - Cocó	40	40	40	1,50	0,00	1,50	48	12	25	300	(1)
<b>ZRA</b>	Zona De Recuperação Ambiental	50	33	33	0,60	0,00	0,60	15	12	25	300	(1)
<b>ZPA</b>	Zona Preservação Ambiental	100	00	00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0	(1)

OBS. GERAL - Para todo o Município, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta Tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

(1) De acordo com o Mapa da Fração do Lote (LC 101/2011)



**ANEXO 6  
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES  
POR GRUPO E SUBGRUPO**

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**

**GRUPO: RESIDENCIAL**

**TABELA 6.1 SUBGRUPO - RESIDENCIAL - R**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE R	PORTE (I)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
00.00.01	Residência unifamiliar (casa).	1	01	1 vaga por unidade
00.00.02	Residência com unidade geminada (casa) (projeto com no máximo 2 (duas) unidades residenciais em um único lote) <i>(redação dada pelo art. 28 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).</i>	1 (X)	Até 2	1 vaga por unidade
00.00.03	Residência multifamiliar (prédio de apartamentos).	2	>01	A ≤90m²: 1 vaga A >90m²: 1.5 vagas
00.00.04	Conjunto habitacional. (grupo de casas, conjunto residencial, casas em série, condomínio horizontal) <i>(redação dada pelo art. 29 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).</i>	3 (XI)	Até 300	1 vaga por unidade
		4-PE	> 300	
00.00.05	Conjunto habitacional (grupo de prédios de apartamentos).	5	Até 300	A ≤90m²: 1 vaga
		6- PE	> 300	A > 90m²: 1.5 vagas
00.00.06	Conjunto habitacional de interesse social (grupo de casas).	7	Até 300	1 vaga por 6 unidades
		8-PE	> 300	
00.00.07	Conjunto habitacional de interesse social ( grupo de prédios de apartamentos).	9	Até 300	1 vaga por 3 unidades
		10-PE	> 300	
00.00.08	Residência multifamiliar com unidade de pequeno porte. (prédio de apartamentos)	11	> 01	1 vaga por unidade

Obs.:(I) Refere-se ao número de unidades residenciais.

(X) Projetos constituídos de residências com unidade geminada, em um único lote, serão analisados como residência unifamiliar classe R1; em dois ou mais lotes, serão analisados como residência multifamiliar, e enquadrados em um dos códigos 00.00.03, 00.00.05, 00.00.07 ou 00.00.08 de acordo com as especificidades do projeto *(redação dada pelo art. 30 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

(XI) Para projetos de Condomínio Horizontal, observar o disposto na Lei 5577, de 12 de maio de 1982. *(redação dada pelo art. 30 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*



**ANEXO 7**

**ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS  
POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA  
E DE PROTEÇÃO  
AMBIENTAL**

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**TABELA 7.1 - ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ZRA)**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A			PE		PE		PE		PE		-	-	-	-	
M	P (I)											-	-	-	-	
CV	A				-	-	-	-	-	-	-				-	
CA				-	-	-	-	-	-	-	-				-	
INF						PE	-	-	-	-	-				-	
CSM				-	-	-	-	-	-	-	-			PE	-	
H				PE	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	
PS	A					PE	-	-	-	-	-				-	
SAL	A				-	-	-	-	-	-	-				-	
SP	A				-	-	-	-	-	-	-				-	
SOE						-	-	-	-	-	-		-	-	-	
SE	A			PE	-	-	-	-	-	-	-			-	-	
SS	P (II)				PE	-	-	-	-	-	-					
SUP	P (III)				PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB					-	-	-	-	-	-	-				-	
IA										-	-	-	-	-	-	
II	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS				PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	A			A PE		-	-	-	-	-	-				-	
EAR			PE	-	-	-	-	-	-	-	-				-	
EAI	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



<b>EVP</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I PE	P (IV) PE	I PE	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);

**COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - São adequadas as atividades (S.S.)
- a) 85.15.41 - Consultório
- b) 85.13.81 - Posto de Saúde
- III - São adequadas as atividades (S.U.P.)
- a) 64.20.31 - Serviço de telecomunicações - Posto
- b) 64.11.41 - Serviços postais e telegráficos - Posto
- IV - São adequadas as atividades (U.A.)
- a) 01.21.00 - Horticultura, cultura de condimentos e medicinais
- b) 01.22.80 - Floricultura
- c) 01.30.01 - Cultura de sementes e mudas
- d) 01.39.21 - Fruticultura
- e) 01.46.53 - Apicultura
- f) 02.11.90 - Silvicultura

#### NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

## PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015

### ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

TABELA 7.2 - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA) - PRAIA DO FUTURO E COCÓ

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	P (II)	A	I PE	P (II)	I PE	I PE	I PE	I PE	I PE	P (II)	-	-	-	-
<b>M</b>	P (I)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	P (II)	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	P (II)	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-



INF						PE	-	-	-	-	-				-
CSM	P (II)	P (II)	P (II)	-	-	-	-	-	-	-	-			PE	-
H				PE	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-
PS	A	P (II)	P (II)			PE	-	-	-	-	-				-
SAL	A	P (II)	P (II)	P (II)	-	-	-	-	-	-	-				-
SP	A	P (II)	P (II)		-	-	-	-	-	-	-				-
SOE						-	-	-	-	-	-		-	-	-
SE	A	A		PE	-	-	-	-	-	-	-			-	-
SS	P(III)	P (III)			PE	-	-	-	-	-	-				
SUP	A	P (II)	P (II)	P (II)		PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	A	P (II)			-	-	-	-	-	-	-				-
IA										-	-	-	-	-	-
II		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	P (II)	P (II)		PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-				-
EAR	A	A		-	-	-	-	-	-	-	-				-
EAI		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVP					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE	PE	PE	PE											

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);  
**COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).



### NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Uso adequado somente às Vias Arteriais
- III - Não são adequadas as atividades (S.S) na Via Local
  - a) 85.14.61 - Laboratório ( radiologia, eletroterapia, radioterapia e outros )
  - b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
  - c) 85.20.01 - Serviço Veterinário

### NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais ( PE ) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

## PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015

### ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

TABELA 7.3 - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA)- SABIAGUABA

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A		A		PE		PE		PE		PE		-	-	-	-
M	P (I)												-	-	-	-
CV	A				-	-	-	-	-	-	-				-	
CA				-	-	-	-	-	-	-	-				-	
INF						PE	-	-	-	-	-				-	
CSM				-	-	-	-	-	-	-	-			PE	-	
H				PE	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	
PS	A					PE	-	-	-	-	-				-	
SAL	A				-	-	-	-	-	-	-				-	
SP	A				-	-	-	-	-	-	-				-	
SOE						-	-	-	-	-	-		-	-	-	
SE	A	A		PE	-	-	-	-	-	-	-			-	-	
SS	P (II)				PE	-	-	-	-	-	-					
SUP	A				PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB					-	-	-	-	-	-	-				-	
IA										-	-	-	-	-	-	





<b>II</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IN</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A			 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>				A PE		-	-	-	-	-	-				-
<b>EAR</b>	A	A	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-				-
<b>EAI</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	 PE	 PE	 PE	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	 PE	 PE	 PE	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);

**COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1), Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aqüicultura - (UA4).

#### NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - São adequadas as atividades (S.S)
  - a) 85.15.41 - Consultório
  - b) 85.13.81 - Posto de Saúde

#### NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.



**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**TABELA 7.4 - ZONA DA ORLA - TRECHO I - BARRA DO CEARÁ / PIRAMBU - E TRECHO II - JACARECANGA / MOURA BRASIL**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
<b>R</b>	A	P (II)	A	A PE	P(II)	I PE	A	A PE	P(II)	I PE	P (II)	-	-	-	-	
<b>M</b>	P (I)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	-	-	-	-	
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-	
<b>H</b>	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
<b>SP</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SOE</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
<b>SE</b>	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
<b>SS</b>	P(III)	P(III)	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
<b>SUP</b>	A	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>IA</b>	A	A	A	I	I	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	
<b>II</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>IN</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>EAG</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>EDS</b>	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>ECL</b>	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>EAR</b>	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	



<b>EAI</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	 PE	 PE	 PE	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	 PE	P(IV) PE	 PE	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Uso adequado somente às Vias Arteriais e Coletoras
- III - Não são adequadas as atividades (S.S) na Via Local
  - a) 85.14.61 - Laboratório (radiologia, eletroterapia, radioterapia)
  - b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
  - c) 85.20.01 - Serviço Veterinário
- IV - São adequadas as atividades U.A.
  - a) 01.21.00 - Horticultura
  - b) 01.30.01 - Cultura de sementes e mudas
  - c) 01.22.80 - Floricultura

#### NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

### PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015 ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

TABELA 7.5 - ZONA DA ORLA - TRECHO III - PRAIA DE IRACEMA (MONSENHOR TABOSA)

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-	
<b>M</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	



CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
CA	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
INF	I	I	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	PE
H	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
PS	A	A	A	A	A	I	-	-	-	-	-	A	A	I	-
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SP	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SOE	A	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
SE	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
SS	P(I)	P(I)	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	I
SUP	A	A	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
IA	A	A	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
II	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	I	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
EAR	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
EAI	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVP	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE	PE	PE	PE											

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);  
**COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade



Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### NORMAS

- I- Não são adequadas as atividades (S.S) na Via Local
- 85.14.61 - Laboratório ( radiologia, eletroterapia, radioterapia )
  - 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
  - 85.20.01 - Serviço Veterinário

#### NORMAS GERAIS

- A adequação dos Projetos Especiais ( PE ) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**TABELA 7.6 - ZONA DA ORLA - TRECHO IV - MEIRELES / MUCURIBE**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	I	I PE	I	I PE	A	-	-	-	-	
<b>M</b>	P(I)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-	
<b>H</b>	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
<b>PS</b>	A	A	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
<b>SP</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SOE</b>	A	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
<b>SE</b>	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
<b>SS</b>	P(II)	P(II)	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	



<b>SUP</b>	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>IA</b>	A	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
<b>II</b>	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IN</b>	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAR</b>	I	A	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE	PE	PE	PE											

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);  
**COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Não são adequadas as atividades (S.S) na Via Local
  - a) 85.14.61 - Laboratório (radiologia, eletroterapia, radioterapia)
  - b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
  - c) 85.20.01 - Serviço Veterinário

#### NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.



**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**TABELA 7.7 - ZONA DA ORLA - TRECHO VII - PRAIA DO FUTURO**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
R	A	A	A	A PE	A	A PE	I	I PE	I	I PE	A	-	-	-	-
M	P(I)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
CV	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CA	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
INF	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-
H	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
PS	A	A	A	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SP	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
SOE	A	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
SE	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
SS	P(II)	P(II)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
SUP	A	A	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
IA	P(III)	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	A	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
EAR	I	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
EAI	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



<b>EVP</b>					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE	PE	PE	PE											
<b>EAT</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE														
<b>UA</b>					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE	PE	PE	PE											

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);

**COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### NORMAS

- I - O Uso Misto será adequado se a atividade não residencial for também adequada
- II - Não são adequadas as atividades (S.S) na Via Local
  - a) 85.14.61 - Laboratório (radiologia, eletroterapia, radioterapia)
  - b) 85.14.62 - Laboratório de Análises Clínicas
  - c) 85.20.01 - Serviço Veterinário
- III - É adequada a atividade IA
  - a) Confecções de artigos e acessórios do vestuário
  - b) Artesanato

#### NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

### PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015

#### ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

##### TABELA 7.8 - ÁREA INDUSTRIAL - ZI - 1

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
<b>R</b>								P (I)		P (I)		-	-	-	-	
				PE		PE		PE		PE						
<b>M</b>												-	-	-	-	
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
<b>CA</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	





<b>INF</b>	A	A	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A PE	-
<b>H</b>	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SP</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>SOE</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>SE</b>	I	I	P (I)	P (II) PE	-	-	-	-	-	-	-	P (I)	P (I)	-	-
<b>SS</b>	P(III)	P (III)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>IA</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-
<b>II</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IN</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAR</b>	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	I PE	I PE	I PE	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);  
**COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).



### NORMAS

- I - É adequada a atividade (S.E.)
- a) 80.22.51 - Ensino técnico profissionalizante
- b) 80.93.41 - Ensino profissional ligado à indústria e ao comércio
- II - É adequada a atividade (S.E.)
- 80.10.01 - Centro integrado de educação e saúde.
- III - São adequadas as atividades (S.S.)
- a) 85.15.41 - Consultório
- b) 85.13.81 - Posto de Saúde

### NORMAS GERAIS

- a) A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;
- b) A classe do subgrupo deverá observar a adequação à zona e ao sistema viário.

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**TABELA 7.9 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 1**

SUB GRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	I	I	I	I PE	I	I PE	I	I PE	I	I PE	I	-	-	-	-	
M	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	
CV	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CA	P(III)	P(III)	P(III)	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
INF	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CSM	P(III)	P(III)	P(III)	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-	
H	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
PS	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	P(III) PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SAL	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SP	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SOE	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
SE	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
SS	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
SUP	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	P(III) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
IA	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	P(III)	-	-	-	-	-	-	
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	P(III) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	P(VIII)	P(VIII)	P(VIII)	P(VIII)PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	I	I	I	I PE	I	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	



<b>EAR</b>	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAI</b>	P(IX) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	P(III) PE	P(III) PE	P(III) PE	P(III) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	P(III) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A – ADEQUADO I – INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

## NORMAS

III – VER Notas, item 3;

VIII – Não são adequadas as atividades ( E.D.S.)

- a) Militar para fins de defesa (Quartel)
- b) Penitenciária
- c) Correccional de Menores (Casa de Detença)

Demais atividades Notas, item 3;

IX – Não são adequadas as atividades ( E.A.I.)

- a) Aterro Sanitário
- b) Tratamento de resíduos perigosos (resíduos sólidos de serviços de saúde, resíduos químicos e outros.)

Demais atividades Notas, item 3;

## NORMA GERAL

VER Notas, item 1;



**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**TABELA 7.10 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 2**

SUB GRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	P(III)	P(V)	P(V)	P(V) PE	P(V)	P(V) PE	I	I PE	I	I PE	P(V)	-	-	-	-	
M	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	-	-	-	-	
CV	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	-	-	-	-	-	-	-				-	
CA	P(II)	P(II)	P(II)	-	-	-	-	-	-	-	-				-	
INF	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II) PE	-	-	-	-	-				-	
CSM	P(II)	P(II)	P(II)	-	-	-	-	-	-	-	-			I PE	-	
H	P(III)	P(III)	P(III)	P(III) PE	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	
PS	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II) PE	-	-	-	-	-				-	
SAL	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	-	-	-	-	-	-	-				-	
SP	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	-	-	-	-	-	-	-				-	
SOE	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	-	-	-	-	-	-		-	-	-	
SE	P(III)	P(I)	P(I)	P(I) PE	-	-	-	-	-	-	-			-	-	
SS	P(VI)	P(VI)	P(VI)	P(VI)	I PE	-	-	-	-	-	-					
SUP	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	-	-	-	-	-	-	-				-	
IA	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	P(II)	-	-	-	-	-	-	
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	P(II) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	P(II)	P(II)	P(II)	P(II) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	P(X)	P(X)	P(X)	P(X) PE	P(X)	-	-	-	-	-	-				-	
EAR	P(III)	P(III)	P(III) PE	-	-	-	-	-	-	-	-				-	
EAI	P(XI) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	P(II) PE	P(II) PE	P(II) PE	P(II) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	P(II) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A – ADEQUADO I – INADEQUADO P – PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE – PROJETO ESPECIAL

**NORMAS**

I – VER Notas, item 1;

II – VER Notas, item 2;

III – VER Notas, item 3;

V - VER Notas, item 5;

VI – São permitidas as atividades ( S.S)



- a) Serviço de laboratório
- b) Laboratório de análises clínicas
- c) Consultório
- d) Posto de Saúde
- e) Banco de sangue
- f) Clínica

VER Notas, item 3;

VII – O uso misto será permitido desde que as restrições impostas a cada um de seus usos sejam atendidas;

X – Não é adequada a atividade 92.53.35 - Jardim Zoológico ( E.C.L.)

São adequadas as atividades ( E.C.L.)

- a) Exploração de locais e instalações para diversões - Circo
- b) Parque Metropolitano
- c) Parque Urbano
- d) Parque de Vizinhança / Parque de Bairro
- e) Horto Florestal

f) Autódromo/Kartódromo

g) Aero clube

h) Estádio

i) Ginásio

j) Clube de Campo

k) Camping

l) Exploração de locais e instalação para Parque de Diversões.

m) Colônia de Férias

Demais atividades ver Notas, item 2;

XI – Não são adequadas as atividades ( E.A.I.)

a) Aterro Sanitário

b) Tratamento de resíduos perigosos (resíduos sólidos de serviços de saúde, resíduos químicos e outros.)

Demais atividades ver Notas, item 2.

**NORMA GERAL**

VER Notas , item 1.

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**TABELA 7.11 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 3**

SUB GRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	P(IV)	P(V)	P(V)	P(V) PE	P(V)	P(V) PE	I	I PE	I	I PE	P(V)	-	-	-	-
<b>M</b>	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	P(VII)	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-				-
<b>CA</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-				-
<b>INF</b>	A	A	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-				-
<b>CSM</b>	P(III)	P(III)	P(III)	-	-	-	-	-	-	-	-			I PE	-
<b>H</b>	P(IV)	P(IV)	P(IV)	P(IV) PE	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-				-
<b>SAL</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-				-
<b>SP</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-				-
<b>SOE</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-		-	-	-
<b>SE</b>	P(IV)	P(IV)	P(IV)	P(IV) PE	-	-	-	-	-	-	-			-	-



SS	P(IV)	P(IV)	P(IV)	P(IV)	P(IV) PE	-	-	-	-	-	-				
SUP	A	A	A	A	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-				-
IA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	P(IV)	P(IV)	P(IV)	P(IV) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	A PE	A	-	-	-	-	-	-				-
EAR	P(IV)	P(IV)	P(IV) PE	-	-	-	-	-	-	-	-				-
EAI	P(XII) PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVP	A PE	A PE	A PE	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAT	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UA					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A – ADEQUADO I – INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

#### NORMAS

III – VER NOTAS, item 3;

IV – VER NOTAS, item 4;

V - VER NOTAS, item 5;

VII – O uso misto será permitido desde que as restrições impostas a cada um de seus usos sejam atendidas;

XII – Não são adequadas as atividades (E.A.I.)

a) Aterro Sanitário

b) Tratamento de resíduos perigosos (resíduos sólidos de serviços de saúde, resíduos químicos e outros.)

Demais atividades são adequadas.

#### NORMA GERAL

VER NOTAS, item 1.

### PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015 ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

TABELA 7.12 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 4

Zoneamento Funcional	USOS PERMITIDOS	AEA4-I (acima de 80)	AEA4-II (70-75)	AEA4-III (65-70)	AEA4-IV (70-75)
Área de Manobras	Sistema de Pistas (pouso/decolagem, pistas de táxi, faixa de pista);	S			
Área	Sistema da Aviação Geral;		25	S	



<b>Secundária</b>	Áreas verdes;	S	S	
	Instalações e serviços destinados às atividades complementares não ligadas diretamente à Aviação Regular;	25	S	
	Áreas reservadas aos arrendamentos comerciais.	25	S	
<b>Área Terminal</b>	Sistemas Terminais de Passageiros e de Carga Aérea			25
	Sistema Administrativo e de Manutenção;			25
	Sistema de Apoio – SESCINC, PAA e NPV;			25
	Sistema das Companhias Aéreas;			25
	Sistema Industrial de Apoio;			25
	Sistema de Infraestrutura Básica.			25

**OBS: Os usos das áreas acima relacionados são definidos no Plano Diretor do SBFZ.**

#### Notas

S (Sim) = Uso do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições.

N (Não) = Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

25 = Indicação de referência para atingir uma redução de nível de ruído - RR de 25db, a qual deve ser incorporada no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas para fins de compatibilização do projeto com as orientações do PEZR do Aeroporto Internacional Pinto Martins.



**TABELA 7.13 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - A.E.A. - 5 (ÁREA MILITAR DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO)**

ZONEAMENTO FUNCIONAL	USOS PERMITIDOS	A.E.A – 5			
		I (abaixo de 60)	II (65 - 70)	III (70 - 75)	IV (acima de 80)
<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b>	Edificações administrativas	S	S	25	-
	Igreja	S	25	30	-
	Auditório	S	25	30	-
	Alojamentos / Hotéis de Transito	S	N(1)	N(1)	-
	Instalações para prática de esportes ao ar livre	S	S	S	-
	Estacionamento ao ar livre	S	S	S	-
	Hospital	S	25	30	-
<b>ÁREA OPERACIONAL</b>	Edificações de infraestrutura básica	S	S	S	-
	Terminal de passageiros e de carga	S	S	25	-
	Edificações de apoio ao voo	S	S	25	-
	Edificações de manutenção de aeronaves	S	S	25 (2)	-
	Hangares da linha de voo	S	S	S	-
	Vestiários	S	S (3)	S (3)	-
	Edificações especializadas (Unidades Aéreas e de Aeronáutica)	S	S	25	-
<b>ÁREAS SECUNDÁRIAS</b>	Alojamento de Serviço	S	N (1)	N (1)	-
	Edificações para estoque de material	S	N (PE)	N (PE)	-
	Equipamentos de apoio ao voo	S	S	S	S
	Residencial Uni e Multifamiliar	S	N (1)	N	-
	Associações recreativas	S	S	25	-
	Áreas verdes	S	S	S	-
Áreas reservadas aos arrendamentos comerciais	S	S	25	-	

**OBS: Os usos das áreas acima relacionados foram definidos pelo órgão militar.**

**Notas**

S (Sim) = Uso do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições.

N (Não) = usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

25, 30 = indicações de referencia para atingir uma redução de nível de ruído - RR de 25 ou 30 dB, as quais

devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas para fins de compatibilização do projeto com as orientações deste PEZR.

(1) - A implantação, o uso e o desenvolvimento dessas atividades serão permitidos quando o projeto de tratamento acústico da edificação, nos locais de permanência prolongada, apresentar uma redução de 25 dB.

(2) - Não sendo necessário em local de vão livre(3) - Edificações de uso transitório.

**(PE) - Edificações necessitam de projeto especial.** (Esta forma de citação confunde o conceito de Projeto complementares específicos com Projetos Especiais devido porte e impactos. Discutir com a INFRAERO a intenção do texto e como sugestão seria mudar a indicação N (Não) para (P - Permitido)

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**TABELA 7.14 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 1.1**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-	
<b>M</b>	I	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	I	P (I)	I	I	I	I	-	-	-	-	
<b>CV</b>	P (II)	P (II)	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CSM</b>	A	P (III)	P (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	P (III)	P (III)	P (III) PE	-	
<b>H</b>	P (IV)	P (IV)	P (IV)	I PE	-	-	-	-	-	-	-	P (IV)	-	-	-	
<b>PS</b>	P (II)	P (II)	P (II)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SAL</b>	P (V)	P (V)	P (V)	P (V)	-	-	-	-	-	-	-	P (V)	P (V)	P (V)	-	
<b>SP</b>	P (II)	P (II)	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SOE</b>	I	I	P (VI)	I	I	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
<b>SE</b>	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
<b>SS</b>	P(VII)	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	

<b>SUP</b>					PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	P (II)	P (II)	P (II)		-	-	-	-	-	-	-				-
<b>IA</b>										-	-	-	-	-	-
<b>II</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IN</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE														
<b>EDS</b>					PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A		PE	-	-	-	-	-	-				-
<b>EAR</b>				-	-	-	-	-	-	-	-				-
			PE												
<b>EAI</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE														
<b>EVP</b>					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE	PE	PE	PE											
<b>EAT</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE														
<b>UA</b>					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE	PE	PE	PE											

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### NORMAS

- I - O uso misto será adequado se a atividade não residencial for adequada
- II - São adequadas somente quando em edificações do subgrupo de uso MISTO
- III - São adequadas as atividades (CSM)
  - a) 70.40.82 - Centro Empresarial (comercio e serviços);
  - b) 70.40.83 - Centro Empresarial (serviços);
- IV - São adequadas as atividades (H)
  - a) 55.11.51 - Hotel

#### NORMAS GERAIS

A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;

- b) 55.11.52 - Hotel Residência ( Apart-Hotel, Flat-Service)
- V - São adequadas as atividades ( SAL )
- a) 55.21.21 - Serviço de alimentação e lazer ( Restaurante, Churrascaria, Pizzaria e outros)
- b) 92.39.82 - Casa de show
- c) 92.39.83 - Boate / Danceteria
- VI - São adequadas as atividades ( S O E )
- a) 76.40.01 - Serviço de guarda de veículos ( estacionamento comercial) - horizontal
- b) 76.40.02 - Serviço de guarda de veículos ( estacionamento comercial) - vertical;
- VII - É adequada a atividade ( S.S.)
- c) 85.15.41 - Consultório

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**TABELA 7.15 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 1.2**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-	
<b>M</b>	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	P (I)	-	-	-	-	
<b>CV</b>	A	A	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CSM</b>	A	P (III)	P (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	P (III)	P (III)	P (III) PE	-	
<b>H</b>	P (IV)	P (IV)	P (IV)	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
<b>PS</b>	A	A	P (II)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SAL</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SP</b>	A	A	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SOE</b>	I	I	P (VI)	I	I	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
<b>SE</b>	A	A	A	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	P (V)	-	-	
<b>SS</b>	A	A	A	P (VII)	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
<b>SUP</b>	A	A	P (II)	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>SB</b>	A	A	P (II)	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	

<b>IA</b>	P (VIII)										-	-	-	-	-	-
<b>II</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IN</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>				 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
<b>EAR</b>			 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAI</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	 PE	 PE	 PE	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	 PE	 PE	 PE	 PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### NORMAS

- I - O uso misto será adequado se a atividade não residencial for adequada;
- II - São adequadas as atividades com área máxima de 500,00m<sup>2</sup>;
- III - São adequadas as atividades (CSM) exceto para a atividade shopping center que terá área máxima permitida de 500,00m<sup>2</sup>;
- IV - Não é adequadas a atividade (H)
  - a) 55.19.04 - Motel
- V - São adequadas as atividades (SE) com área máxima de 3.000,00m<sup>2</sup>;
- VI - São adequadas as atividades (SOE)
  - a) 76.40.01 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) - horizontal
  - b) 76.40.02 - Serviço de guarda de veículos (estacionamento

#### NORMAS GERAIS

A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;

- comercial) - vertical;
- VII - São adequadas as atividades (S.S.) com área máxima de 1.500,00m<sup>2</sup>;
- VIII São adequadas as atividades (I A) com área máxima de 250,00m<sup>2</sup>;
- a) confecções de artigos e acessórios de vestuário
- b) artesanato e moldura

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS ZONAS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**TABELA 7.16 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 2**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
<b>R</b>	A			PE		PE		PE		PE		-	-	-	-	
<b>M</b>	P (I)											-	-	-	-	
<b>CV</b>	A	P (II)			-	-	-	-	-	-	-				-	
<b>CA</b>				-	-	-	-	-	-	-	-				-	
<b>INF</b>						PE	-	-	-	-	-				-	
<b>CSM</b>	A			-	-	-	-	-	-	-	-			PE	-	
<b>H</b>	P (IV)	P (IV)	P (IV)	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
<b>PS</b>	P (III)	P (III)				PE	-	-	-	-	-				-	
<b>SAL</b>	A	A	P (V)	P (V)	-	-	-	-	-	-	-	P (V)	P (V)	P (V)	-	
<b>SP</b>	A				-	-	-	-	-	-	-				-	
<b>SOE</b>						-	-	-	-	-	-		-	-	-	
<b>SE</b>				PE	-	-	-	-	-	-	-			-	-	
<b>SS</b>	P(VII)				PE	-	-	-	-	-	-					
<b>SUP</b>					PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>SB</b>					-	-	-	-	-	-	-				-	
<b>IA</b>	P (VIII)									-	-	-	-	-	-	
<b>II</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	





<b>IN</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	P (IX)	P (IX)	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	P (X)	I	I PE	A	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAR</b>	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	I PE	I PE	I PE	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (I A); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

#### NORMAS

- |  |  |
|--|--|
| <p><b>I -</b> O uso misto será adequado se a atividade não residencial for adequada</p> <p><b>II -</b> São adequadas somente as atividades de comércio de móveis e objetos de arte, decoração e antiguidades, bombons, balas bolos e doces;</p> <p><b>III -</b> São adequadas as atividades ( P S )<br/>a) 63.30.41 - Agencia de viagens - escritório<br/>b) escritório de profissionais liberais</p> <p><b>IV -</b> Não é adequadas a atividade ( H )<br/>a) 55.19.04 - Motel</p> <p><b>V -</b> São adequadas as atividades ( SAL ) em edif. já existentes<br/>a) 55.21.21 - Serviço de alimentação e lazer ( Restaurante, Churrascaria, Pizzaria e outros)<br/>b) 55.29.81 - Casa de chá<br/>c) 92.39.83 - Boate / Danceteria</p> <p><b>VII -</b> É adequada a atividade ( S.S.)</p> | <p><b>IX -</b> É adequada a atividade ( E D S )<br/>75.24.81 - Posto policial</p> <p><b>X -</b> São adequadas as atividades ( E C L ) em edificações existentes<br/>a) Museu<br/>b) Biblioteca</p> |
|--|--|

#### NORMAS GERAIS

A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no

c) 85.15.41 - Consultório

TÍTULO III, CAPÍTULO I;

VIII São adequadas as atividades (I A) com área máxima de 250,00m<sup>2</sup>)

a) confecções de artigos e acessórios de vestuário

b) artesanato e moldura

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 7 - ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE ÀS MACROZONAS DE OCUPAÇÃO URBANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**TABELA 7.17 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO - PRAIA DE IRACEMA - SETOR 3**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-	
<b>M</b>	P (I)	P (I)	A	A	A	I	A	I	I	I	I	-	-	-	-	
<b>CV</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CSM</b>	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I PE	-	
<b>H</b>	P (IV)	P (IV)	P (IV)	A PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
<b>PS</b>	A	A	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SAL</b>	A	P (V)	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SP</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SOE</b>	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
<b>SE</b>	I	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
<b>SS</b>	P(VII)	P (VIII)	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
<b>SUP</b>	A	A	I	I	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>SB</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>IA</b>	P (VIII)	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	
<b>II</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>IN</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>EAG</b>	A PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



<b>EDS</b>					PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>					PE	-	-	-	-	-	-				-	-
<b>EAR</b>					PE	-	-	-	-	-	-				-	-
<b>EAI</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>					PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>					PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (**R**), Misto - (**M**); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (**CV**), Comércio Atacadista - (**CA**), Inflamáveis - (**INF**); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**I A**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**I I**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**I N**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

#### NORMAS

- I - O uso misto será adequado se a atividade não residencial for adequada
- IV - Não é adequadas a atividade (H)
  - a) 55.19.04 - Motel
- V - São adequadas as atividades (SAL)
  - a) 55.21.21 - Serviço de alimentação e lazer (Restaurante, Churrascaria, Pizzaria e outros)
  - b) 92.39.82 - Casa de show
  - c) 92.39.83 - Boate / Danceteria
- VII - Não são adequadas as atividades (S.S.)
  - a) - clínicas
  - b) - laboratórios
- VIII - São adequadas as atividades (I A) com área máxima de 250,00m<sup>2</sup>;
  - a) confecções de artigos e acessórios de vestuário
  - b) artesanato e moldura

#### NORMAS GERAIS

A adequação dos Projetos Especiais (PE) poderá ser alterada em função de estudos específicos, respeitado o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO I;

---

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO  
DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015  
ANEXO 7.1 - NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES NAS A.E.A.s**

1 - As edificações já existentes que abrigam atividades relacionadas como **proibidas (inadequadas?)** não poderão ser ampliadas ou reformadas, sendo permitidas apenas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene. Também não será permitida mudança de uso para outro uso indicado como inadequado à área.

2 - A implantação, o uso, e o desenvolvimento destas atividades só poderão ser **permitidos**, quando atendidas as normas legais vigentes para tratamento acústico, nos locais de permanência de funcionários em que a atividade não seja de atendimento ao público. O tratamento acústico dessas edificações observará uma redução com nível de ruído de 25 dB.

3 - Nos casos de acréscimo, reforma e novas construções, só serão liberadas mediante **tratamento acústico** adequado nos locais de permanência prolongada. O **tratamento acústico** destas edificações observará uma redução do nível de ruído de 30 dB.

4 - Nos casos de acréscimo, reforma e novas construções, só serão liberadas mediante **tratamento acústico** adequado nos locais de permanência prolongada. O **tratamento acústico** destas edificações observará uma redução do nível de ruído de 25 dB.

5 - Nos casos de acréscimo, reforma e novas construções, só serão liberadas mediante **tratamento acústico** adequado nos locais de permanência prolongada. O **tratamento acústico** destas edificações observará uma redução do nível de ruído de 25 dB na A. E. A – 3 e de 30 dB na A. E. A. – 2. O número de unidades residenciais - em edificações multifamiliares - poderá ser liberado desde que seja menor ou igual ao número de unidades residenciais unifamiliares possível de edificar nesta mesma área, adotando-se o lote mínimo permitido pela legislação local. Para aplicação desta regra não poderá ser considerado o lote mínimo destinado a loteamentos de interesse social para fins de parcelamento de solo.



**ANEXO 8  
ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES  
AO SISTEMA VIÁRIO**

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.1 - SUBGRUPO RESIDENCIAL - R**

CLASSE R	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17
2	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06
3	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	A	4,00	1,50	3,00	05,17	I	-	-	-	-	A	4,00	1,50	3,00	05,17
4 PE	A	4,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	4,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	4,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	4,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	I	-	-	-	-	A	4,00	1,50	3,00	Objeto de estudo
5	A	5,00	3,00	3,00	07	A	5,00	3,00	3,00	07	A	5,00	3,00	3,00	07	A	5,00	3,00	3,00	07	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	07
6 PE	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo
7	A	3,00	1,50	3,00	05,17	A	3,00	1,50	3,00	05,17	A	3,00	1,50	3,00	05,17	A	3,00	1,50	3,00	05,17	I	-	-	-	-	A	3,00	1,50	3,00	05,17
8 PE	A	3,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	3,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	3,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	A	3,00	1,50	3,00	Objeto de estudo	I	-	-	-	-	A	3,00	1,50	3,00	Objeto de estudo

9	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	06
10 PE	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	Objeto de estudo
11	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06	A	5,00	3,00	3,00	06

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

OBS - O RECUO DE FRENTE PARA O USO UNIFAMILIAR, CLASSES 1, 3, 4, 7 E 8 NA ZU-1 E ZU-2 SERÁ DE 3,00M.



**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.2 - SUBGRUPO MISTO - M**

CLASSE M	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	4,00	3,00	3,00	06,10,17	A	4,00	3,00	3,00	05,10,17	A	4,00	3,00	3,00	05,10,17	A	4,00	3,00	3,00	06,10,17	A	4,00	3,00	3,00	05,09,17	A	4,00	3,00	3,00	05,09,17
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,18
3	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	06,11	A	7,00	3,00	3,00	06,11	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09
4	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,18	A	10,00	3,00	3,00	06,11,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,19	I	-	-	-	-
5	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,18	A	10,00	3,00	3,00	06,11,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,18
6	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,19	A	7,00	3,00	3,00	05,11,13,18	A	7,00	3,00	3,00	05,11,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,18
7	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,12,18	A	10,00	3,00	3,00	06,11,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,12,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,12,18
8	A	7,00	3,00	3,00	07,10	A	10,00	3,00	3,00	07,11	A	10,00	3,00	3,00	06,11	A	7,00	3,00	3,00	07,10	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
9	A	10,00	3,00	3,00	07,10,19	A	10,00	3,00	3,00	06,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-

10	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,19	A	10,00	3,00	3,00	06,11,12,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,12,18	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,19	I	-	-	-	-
11	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

OBS: Para as normas 18 e 19 é permitido encostar nas laterais apenas a atividade não residencial.

### PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015

#### ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO

#### TABELA 8.3 - SUBGRUPO COMERCIO VAREJISTA - CV

CLASSE CV	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL								
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	I	-	-	-	-
3	A	10,00	3,00	3,00	07,10,19	A	10,00	3,00	3,00	06,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
4	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,19	A	10,00	3,00	3,00	07,12,18	I	-	-	-	-	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,19	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12,13,14	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12,13,14	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
-------	---	-------	-------	-------	----------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.4 - SUBGRUPO COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO - CA**

CLASSE CA	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	I	-	-	-	-
2	A	10,00	3,00	3,00	06,10,12	A	10,00	3,00	3,00	06,10,12	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12	A	10,00	3,00	3,00	06,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
3	A	10,00	5,00	3,00	07,10,12	A	10,00	5,00	3,00	07,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.5 - SUBGRUPO INFLAMÁVEIS - INF**

CLASSE INF	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	01,05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	I	-	-	-	-
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12	A	7,00	3,00	3,00	05,10,12	A	7,00	5,00	5,00	06,10,12	A	7,00	5,00	5,00	06,10,12	A	5,00	3,00	3,00	05,09,12,16	I	-	-	-	-
3	A	7,00	5,00	5,00	06,10,12	A	7,00	5,00	5,00	05,11,12	A	7,00	5,00	5,00	06,11,12	A	7,00	5,00	5,00	06,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
4	A	10,00	5,00	5,00	06,10,12	A	10,00	5,00	5,00	05,11,12	A	10,00	5,00	5,00	06,11,12	A	10,00	5,00	5,00	06,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
5	A	10,00	10,00	10,00	LEI 7988/96	A	10,00	10,00	10,00	LEI 7988/96	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	LEI 7988/96	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
6 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.6 - SUBGRUPO COMÉRCIO E SERVIÇO MISTO - CSM**

CLASSE CSM	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,18
2	A	7,00	3,00	3,00	07,10,19	A	10,00	3,00	3,00	07,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	07,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
3	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,19	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12,18	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12,13,14	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	06,09,12,13,14,19	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12,13,14	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	06,09,12,13,14,19	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	objeto de estudo	A	10,00	10,00	10,00	objeto de estudo	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	objeto de estudo	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.7 - SUBGRUPO HOSPEDAGEM - H**

CLASSE H	VIA EXPRESSA						VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL							
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,13,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,13,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,18
3	A	10,00	5,00	5,00	07,10,13,19	A	10,00	5,00	5,00	06,11,13,18	A	10,00	5,00	5,00	07,11,13,18	A	10,00	5,00	5,00	07,10,13	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	A	10,00	5,00	5,00	06,10,13,18
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,13,14	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12,13,14	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12,13,14	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

(redação dada pela Lei nº.8603, de 17 de dezembro de 2001.)

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.8 - SUBGRUPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS**

CLASSE PS	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,18
3	A	10,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	02,05,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,09,16,19	I	-	-	-	-
4	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,13,19	A	10,00	3,00	3,00	07,11,12,13,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,12,13,18	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,13,19	I	-	-	-	-
5	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,13,19	A	10,00	3,00	3,00	07,11,12,13,18	I	-	-	-	-	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,13,19	I	-	-	-	-
6 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,13	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,13	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12,13	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,13	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,13	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.9 - SUBGRUPO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL**

CLASSE SAL	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
3	A	10,00	3,00	3,00	07,10	A	10,00	3,00	3,00	06,11	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	I	-	-	-	-
4	A	10,00	3,00	3,00	07,10	A	10,00	3,00	3,00	07,11	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	5,00	5,00	06,10	A	10,00	5,00	5,00	06,11	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,13	A	10,00	10,00	10,00	08,11,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.10 - SUBGRUPO SERVIÇO PESSOAL - SP**

CLASSE SP	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,19	A	5,00	3,00	3,00	05,10,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,16,18
3	A	10,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	I	-	-	-	-
4	A	10,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,18	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	3,00	3,00	06,10,13	A	10,00	3,00	3,00	05,11,13	I	-	-	-	-	A	10,00	3,00	3,00	06,10,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	3,00	3,00	06,10,13	A	10,00	3,00	3,00	05,11,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	3,00	3,00	06,10,13	A	10,00	3,00	3,00	05,11,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.11 - SUBGRUPO SERVIÇOS DE OFICINAS E ESPECIAIS - SOE**

CLASSE SOE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	I	-	-	-	-	A	5,00	3,00	3,00	05,09
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
3	A	10,00	3,00	3,00	06,10	A	10,00	3,00	3,00	06,11	A (*)	-	-	-	-	A	10,00	3,00	3,00	06,10	A (*)	-	-	-	-	A (*)	-	-	-	-
4	A	10,00	5,00	3,00	07,10	A	10,00	5,00	3,00	07,11	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	3,00	07,10	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
5	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12	A	10,00	10,00	10,00	07,11, 12	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10	A	10,00	10,00	10,00	07,11	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

(\*) Ver Art. 231, CAPITULO II - Do Estacionamento.

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.12 - SUBGRUPO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SE**

CLASSE SE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,13,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,13,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	02,05,09,18
3	A	10,00	5,00	5,00	02,07,10,13,19	A	10,00	5,00	5,00	02,06,11,13,18	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,10,13,18	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	02,05,10,13,18
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12,13,15	A	10,00	10,00	10,00	07,12,13,15	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,12,13,15	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	03,07,12,13,15
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12,13,15	A	10,00	10,00	10,00	07,12,13,15	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	03,07,12,13,15

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.13 - SUBGRUPO SERVIÇO DE SAÚDE - SS**

CLASSE SS	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	05,10	A	7,00	3,00	3,00	06,10	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10, 13	A	7,00	3,00	3,00	05,10, 13	A	7,00	3,00	3,00	02,06,10, 13	A	7,00	3,00	3,00	06,10, 13	A	5,00	3,00	3,00	05,09,13, 16	A	7,00	3,00	3,00	05,09, 13
3	A	10,00	5,00	5,00	07,11, 13	A	10,00	5,00	5,00	07,11, 13	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	06,10, 13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
4	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11, 12,13	I	-	-	-	-	A (*)	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
5 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 13	A	10,00	10,00	10,00	07,11, 13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11, 12,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11, 12,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10, 12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

PGT 4	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12,13	A	10,00	10,00	10,00	08,11,12,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
-------	---	-------	-------	-------	-------------	---	-------	-------	-------	-------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

(\*) Acrescentado pelo Art. 33 da Lei nº.8603, de 17 de dezembro de 2001.

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.14 - SUBGRUPO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP**

CLASSE SUP	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,16,18
3	A	10,00	3,00	3,00	06,10,19	A	10,00	3,00	3,00	05,11,18	A	10,00	3,00	3,00	06,11,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
4	A	10,00	5,00	5,00	07,10,19	A	10,00	5,00	5,00	06,11,18	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
5 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.15 - SUBGRUPO SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB**

CLASSE SB	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,17 19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12,19	A	10,00	3,00	3,00	05,10,12,18	A	10,00	3,00	3,00	06,10,12	A	7,00	3,00	3,00	06,10,12,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,12,17,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,12,18
3	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,19	A	10,00	3,00	3,00	06,11,12,18	A	10,00	3,00	3,00	07,11,12,18	A	10,00	3,00	3,00	07,10,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,19	I	-	-	-	-
4	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,19	A	10,00	5,00	5,00	06,11,12,18	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12,19	I	-	-	-	-
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	A	10,00	10,00	10,00	07,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	08,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	06,09,12	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.16 - SUBGRUPO ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA**

CLASSE IA	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	05,09,12	A	7,00	3,00	3,00	05,09,12
2	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
3	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,11,12	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
4	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	A	7,00	3,00	3,00	07,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
5	A	7,00	3,00	3,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
6	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
7	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	A	10,00	5,00	5,00	07,11,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
8	A	10,00	5,00	5,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
9	A	10,00	10,00	10,00	07,10,12	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.17 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL - EAG**

CLASSE EAG	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL						
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1			
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD
1 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																											

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.18 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE DE DEFESA E SEGURANÇA - EDS**

CLASSE EDS	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL								
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	I	-	-	-	-	A	7,00	3,00	3,00	05,09,16,18
3	A	10,00	5,00	5,00	06,10,19	A	10,00	5,00	5,00	05,11,18	I	-	-	-	-	A	10,00	5,00	5,00	06,10,18	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.19 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA CULTURA E LAZER - ECL**

CLASSE ECL	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7,00	3,00	3,00	06,10,19	A	7,00	3,00	3,00	05,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,18
2	A	10,00	5,00	5,00	06,10,19	A	10,00	5,00	5,00	05,10,18	A	10,00	5,00	5,00	07,10,18	A	10,00	5,00	5,00	06,10,18	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	7,00	3,00	3,00	05,09,18
3	A	10,00	10,00	10,00	07,10,19	A	10,00	10,00	10,00	06,11,18	A	10,00	10,00	10,00	07,11,18	A	10,00	10,00	10,00	07,10,18	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	A	10,00	5,00	5,00	05,10,18
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
5	A	10,00	10,00	5,00	06,10,19	A	10,00	5,00	5,00	06,11,18	A	10,00	5,00	5,00	06,11,18	A	10,00	5,00	5,00	06,10,18	A	7,00	3,00	3,00	05,09,16,19	A	10,00	5,00	5,00	06,10,16,18
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	06,10,13	A	10,00	10,00	10,00	06,11,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	06,10,13	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,11,13	A	7,00	3,00	3,00	06,09,19	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.20 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE RELIGIOSA - EAR**

CLASSE EAR	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	5,00	3,00	3,00	05,10,17	A	5,00	3,00	3,00	05,10,17	A	5,00	3,00	3,00	05,10,17	A	5,00	3,00	3,00	05,10,17	A	5,00	3,00	3,00	05,17	A	5,00	3,00	3,00	05,09,17
2	A	10,00	5,00	5,00	06,10	A	10,00	5,00	5,00	06,10	A	10,00	5,00	5,00	06,10	A	10,00	5,00	5,00	06,10	A	5,00	3,00	3,00	05,09,16	A	7,00	3,00	3,00	06,10,16
3 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	06,10,13	A	10,00	10,00	10,00	06,11,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	06,10,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	A	10,00	10,00	10,00	07,11,13	I	-	-	-	-	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	07,10,13	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.21 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES INSALUBRES - EAI**

CLASSE EAI	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.22 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARATER PERMANENTE - EVP**

CLASSE R	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								
2 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								
3 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPITULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.23 - SUBGRUPO EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES - EAT**

CLASSE EAT	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.24 - SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE MINERAIS - UA1**

CLASSE UA	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.25 - SUBGRUPO AGROPECUÁRIA - UA2**

CLASSE UA	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
2 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.26 - SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE VEGETAIS - UA3**

CLASSE UA	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
3 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 8.27 - SUBGRUPO PESCA E AQUICULTURA - UA4**

CLASSE UA	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1	USO	RECUOS			NORMAS Anexo 8.1
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
4 PE	# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

A - ADEQUADO    I - INADEQUADO    PE - PROJETO ESPECIAL, VER CAPÍTULO PROJETO ESPECIAL

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO  
DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015  
ANEXO 8.1 - NORMAS RELATIVAS A ADEQUAÇÃO DO USOS AO SISTEMA VIÁRIO**

- 05** - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, deverá estar de acordo com o PROJETO 1 (anexo 8.1.1).
- 06** - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento,deverá estar de acordo com o PROJETO 2 (anexo 8.1.1).
- 07** - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, deverá estar de acordo com o PROJETO 3 (anexo 8.1.1).
- 08** - O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, deverá estar de acordo com o PROJETO 4 (anexo 8.1.1).
- 09** - O acesso direto de automóvel, quando for admitida vaga externa para estacionamento lindeiro ao meio fio, deverá estar de acordo com uma das alternativas dos PROJETOS 5, 6 e 7 (anexo 8.1.2).
- 10** - O acesso direto de automóvel, quando for admitida vaga externa para estacionamento lindeiro ao meio fio, deverá estar de acordo com uma das alternativas dos PROJETOS 6 e 7 (anexo 8.1.2).
- 11** - O acesso direto de automóvel, quando for admitida vaga externa para estacionamento lindeiro ao meio fio, deverá estar de acordo com uma das alternativas do PROJETO 7 (anexo 8.1.2).
- 12** - Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos ANEXOS 8.1.3 e 8.1.4.
- 13** - Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
- 14** - Deverá ter área apropriada para acumulação de táxi e /ou veículos de aluguel dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
- 15** - Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
- 16** - É facultada a destinação da área interna e/ou externa para vagas de estacionamento de veículos.

**17** - Os dois primeiros pavimentos são permitidos encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

**18** - No pavimento térreo é permitido encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

**19** - Os dois primeiros pavimentos são permitidos encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

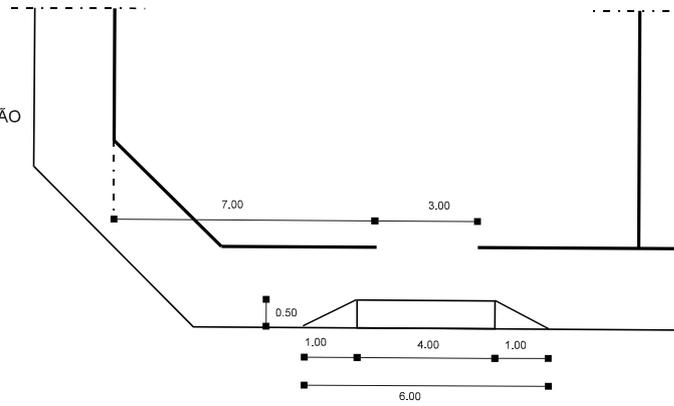
*OBS.: (1). Um acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, de acordo com o Projeto 3, poderá ser substituído por 2 (dois) acessos (entrada e saída) diretos de automóvel, de acordo com o Projeto 2. ( acrescentada pelo art. 34 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001).*

*OBS.: (2). As normas 01, 02, 03 e 04, foram suprimidas do Anexo 8.1, através do art. 35 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001.*

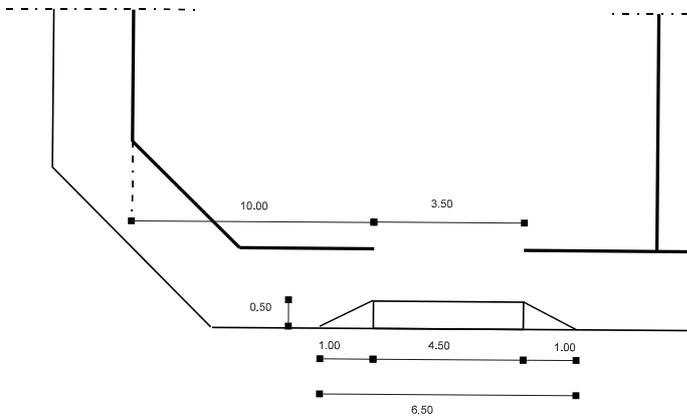


ANEXO 8.1.1 - "LAY OUT" DE ACESSO AO LOTE

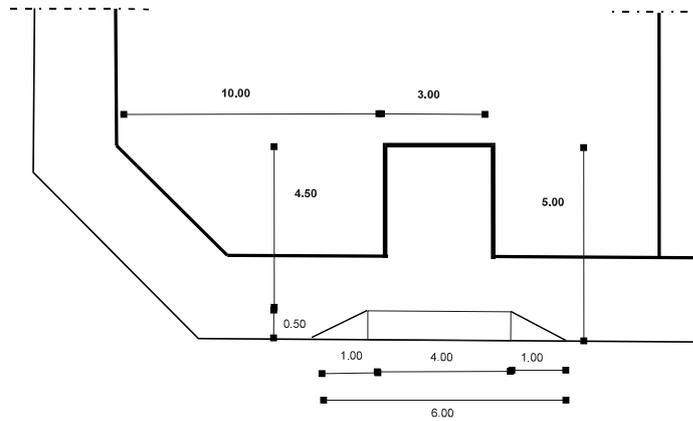
PROJETO 1  
OBS: "LAY OUT" PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR



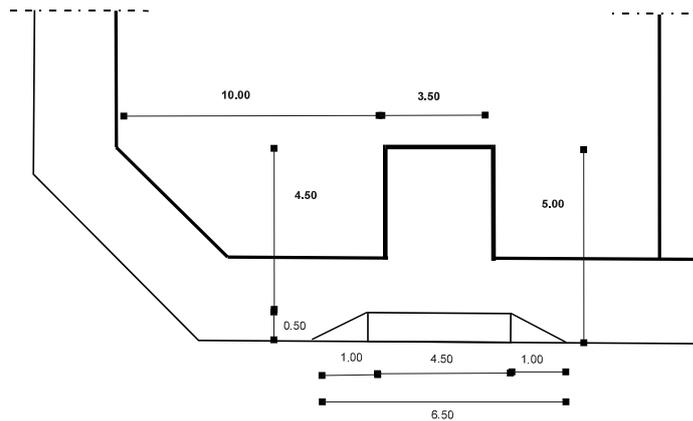
PROJETO 1



PROJETO 2



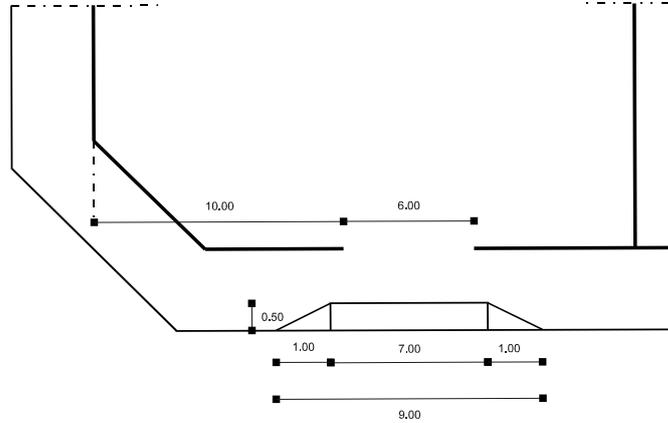
PROJETO 2



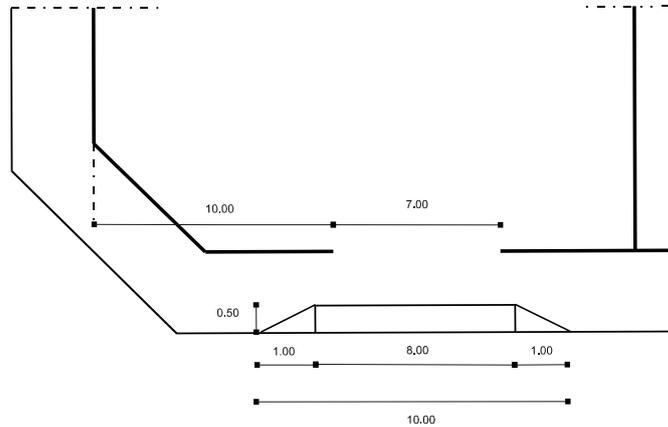


ANEXO 8.1.1 - "LAY OUT" DE ACESSO AO LOTE

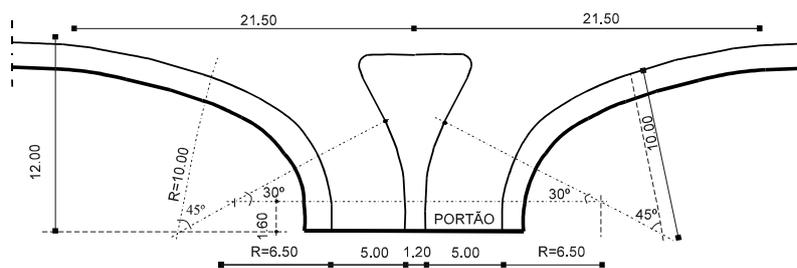
PROJETO 3



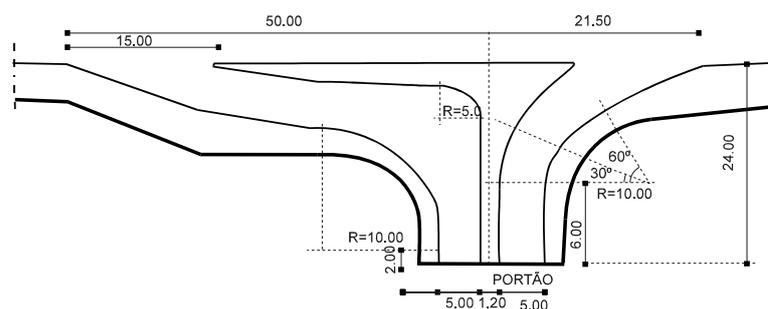
PROJETO 3



PROJETO 4



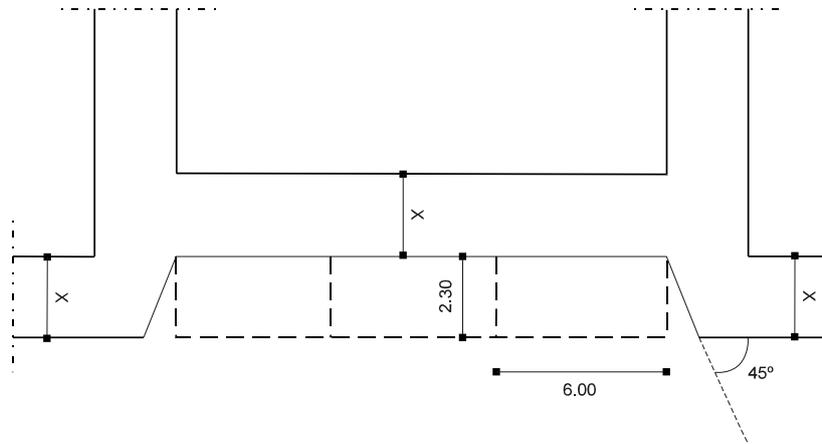
PROJETO 4





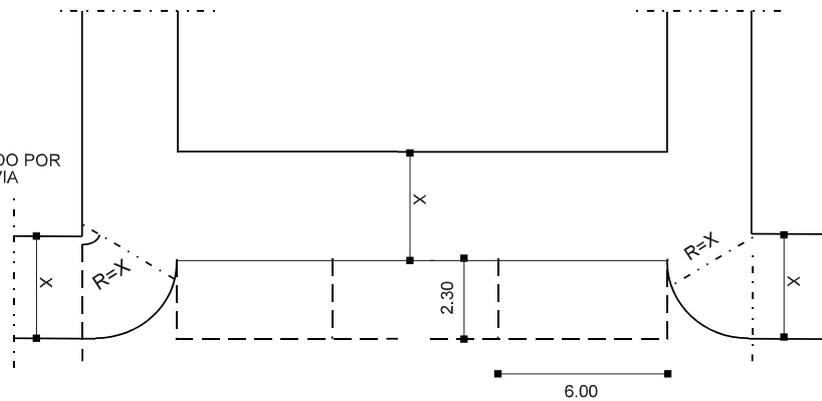
ANEXO 8.1.2 - "LAY OUT" DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE

PROJETO 5

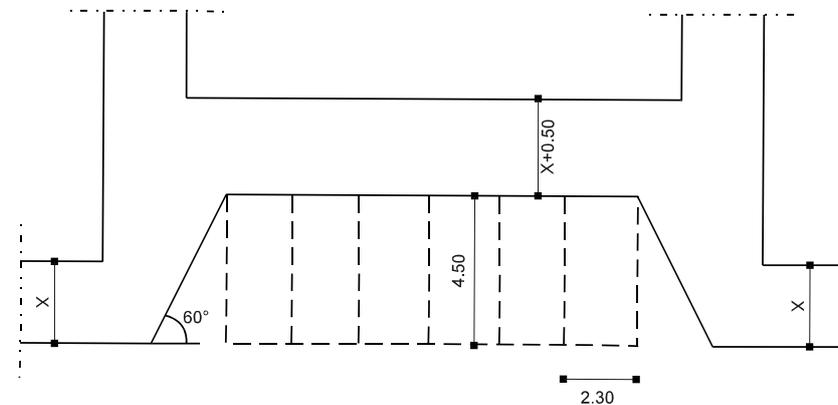


PROJETO 5

OBS.: X = PASSEIO DEFINIDO POR CATEGORIA DE VIA

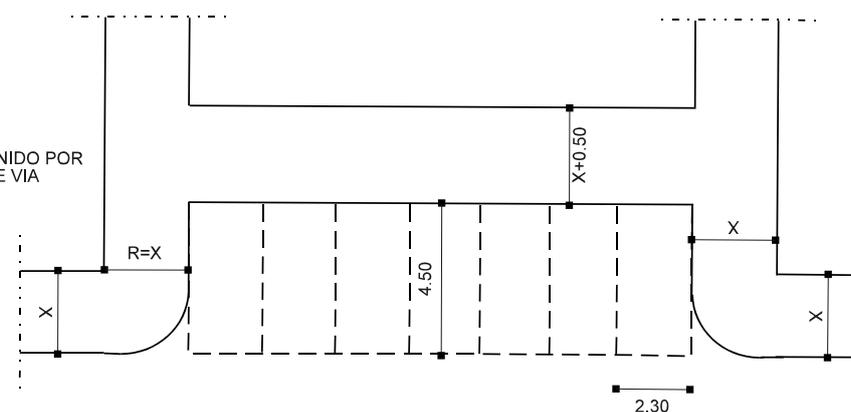


PROJETO 5



PROJETO 5

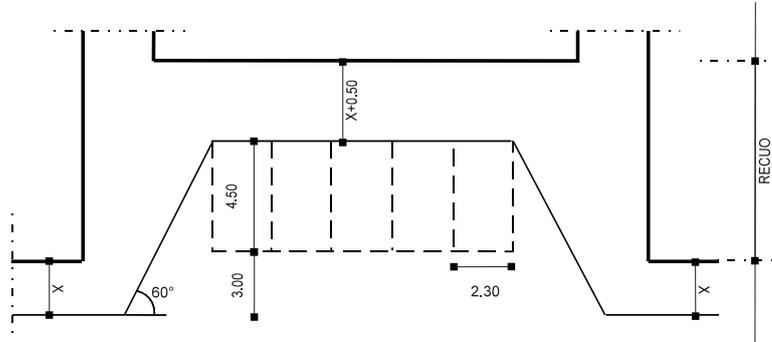
OBS.: X = PASSEIO DEFINIDO POR CATEGORIA DE VIA





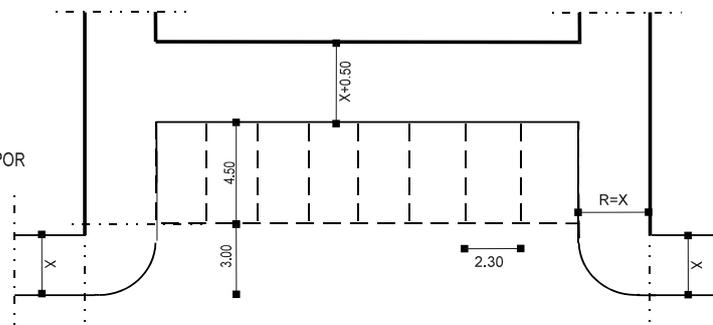
ANEXO 8.1.2 - "LAY OUT" DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE

PROJETO 6

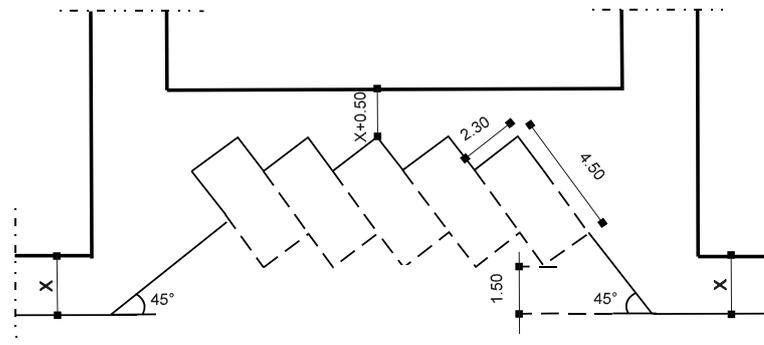


PROJETO 6

OBS.: X = PASSEIO DEFINIDO POR CATEGORIA DE VIA

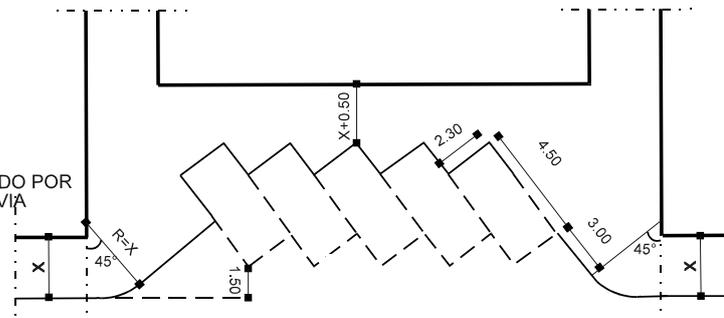


PROJETO 6



PROJETO 6

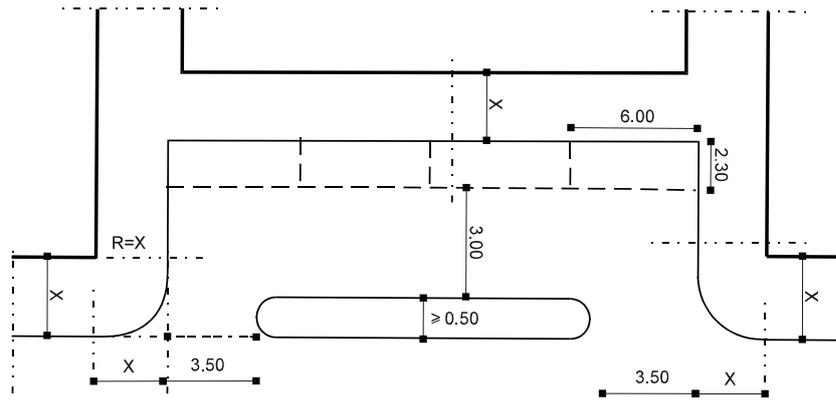
OBS.: X = PASSEIO DEFINIDO POR CATEGORIA DE VIA





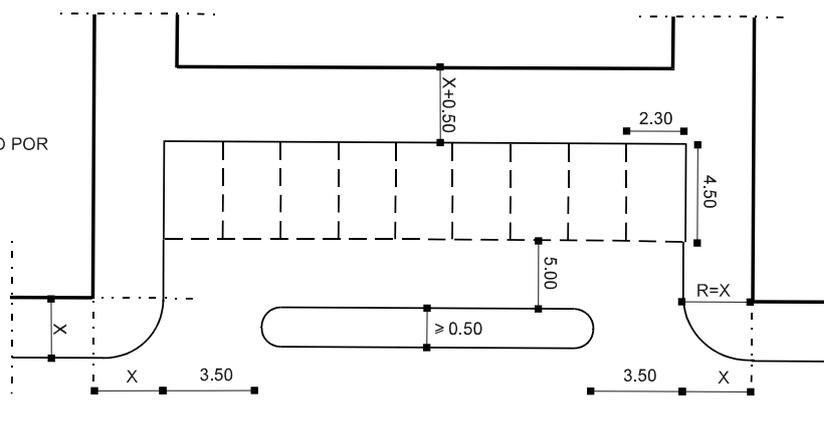
ANEXO 8.1.2 - "LAY OUT" DE ESTACIONAMENTO EXTERNO AO LOTE

PROJETO 7



PROJETO 7

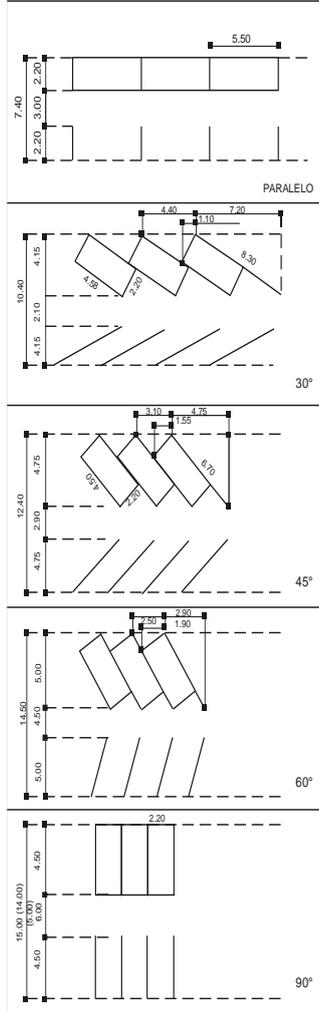
OBS.: X=PASSEIO DEFINIDO POR  
CATEGORIA DE VIA



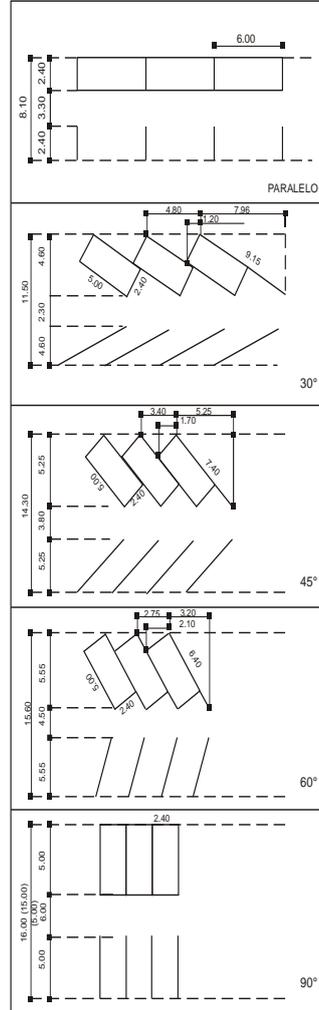


**ANEXO 8.1.3 - "LAY OUT" E DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

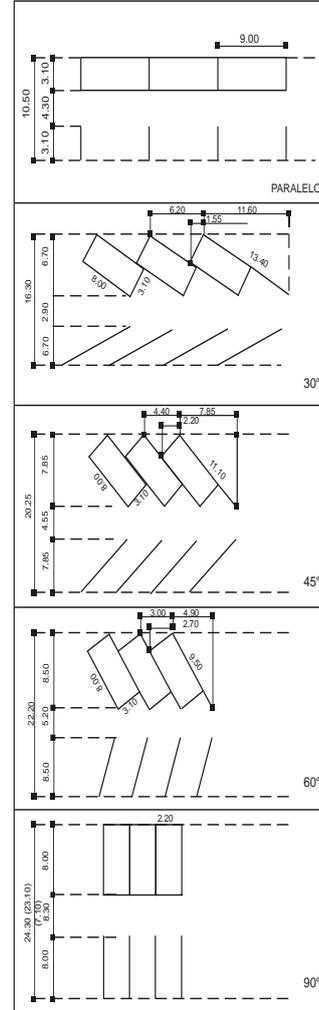
VEÍCULOS PEQUENOS E MÉDIOS



VEÍCULOS GRANDES E UTILITÁRIOS



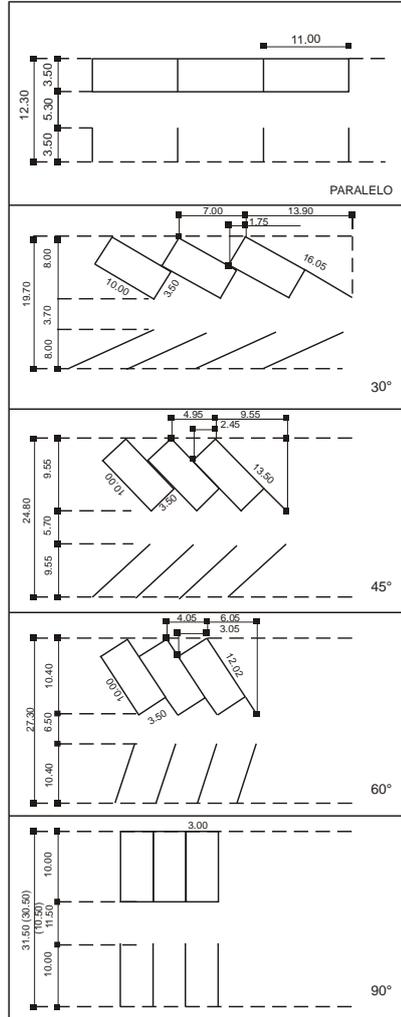
VEÍCULO DE CARGA LEVE



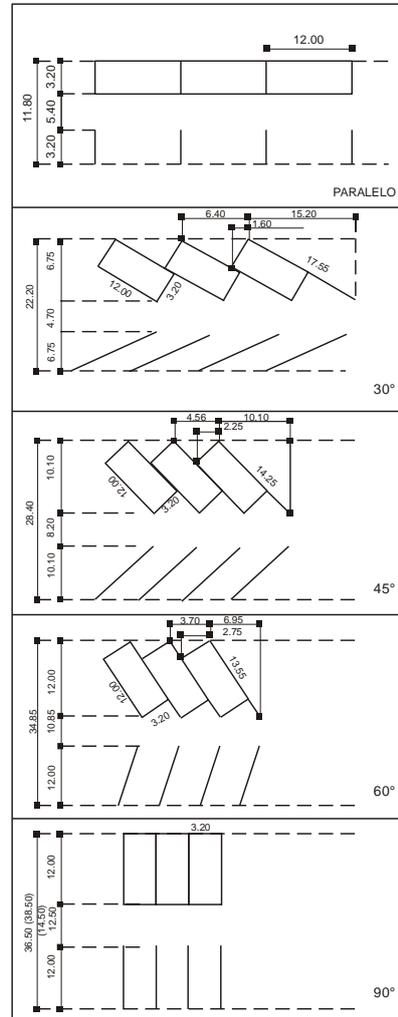


**ANEXO 8.1.3 - "LAY OUT" E DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

**VEÍCULO DE CARGA MÉDIO**



**ÔNIBUS**



OBS:

0,00 m - LARGURA DA VIA NA VAGA DE FRENTE

(0,00)m - LARGURA DA VIA NA VAGA DE MARCHA À RÉ



**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 8.1.4 - EXIGÊNCIAS QUANTO A VAGAS PARA CARGA E DESCARGA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA/ M<sup>2</sup></b>
COMERCIO VAREJISTA : de tecidos, móveis, objetos de arte, decorações, antiguidades, artigos de colchoaria, material de construção, peças e acessórios para veículos pesados, concessionárias de veículos leves e pesados, peças e acessórios para veículos leves, artigos diversificados em geral e agência de automóveis.	1.001 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
COMÉRCIO VAREJISTA : lubrificantes, borracha, plástico, espuma e material de pintura.	81 a 1.000 - 1 vaga Acima de 1.000 - (*)
COMÉRCIO VAREJISTA : centro de compras, shopping center, supermercados, hipermercados, mercados e lojas de departamentos.	1.000 a 2.500 - 1 vaga 2.501 a 4.000 - 2 vagas 4.001 a 8.000 - 3 vagas 8.001 a 10.000 - 4 vagas Acima de 10.000 - (*)
COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS: (exclusive: comercio atacadista de metais preciosos, jóias, relógios e pedras).	251 a 10.000 - 1 vaga Acima de 10.000 m <sup>2</sup> - (*)
COMÉRCIO ATACADISTA: de borracha, plástico, espuma, material para pinturas, produtos beneficiados de origem vegetal, produtos e resíduos de origem vegetal e animal em produto bruto para fins têxteis.	Até 10.000 - 1 vaga Acima de 10.000 - (*)
DEPÓSITOS de artigos pirotécnicos e explosivos.	251 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
DEPÓSITO de distribuição de gás liquefeito.	1.000 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
SERVIÇOS BANCÁRIOS e afins	Até 1.500 - 1 vaga Acima de 1.500 - (*)
HOTEL e apart-hotel	2.500 a 10.000 - 2 vagas Acima de 10.000 - (*)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, escritórios e centro empresarial	1.000 a 2.500 - 1 vaga 5.001 a 20.000 - 2 vagas Acima de 20.000 - (*)



EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, de prestação de serviços e utilidade pública, inclusive almoxarifado e pátio de maquinário	1.001 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
HOSPITAIS e maternidades.	251 a 2.500 - 1 vaga 2.501 a 10.000 - 2 vagas Acima de 10.000 - (*)
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, unidade simplificada de saúde, casa de parto, clínica médica, odontológica, psicológica e serviços veterinários (clínicas).	(*)
SERVIÇOS DE TERAPIA E REABILITAÇÃO (clínica-hospitalar) banco de sangue e / ou hemoterapia (banco de sangue).	251 a 1.000 - 1 vaga Acima de 1.000 - (*)
ENSINO DO TERCEIRO GRAU (universidade / faculdade e cursos preparatórios)	1.001 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.500 - (*)
ESCOLAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS e ensino técnico profissionalizante e educação especial para sub e superdotados e deficientes físicos. Creche e escola de primeiro grau nível I (maternal e pré-escolar).	(*)
CENTRO INTEGRADO de educação e saúde (creche / escola / posto de saúde)	251 a 2.500 - 1 vaga Acima de 2.,500 - (*)
INDÚSTRIAS	1.001 a 8.000 - 1 vaga 8.001 a 10.000 - 2 vagas 10.001 a 15.000 - 4 vagas 15.001 a 20.000 - 6 vagas Acima de 20.000 - (*)

Obs.: (\*) Será objeto de estudo particularizado de cada caso pelo órgão competente.



**ANEXO 9  
QUADRO RESUMO DA  
ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES  
POR CLASSE AO TIPO DE VIA**



**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.1 - VIA EXPRESSA**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-	
M	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
CA	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
INF	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A PE	-	
H	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
PS	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SP	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SOE	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-	
SE	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	A	-	-	
SS	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	A	A	A	A	
SUP	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
IA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
EAR	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
EAI	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);

**COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (II), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (IN); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.2 - VIA ARTERIAL I**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES											PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11				
R	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
M	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
CA	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
INF	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	I	I	-
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A PE	-
H	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
PS	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	I	-
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SP	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
SOE	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
SE	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	A	-	-
SS	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	A	A	A	A
SUP	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
IA	A	A	A	A	I	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDS	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECL	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-
EAR	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-

<b>EAI</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.3 - VIA ARTERIAL II**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	A	A	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	PE
<b>H</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SAL</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SP</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SOE</b>	A	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-
<b>SS</b>	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I
<b>SUP</b>	A	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>IA</b>	A	A	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-



<b>II</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IN</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAR</b>	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>EAI</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.4 - VIA COLETORA**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-
<b>M</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
<b>CV</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CA</b>	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>INF</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>CSM</b>	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	PE
<b>H</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>PS</b>	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SAL</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-
<b>SP</b>	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	A	I	I	-



<b>SOE</b>	A	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	A	-	-	-
<b>SE</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	I	-	-
<b>SS</b>	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	A	A	A	I
<b>SUP</b>	A	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SB</b>	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	I	I	-
<b>IA</b>	A	A	A	I	I	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-
<b>I I</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>I N</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAG</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDS</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ECL</b>	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>EAR</b>	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-
<b>EAI</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.5 - VIA COMERCIAL**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
R	A	A	I	I PE	I	I PE	I	I PE	I	I PE	A	-	-	-	-	
M	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-	
CV	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CA	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
INF	A	A	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
CSM	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A PE	-	
H	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
PS	A	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
SAL	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SP	A	A	A	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
SOE	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
SE	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	I	-	-	
SS	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
SUP	A	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SB	A	A	A	A	-	-	-	-	-	-	-	A	A	A	-	
IA	A	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	
II	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IN	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAG	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDS	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECL	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	A	A	I	-	
EAR	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
EAI	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EVP	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EAT	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
UA	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

RESIDENCIAL - Residencial - (R), Misto - (M); COMERCIAL - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF);

**COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (**CSM**); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (**SB**), Hospedagem - (**H**), Prestação de Serviços - (**PS**), Serviço de Alimentação e Lazer - (**SAL**), Serviço Pessoal - (**SP**), Serviço de Oficinas e Especiais - (**SOE**), Serviço de Educação - (**SE**), Serviço de Saúde - (**SS**), Serviço de Utilidade Pública - (**SUP**); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (**IA**); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (**II**), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (**IN**); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (**EAG**); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (**EDS**), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (**ECL**), Equipamento para Atividade Religiosa - (**EAR**), Equipamento para Atividade Insalubre - (**EAI**), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (**EVP**), Equipamento para Atividades de Transportes - (**EAT**); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (**UA1**); Agropecuária - (**UA2**), Extração Vegetal - (**UA3**), Pesca e Aquicultura - (**UA4**).

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CLASSE AO TIPO DE VIA**  
**TABELA 9.6 - VIA LOCAL**

SUB GRUPOS de USO	CLASSE DAS ATIVIDADES															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PGT1	PGT2	PGT3	PGT4	
<b>R</b>	A	A	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	A PE	A	-	-	-	-	
<b>M</b>	A	A	A	I	A	A	A	I	I	I	I	-	-	-	-	
<b>CV</b>	A	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CA</b>	I	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>INF</b>	I	I	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>CSM</b>	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	PE	-	
<b>H</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
<b>PS</b>	A	A	I	I	I	PE	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SAL</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SP</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>SOE</b>	A	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	I	-	-	-	
<b>SE</b>	A	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	A	A	-	-	
<b>SS</b>	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	I	I	I	I	
<b>SUP</b>	A	A	I	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>SB</b>	A	A	I	I	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>IA</b>	A	I	I	I	I	I	I	I	I	-	-	-	-	-	-	
<b>II</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>IN</b>	I PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>EAG</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>EDS</b>	A	A	I	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>ECL</b>	A	A	A	PE	A	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	
<b>EAR</b>	A	A	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	I	I	I	-	



<b>EAI</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EVP</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EAT</b>	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>UA</b>	PE	PE	PE	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

**RESIDENCIAL** - Residencial - (R), Misto - (M); **COMERCIAL** - Comércio Varejista - (CV), Comércio Atacadista - (CA), Inflamáveis - (INF); **COMERCIO E SERVIÇO** - Comércio e Serviços Múltiplos - (CSM); **SERVIÇOS** - Serviços Bancários e Afins - (SB), Hospedagem - (H), Prestação de Serviços - (PS), Serviço de Alimentação e Lazer - (SAL), Serviço Pessoal - (SP), Serviço de Oficinas e Especiais - (SOE), Serviço de Educação - (SE), Serviço de Saúde - (SS), Serviço de Utilidade Pública - (SUP); **INDUSTRIAL** - Atividades Adequadas ao Meio Urbano - (IA); Atividades Inadequadas ao Meio Urbano - (I I), Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano - (I N); **INSTITUCIONAL** - Equipamento para Atividades Administrativas Governamental - (EAG); Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança - (EDS), Equipamento para Atividades Cultural e Lazer - (ECL), Equipamento para Atividade Religiosa - (EAR), Equipamento para Atividade Insalubre - (EAI), Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente - (EVP), Equipamento para Atividades de Transportes - (EAT); **URBO-AGRÁRIO** - Extração de Minerais - (UA1); Agropecuária - (UA2), Extração Vegetal - (UA3), Pesca e Aquicultura - (UA4).



**ANEXO 10**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS**  
**DO SISTEMA VIÁRIO**

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO  
TABELA 10.1 -VIAS EXPRESSAS - 1º ANEL EXPRESSO

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Jacinto Matos prolongamento Av. José Bastos	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Francisco Sá	C-12	22,50	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Av. Jose Bastos prolongamento	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Francisco Sá	D-12	22,50	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Jose Bastos	Av. Francisco Sá	Av. Sgt Herminio	D-12	27,00	Para o lado oeste do muro da RFFSA
Av.		José Bastos	Av. Francisco Sá	Av. Sgt Herminio	D-12	27,00	Para o lado leste do muro da RFFSA
Av.		José Bastos	Av. Sgt Herminio	Av. Jovita Feitosa	E-12	54,00	Metade da caixa para cada lado do muro da RFFSA
Av.		José Bastos	Av. Jovita Feitosa	R. Pe. Cicero	F-12	27,00	Para o lado oeste do muro da RFFSA
Av.		José Bastos	Av. Jovita Feitosa	R. Pe. Cicero	F-12	27,00	Para o lado leste do muro da RFFSA
R.	Pe.	Cicero	Av. Jose Bastos	Av. João Pessoa	F-12	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Pe.	Cicero (*)	Av. João Pessoa	R. Waldery Uchoa	G-12	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Eduardo Girão	R. Waldery Uchoa	Av. dos Expedicionários	G-13	27,00	Para o lado norte da margem do canal
R.		Eduardo Girão	R. Waldery Uchoa	Av. dos Expedicionários	G-13	27,00	Para o lado sul da margem do canal
R.		Eduardo Girão	Av. dos Expedicionários	Av. Luciano Carneiro	G-13	54,00	Metade da caixa para cada lado da margem do canal



R.		Eduardo Girão	Av. Luciano Carneiro	Av. Aguanambi	G-13 H-14	54,00	Metade da caixa para cada lado da margem do canal
Av.		Aguanambi	R. Eduardo Girão	R. Prof. Guilhon	H-14	CA	-
R.	Prof.	Guilhon	Av. Aguanambi	Ferrea Parangaba / Mucuripe	H-14	27,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ferrea Parangaba / Mucuripe	Av. Aguanambi	R. Jose Frota	E-19	27,00	Para o lado norte do muro da RFFSA
Via		Ferrea Parangaba / Mucuripe	Av. Aguanambi	R. Jose Frota	H-14	27,00	Para o lado sul do muro da RFFSA
Via		Ferrea Parangaba / Mucuripe	R. Jose Frota	Av. da Abolição	D-19	27,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Jangadeiros, dos	R. Olga Barroso	Via Férrea	D-19	27,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - 2º ANEL EXPRESSO**

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.	Cel.	Carvalho (*)	Av. Rad. José Limaverde	Av. Ten. Lisboa	B-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Demétrio Menezes (*)	Av. Ten. Lisboa	Av. Sgt. Hermínio	E-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Demétrio Menezes	Av. Sgt. Hermínio	R. Joaquim Albano	E-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM



Av.		Perimetral (*)	R. Joaquim Albano	Av. Mister Hull	F-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Cel.	Matos Dourado	Av. Mister Hull	Av. Sen. Fernandes Távora	F-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Vitória	Av. Sen. Fernandes Távora	R. Chuí	H-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Cacilda Becker (*)	R. Chuí	R. Julio Braga	I-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Cacilda Becker prolongamento (*)	R. Julio Braga	R. dos Astronautas	J-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Astronautas, dos (*)	R. Cacilda Becker prolongamento	R. Luis Vieira	J-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Luiz Vieira	R. dos Astronautas	Av. Cônego de Castro	K-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Con.	Castro, de	R. Luis Vieira	Av. Waldir Diogo	L-7	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Waldir Diogo	Av. Cônego de Castro	R. Pe. Nelson Farias (*)	M-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Pe.	Nelson Farias (*)	Av. Valdir Diogo	Linha Tronco Sul da RFFSA	M-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Wenefrido Melo (*)	Linha Tronco Sul da RFFSA	Av. Godofredo Maciel	N-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Pres.	Costa e Silva	Av. Godofredo Maciel	BR - 116	N-9	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Pres.	Costa e Silva	BR - 116	R. José Hipólito prolongamento	P-17	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		José Hipólito prolongamento	Av. Pres. Costa e Silva	R. Pe. Pedro de Alencar	P-17	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		José Hipólito	R. Pe. Pedro de Alencar	Av. Gurgel do Amaral	P-18	60,00	Conforme diretriz do IPLAM

Av.		Gurgel do Amaral	R. José Hipólito	Ligação Proposta	P-18	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. Gurgel do Amaral	R. Cel. José Bezerra (*)	P-19	60,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO  
TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - 2º ANEL EXPRESSO

TIPO	TÍTULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R	Cel.	José Bezerra (*)	Ligação Proposta	Av. Recreio	0-21	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Recreio dos Funcionários	Pq. Recreio dos Funcionários	Av. Maestro Lisboa (et. COFECO)	O-22	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		COFECO (*)	Av. Maestro Lisboa	Av. Acesso ao Porto das Dunas (*)	M-23	60,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Acesso ao Porto das Dunas (*)	Av. COFECO	Limite Fortaleza - Eusébio	N-25	60,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO  
TABELA 10.1 - VIAS EXPRESSAS - OUTRAS VIAS EXPRESSAS



TIPO	TITULO	VIA	TRECHO			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM				
Rd.		Anel rodoviário do DNER	Limite Fortaleza / Pacatuba	Limite Fortaleza / Eusébio	S-13	CA	-	
Av.	Br.	Aquiraz, de (CE 004) (*)	R. Wencery Felix	Limite Fortaleza / Eusébio	Q-19	60,00	Conforme diretriz do IPLAM	
Av.		Augusto dos Anjos (CE 020) (*)	Av. Osório de Paiva	Limite Fortaleza / Maracanaú	K-8	60,00	Conforme diretriz do IPLAM	
Av.		Bezerra de Menezes	Av. Engo. Humberto Monte	Rua Joaquim Marques	F-9	CA	-	
Rd.		BR 116	Av. Aguanambi	Limite Fortaleza / Pacatuba	H-15	CA	-	
Av.		Godofredo Maciel	Av. Pres. Costa e Silva	Limite Fortaleza / Maracanaú	N-9	60,00	Conforme diretriz do IPLAM	
Av.	Mr.	Hull	Rua Joaquim Marques	Limite Fortaleza / Caucaia	F-9	CA	-	
Av.		Juscelino Kubtscheck (*)	Av. Pres. Costa e Silva	Limite Fortaleza / Maracanaú	P-13	60,00	Conforme diretriz do IPLAM	

(\*) denominação não oficial no trecho

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO  
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 1º ANEL ARTERIAL

TIPO	TÍTULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.	Dr.	Theberge	Av. Pres. Castelo Branco	Via Férrea Fortaleza - Sobral	C-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Dr.	Theberge (*)	Via Férrea fortaleza – Sobral	Av. Bezerra de Menezes	D-10	CA	-
Av.	Eng.	Humberto Monte	Av. Bezerra de Menezes	Av. José Bastos	F-9	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Des.	Praxedes	Av. José Bastos	R. José do Patrocínio	H-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Des.	Praxedes (*)	R. José do Patrocínio	Av. Luciano Carneiro	H-12	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Domingos Jaguaribe	Av. Luciano Carneiro	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	I-13	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Férrea Parangaba / Mucuripe	R. Domingos Jaguaribe	Av. Borges de Melo	I-14	30,00	Para Oeste do muro da RFFSA
Av.		Borges de Melo	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	BR 116	H-14	CA	-
R.	Cap.	Vasconcelos	Av. Borges de Melo	R. Cap. Aragão	H-15	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Cap.	Aragão	R. Cap. Vasconcelos	Av. Gen. Murilo Borges	I-15	CA	-
R.	Cap.	Olavo	Av. Borges de Melo	R. José Buson	H-15	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		José Buson	R. Cap. Olavo	Ligação Proposta	I-15	18,00	Conforme diretriz do IPLAM



Via		Ligação Proposta	R. José Buson	Av. Gen. Murilo Borges	H-16	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Gen.	Murilo Borges	R. Cap. Aragão	Av. Rogaciano Leite	I-16	CA	-
Av.		Rogaciano Leite	Av. Murilo Borges	Av. Washington Soares	H-18	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Washington Soares	Av. Rogaciano Leite	Av. Engo. Santana Jr. (Rio Cocó)	H-18	CA	-
Av.	Engo.	Santana Jr.	Av. Washington Soares	Av. Antonio Sales	H-18	CA	-
Av.	Engo.	Santana Jr.	Av. Antonio Sales	Av. Alberto Sá	G-18	CA	-
Av.		Alberto Sá	Av. Engo. Santana Jr.	R. Solon Onofre	E-19	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Alberto Sá	R. Solon Onofre	R. Dolor Barreira	E-20	CA	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Engo. Luis Vieira (*)	R. Fausto Cabral	E-20	18,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 1º ANEL ARTERIAL**

TIPO	TITULO	VIA			QUADRICULA	CAIXAPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Fausto Cabral	Via Ligação Proposta	R. Solon Onofre	E-20	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Solon Onofre	R. Fausto Cabral	Av. Alberto Sá	E-20	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Engo.	Luiz Vleira	Av. Dolor Barreira	Av. Trajano de Medeiros	E-21	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Hermínia Bonavides	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	E-21	CA	-
R.		Renato Braga	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	E-21	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 2º ANEL ARTERIAL**

TIPO	TITULO	VIA			QUADRICULA	CAIXAPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Ligação Proposta	R. Cel. Matos Dourado	Av. Carneiro de Mendonça	G-8	34,00	Para o lado norte da via
Av.		Carneiro de Mendonça	Av. Lineu Machado	Av. José Bastos	H-9	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Carneiro de Mendonça	Av. José Bastos	Av. João Pessoa	I-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM



R.		15 de Novembro	Av. João Pessoa	R. Equador	II-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		15 de Novembro	R. Equador	Via de Acesso ao Aeroporto (*)	J-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Acesso ao Aeroporto (*)	R. Peru	Av. Alberto Craveiro	J-12	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	Av. Alberto Craveiro	BR 116	K-15	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Plácido Castelo (*)	Br 116	R. Radial Leste	K-16	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Radial Leste Lot. Tancredo Neves (*)	Av. Plácido Castelo	R. Pe. Francisco Pita	J-16	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Pe.	Francisco Pita (*)	R. Radial Leste Lot. Tancredo Neves	R. Vicente Lopes	J-17	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Francisco Pita prolongamento (*)	R. Vicente Lopes	Av. Washington Soares	K-18	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Arterial Proposta	Av. Washington Soares	Via Paisagística Proposta	K-19	34,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - 3º ANEL ARTERIAL**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.		Central Conj. Ceará (*)	Limite Fortaleza / Caucaia	Av. I Conj. Ceará (*)	I-5	CA	-
Av.		Av. I Conj. Ceará (*)	Av. Central Conjunto Ceará	R. Pe. Antonio Nunes Gurgel (*)	I-6	CA	-
R.	Pe.	Antonio Nunes Gurgel (*)	Av. I Conjunto Ceará	R. Manuel Antonio Leite	I-6	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ligação Proposta	R. Manuel Antonio Leite (*)	R. André Rebouças (*)	J-7	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		André Rebouças (*)	Ligação Proposta	R. Cacilda Becker (*)	J-7	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Julio Braga	R. Cacilda Becker (*)	Av. Augusto dos Anjos	J-8	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Julio Braga	Av. Augusto dos Anjos	Av. Osório de Paiva	J-9	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	Av. Osório de Paiva	Av. Con. de Castro	J-9	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Con.	Mourão	Av. Con. de Castro	Av. Godofredo Maciel	J-10	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Julio Gaspar	Av. Godofredo Maciel	R. Carlos Juaçaba	K-10	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. Carlos Juaçaba	Via de Contorno da UECE (*)	K-11	30,00	Conforme diretriz do IPLAM



Via		Contorno da UECE, de (*)	Ligação Proposta	Via Paranjana	K-11	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Paranjana (Dedé Brasil)	Via de Contorno da UECE (*)	Av. Alberto Craveiro	K-11	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Dep.	Paulino Rocha	Av. Alberto Craveiro (*)	Ligação Proposta	N-15	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ligação Proposta	Av. Dep. Paulino Rocha	BR 116	N-16	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Min.	José Américo	BR 116	Av. Washington Soares	N-17	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Washington Soares	Av. Min. José Américo	Av. Maestro Lisboa	N-19	CA	-
Av.	Mae.	Lisboa	Av. Washington Soares	Av. Recreio	M-20	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I**

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.		A Conj. Ceará	Av. H Conj. Ceará	Av. Central Conj. Ceará	I-5	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Abolição, da	Av. Barão de Studart	Rua J (Cais do Porto)	D-17	CA	-
Av.		Abolição, da	Rua J (Cais do Porto)	Av. Vicente de Castro	B-20	34,00	Para lado leste da via.
R.		Abolição, da	Av. Vicente de Castro	Av. Leite Barbosa	C-20	34,00	Conforme diretriz do IPLAM



Av.		Aguanambi	R. Antonio Pompeu	Av. Canal (*)	F-14	CA	-
Av.		Aguanambi	R. Prof. Guilhon	Av. Borges de Melo	H-14	CA	-
Av.		Alberto Craveiro	BR 116	R. Pedro Dantas	J-15	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Alberto Craveiro (*)	R. Pedro Dantas	Av. Dep. Paulino Rocha	K-15	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Alberto Sá (*)	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	Av. Engo. Santana Jr.	E-19	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Antonio Justa	Av. Des. Moreira	Av. Sen. Virgílio Távora	E-18	CA	-
Av.		Antonio Justa	Av. Sen. Virgílio Távora	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	E-18	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Antonio Sales	Av. Visc. do Rio Branco	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	F-15	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Antonio Sales (*)	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	Av. Engo. Santana Jr.	G-18	CA	-
Av.	Br.	Aquiraz, de (*)	R. Luiz Francisco Xavier (*)	R. Wenceri Félix (*)	P-18	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Augusto dos Anjos	Av. Carneiro de Mendonça	Av. Osório de Paiva	I-9	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Beira Mar	Av. Br. de Studart	Av. da Abolição	D-18	CA	-
Av.		Bernardo Manuel (*)	R. Alvares Cabral	Limite do Município	J-12	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Bezerra de Menezes	Av. Pe. Ibiapina	Av. Engo. Humberto Monte	E-12	CA	-
Av.		Borges de Melo	Av. dos Expedicionários	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	H-13	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



Av.		Carapinima	R. Domingos Olimpio	Av. José Bastos	E-13 F-13	CA	-
Av.	Pres.	Castelo Branco	Av. Dom Manuel	R. Jacinto Matos	D-15	CA	-
Av.	Pres.	Castelo Branco	R. Jacinto Matos	Av. Rad. José Limaverde	C-12	36,00	Conforme diretriz do IPLAM
Est.		Catanduba, da (*) (Urucutuba) (Tucunduba)	Av. Augusto dos Anjos	Limite Fortaleza / Maracanaú	M-2	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I**

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Catolé (*)	R. Domingos A. Ribeiro (*)	R. São Raimundo (*)	R-15	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Catolé prolongamento (*)	R. São Raimundo (*)	Limite do Município	S-14	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Cesar Cals (nr)	R. Ismael Pordeus	R. Aurelio Câmara	D-21	CA	-
R.		Comércio, do (*)	Via de Contorno	Ligação Proposta	I-20	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Contorno, de UNIFOR (*)	Av. Washington Soares	R. do Comércio	I-19	30,00	Para o lado sul da via
Av.		Dedé Brasil	R. Germano Frank	Via de Contorno UECE	J-10	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



Av.		Dioguinho (nr)	R. Aurelio Câmara	Barra do Rio Cocò	D-21	CA	-
R.		Evilásio Miranda (*)	Ligação Proposta	R. Cons. Gomes de Freitas	L-21	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Expedicionários, dos (*)	Av. Canal	R. Raul Cabral	G-13	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cel.	Francisco Alves (*)	Av. Pres. Costa e Silva	Ligação Proposta	P-16	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Francisco Sá	Av. Filomeno Gomes	Av. Cel. Carvalho	D-12	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Godofredo Maciel	R. Napoleão Quezado	R. Nereu Ramos	J-10	45,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Godofredo Maciel	R. Nereu Ramos	R. Altair	K-10	45,00	Para o lado leste da via
Av.		Godofredo Maciel	R. Altair	Av. Pres. Costa e Silva	L-9	45,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Gomes Brasil	Av. Lineu Machado	Av. José Bastos	I-9	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Gomes Brasil	Av. José Bastos	Av. Osório de Paiva	I-9	30,00	Para o lado norte da via
R.		Gomes Brasil	Av. Osório de Paiva	R. Germano Frank	J-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Cons.	Gomes de Freitas	Av. Washington Soares	R. Evilásio Miranda (*)	L-20	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Ismael Pordeus	Av. Zeze Diogo	Av. Dioguinho	D-21	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Jaborandi (*)	Ligação Proposta	R. Catolé	Q-15	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		José Bastos	R. Pe. Cícero	Av. Des. Praxedes	G-12	CA	-

Av.		José Bastos (*)	Av. Des. Praxedes	R. Rio Branco	H-11	CA	-
-----	--	-----------------	-------------------	---------------	------	----	---

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

(nr) redação dada pelo art. 43 e art. 44 da Lei nº. 8603, de 17 de dezembro de 2001.

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO  
TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.	Rad.	José Limaverde	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Cel. Carvalho	B-7	36,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		José Torres (*)	Ligação Proposta	Av. H Conj. Ceará	J-5	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Pres.	Jucelino Kubitschek	Av. Dep. Paulino Rocha	Av. Pres. Costa e Silva	M-14	45,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Júlio Abreu	R. Frederico Borges	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	E-18	CA	-
Av.		Julio Ventura	Av. Br. de Studart	R. Tiburcio Cavalcante	F-16	CA	-
Via		Ligação Proposta	Est. da Pavuna	R. Catolé (*)	S-16	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. São Raimundo	Av. Pres. Jucelino Kubitschek	Q-13	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Pres. Jucelino Kubitschek (*)	Av. Bernardo Manuel (*)	R-12	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Bernardo Manuel (*)	Av. Godofredo Maciel (*)	Q-10	30,00	Conforme diretriz do IPLAM



Via		Ligação Proposta	Av. Godofredo Maciel (*)	Via Férrea Fortaleza / Baturité	P-7	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Via Férrea Fortaleza / Baturité	R. Con. de Castro	O-6	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. Con. de Castro (*)	Av. Augusto dos Anjos (*)	O-5	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. Augusto dos Anjos (*)	Est. Catanduba (*)	M-5	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	Est. Catanduba (*)	R. Virgílio Nogueira	L-5	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ligação Proposta	R. Nereide (*)	R. José Torres (*)	K-5	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. do Comércio	Av. Edison Brasil Soares	J-21	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta	R. Cel. Francisco Alves (*)	R. Jaborandi (*)	P-16	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligia Monte	Av. Pe. Antonio Tomás	R. Lomas Valentinas (*)	G-19	CA	-
Av.	Dom	Luis	R. Tiburcio Cavalcante	R. Frederico Borges	E-17	CA	-
Av.	Dom	Manuel	Av. Mons. Tabosa	R. Antonio Pompeu	D-15	CA	-
R.		Mário Linhares (*)	Av. Sapiroanga (*)	Av. Maestro Lisboa (*)	M-21	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Des.	Moreira	Av. da Abolição	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	E-17	CA	-
Av.		Mozart P. de Lucena	Av. Cel. Carvalho	Av. Independencia	B-7	30,00	Para o lado leste da via

\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I**

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.		Mozart P. de Lucena	Av. Independencia	R. Milagres	D-6	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Olga Barroso	Av. da Abolição	Av. dos Jangadeiros	D-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Oliveira Paiva	BR 116	Av. Washington Soares	L-18	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Paulino Rocha	BR 116	Ligação Proposta	M-16	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Pio Saraiva	R. Milagres	Via Férrea	E-6	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Pio Saraiva	Via Férrea	Av. Mister Hull	F-6	30,00	Para o lado oeste da via
Av.		Pontes Vieira	Av. Visc. do Rio Branco	R. Isaac Amaral	G-15	CA	-
Av.		Pontes Vieira (*)	R. Isaac Amaral	Av. Sen. Virgílio Távora	G-17	CA	-
Av.		Raul Barbosa	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	BR 116	I-16	CA	-
R.	São	Raimundo (*)	R. Catolé (*)	Ligação Proposta	R-14	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Rio Branco	Av. José Bastos	Av. Carneiro de Mendonça	H-10	CA	-
Av.	Eng.	Saboia Ribeiro	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	G-22	50,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via



Av.		Santos Dumont	Av. Dom Manuel	Av. Engo. Santana Jr.	E-15	CA	-
Av.		Santos Dumont	Av. Engo. Santana Jr.	Av. Trajano de Medeiros	F-19	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Sapiranga (*)	R. Cons. Gomes de Freitas	R. Mario Linhares (*)	M-21	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
Av.		Sebastião de Abreu	R. Lomas Valentinas	Av. Washington Soares	G-19	CA	-
Av.	Br.	Studart, de	Av. Hist. Raimundo Girão	Av. Pontes Vieira	D-17	CA	-
Av.	Mons.	Tabosa	R. João Cordeiro	Av. Br. de Studart	D-16	CA	-
R.		Terezópolis (*)	BR 116	Est. da Pavuna	S-17	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Dr.	Thompson Bulcão	Av. Rogaciano Leite	R. Sta. Luzia do Cocó	I-18	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Thompson Bulcão e prolongamento (*)	R. Sta. Luzia do Cocó	Av. Washington Soares	I-18	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Treze de Maio	Av. Visc. do Rio Branco	R. Caio Carlos	G-14	CA	=

(\*) denominação não oficial no trecho

continua



**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I**

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.		Treze de Maio (*)	R. Caio Carlos	Av. Jovita Feitosa	F-12	CA	-
R.		Virgílio Nogueira	Ligação Proposta	R. Nereide (*)	K-5	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Sen	Virgílio Távora (nr)	Av. da Abolição.	Av. Pontes Vieira	E-18	CA	-
Av.		Washington Soares	Av. Rogaciano Leite	Av. Maestro Lisboa	H-19	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Washington Soares	Av. Min. José Américo	R. Dr. Joaquim Bento	N-19	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Wenceri Felix e prolongamento (*)	r. Gurgel do Amaral	Limite do Município	Q-19	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Zeze Diogo	Av. Leite Barbosa	R. Francisco Monte	C-20	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Zeze Diogo	R. Francisco Monte	R. Ismael Pordeus	C-21	34,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

(nr) redação dada pelo art. 41 da Lei nº. 8603, de 17 de dezembro de 2001.

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO  
TABELA 10.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II

TIPO	TITULO	VIA	TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Adolfo Caminha	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Alberto Nepomuceno	D-14	CA	-
R.		Antonio Pompeu (*)	R. Rubia Sampaio	Av. Visc. do Rio Branco	E-13	CA	-
R.		Antonio Pompeu (*)	R. Justiniano de Serpa	R. Rubia Sampaio	E-12	CA	-
Av.	Pe.	Antonio Tomás	R. Tiburcio Cavalcante	Av. Engo. Santana Jr.	F- 17	CA	-
R.		Aquiles Boris	R. Japão	R. Peru	I-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Br.	Aratanha	Av. Duque de Caxias	Av. 13 de Maio	E-14	CA	-
Av.	Alm.	Barroso	Av. Alm. Tamandaré	Av. Hist. Raimundo Girão	D-15	CA	-
R.		Beni Carvalho	Av. Des. Moreira	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	F-17	CA	-
R.		Carlos Amora	Av. Sete de Setembro	Av. Germano Frank	J-10	CA	-
Av.	Visc.	Cauipe, de ( Universidade)	R. Antonio Pompeu	R. José Albano	F-13	CA	-
Av.	Dq	Caxias, de	Av. Dom Manuel	Av. Jose Bastos	E-14	CA	-
R.	Mons.	Dantas	Av. Filomeno Gomes	Av. José Bastos	D-12	CA	-



R.		Domingos Olimpio	Av. Jose Bastos	R. Visc. do Rio Branco	E-12	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Equador	R. Isaias Boris	R. Quinze de Novembro	I-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Expedicionários, dos	Av. Treze de Maio	Av. Canal	G-13	CA	-
R.		Germano Frank	R. Carlos Amora	Av. Godofredo Maciel	J-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Godofredo Maciel	R. Eduardo Perdigão	R. Napoleão Quezado	J-10	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Guilherme Rocha	Av. do Imperador	Av. Filomeno Gomes	D-13	CA	-
Av.		Heráclito Graça	Av. Dom Manuel	R. Carlos Vasconcelos	E-15	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II**

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.		Heráclito Graça (*)	R. Carlos Vasconcelos	Av. Br. de Studart	F-16	CA	-
Av.		Imperador, do prolongamento	Av. Pres. Castelo Branco	R. Castro e Silva	D-13	24,00	Conforme diretriz do Iplam
Av.		Imperador, do	R. Castro e Silva	R. Domingos Olimpio	D-13	CA	-
Av.		Imperador, do (*)	R. Domingos Olimpio	Av. Carapinima	E-13	CA	-





R.		Isaias Boris	R. Eduardo Angelim	R. Equador	I-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Jaime Benévolo	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E-14	CA	-
R.		Jaime Benévolo (*)	Av. Treze de Maio	Av. Luciano Carneiro	G-14	CA	-
R.		Japão	R. Alan Kardec	R. Aquiles Boris	I-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		João Carvalho	Av. Br. de Studart	R. Tiburcio Cavalcante	F-16	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		João Pessoa	R. Jose Albano	R. 15 de Novembro	G-12	CA	-
Av.		João Pessoa	R. 15 de Novembro	R. Vila-Lobos	I-10	24,00	Para o lado oeste da via
Av.		João Pessoa	R. Vila-Lobos	R. Sete de Setembro	I-10	CA	-
R.		Justiniano de Serpa	Av. Bezerra de Menezes	R. Antonio Pompeu	E-12	CA	-
Av.		Luciano Carneiro	Av. Treze de Maio	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	G-13	CA	-
R.	Frei	Mansueto	Av. da Abolição	Av. Santos Dumont	E-18	CA	-
R.	São	Paulo	Av. do Imperador	Av. Filomeno Gomes	D-13	CA	-
R.		Peru	R. Aquiles Boris	R. Quinze de Novembro	I-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Pessoa Anta	Av. Alberto Nepomuceno	Av. Alm. Tamandare	D-15	CA	-
R.	Sen.	Pompeu	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E-14	CA	-

Av.	Hist.	Raimundo Girão	Av. Alm. Barroso	R. Silva Paulet	D-16	CA	-
-----	-------	----------------	------------------	-----------------	------	----	---

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**  
**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 10.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II**

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Raul Cabral	Av. dos Expedicionários	R. Eduardo Angelim	I-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Br.	Rio Branco, do	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E-14	CA	-
R.	Br.	Rio Branco, do (*)	Av. Treze de Maio (23 BC)	Av. dos Expedicionários	G-13	CA	-
Av.		Rui Barbosa	Av. Mons. Tabosa	Av. Pontes Vieira	D-16	CA	-
R.	Gal.	Sampaio	Av. Duque de Caxias	R. Antonio Pompeu	E-13	CA	-
Av.		Sete de Setembro	Av. João Pessoa	R. Carlos Amora	J-10	CA	-
Av.	Mons.	Tabosa	Av. Dom Manuel	R. João Cordeiro	D-15	CA	-
R.		Tiburcio Cavalcante	Av. Dom Luis	Av. Santos Dumont	E-17	CA	-
Av.		Tristão Gonçalves	Av. Duque de Caxias	R. Domingos Olimpio	E-13	CA	-



Av.		Universidade, da	R. Antonio Pompeu	R. José Albano	E-13	CA	-
R.	Pe.	Valdevino	Av. Visc. do Rio Branco	Av. Des. Moreira	F-15	CA	-
R.		Vicente Spíndola	Av. Luciano Carneiro	R. Eduardo Angelim	I-13	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Sen.	Virgílio Távora	Av. Abolição	Av. Pontes Vieira	E-18	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.		A Conj. Ceará	Av. Min. Albuquerque Lima	Av. I Conj. Ceará	I-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		A Conj. São Cristóvão	Av. Coletora Oeste Conj. S. Cristóvão	R. Carotá	P-14	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Abelardo Marinho	Via Férrea / R. Eng. Edmundo	Av. Luciano Carneiro	I-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Adoniran Barbosa (*)	Est. do Fio	R. Sigismundo Feitosa	Q-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Água Fria (*)	R. Maestro Lisboa	Est. da Lagoa Redonda	N-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Alberto de Oliveira	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Cons. Lafayette	B-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Albino Moura (*)	R. Cel. Miguel Dias	Av. Rogaciano Leite	H-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Alexandre Antonio (*)	Rua Dep. Flávio Marcílio	Rua Prof. Mozart Solon	G-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Altaneira, das	Av. dos Flamboyantes	Av. das Castanholeiras	G-20	30,00	Para o lado sul da via.
Av.		Altaneira, das prolongamento	Av. das Castanholeiras	Via Paisagística - proposta	H-21	30,00	Conforme diretrizes do IPLAM
R.		Aluisio Azevedo	Av. Augusto dos Anjos	R. Belem	J-9	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Amazonas e prolongamento	Av. Jose Bastos	Limite Campus do Pici	H-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



R.	Pe.	Ambrósio Machado	Av. Luciano Carneiro	Av. José do Patrocínio	H-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Prof.	Anacleto	Av. Bezerra de Menezes	R. Gal. Bernardo Figueredo	E-11	CA	-
R.	Pe.	Anchieta	Av. Francisco Sá	Av. Bezerra de Menezes	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Est.		Ancuri (*)	R. Pe. Pedro de Alencar	Limite do Município	Q-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Andrade Furtado	R. César Fonseca	R. Manoel Queiroz	G-20	18,00	Para o lado norte da via.
R.		André Chaves	R. Julio César	Av. dos Expedicionários	H-12	CA	-
R.		André Chaves	Av. dos Expedicionários	Av. Luciano Carneiro	H-13	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		André Rebouças e prolongamento (*)	R. Julio Braga	R. Luzia Moreira	J-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Antonio Carneiro	Av. Dolor Barreira	Av. Cesar Cals	E-20	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Antonio Pereira e prolongamento (*)	R. Araujo Lima	Av. Godofredo Maciel	P-10	20,00	Conforme diretrizes do IPLAM.
R.	Jorn.	Antonio Pontes Tavares	R. Cap. Waldemar P. Lima	BR. 116	N-16	24,00	Para o lado norte da via

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA POSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Antonio Neri (*)	R. Vital Brasil	R. Taquari	J-6	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Pe.	Antonio Tomás	Av. Engo. Santana Junior	R. Andrade Furtado	F-19	CA	-
Av.	Pe.	Antonio Tomás	Av. das Castanholeiras	Av. Trajano de Medeiros	G-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Br.	Aquiraz	R.Cel. Dionizio Alencar	R. Luiz Francisco Xavier	Q-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R.	Cons.	Araujo Lima	Av. Cel. Matos Dourado	Av. Audízio Pinheiro	G-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cons.	Araujo Lima	Av. Audízio Pinheiro	R. Elesbão Veloso	G-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Card.	Arcoverde	R. Elesbão Veloso	Av. Sen. Fernandes Távora	G-7	18,00	Para o lado leste da via
R.		Argentina	Av. Humberto Monte	R. Paraguai	G-10	18,00	Para o lado oeste da via.
R.		Ari Maia (*)	R. Descartes Braga	Limite do Município	L-3	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ari Maia (*)	R. Oscar Araripe	R. Descartes Braga	K-3	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Arruda Camara (*)	Av. Conego de Castro	Av. Augusto dos Anjos	K-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Pres.	Artur Bernardes prolongamento	Av. Edilson Brasil Soares	Via Arterial Projetada	K-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM



R.	Pres.	Artur Bernardes	Av. Edilson Brasil Soares	Rua Ondina Pereira	L-20	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pres.	Artur Bernardes	Rua Ondina Pereira (*)	R. Dr. Joaquim Frota	M-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Maj.	Assis	R. Gaudioso de Carvalho	Av. Mozart P. de Lucena	D-8	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Audizio Pinheiro	R. Cons. Araújo Lima	R. Cons. Araujo Lima	G-7	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ávila Goulart	R. José C. G. Nogueira	R. Prof. Otávio Lobo	F-20	CA	-
R.		Azevedo Barreto	R. Hipólito Pamplona	R. Prof. Virgílio Morais	G-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		B Conj. São João	R. Beco da Palmeira	R. São Raimundo	R-15	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		B Conj. Ceará	Av G Conj. Ceará	Av. D Conj. Ceará	I-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Banvarth Bezerra	Via Férrea Fortaleza - Sobral	Av. Mister Hull	E-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Barra Vermelha (*)	Av. H Conj. Ceará	R. Oscar Araripe	J-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Batista de Oliveira	R. Tavares Coutinho	Av. Santos Dumont	F-19	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRÍCULA	CAIXA POSTAL	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.		Batista de Oliveira	Av. Santos Dumont	Av. Pe. Antonio Tomás	F-19	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Irmã	Bazet	Av. João Pessoa	R. Isaias Boris	H-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Beco da Palmeira (*)	Av. B Conj. São João	Est. do Ancuri	R-16	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Bela flor	R. Uruburetama	R. José do Patrocínio	H-12	CA	-
R.		Belem	Av. Sen. Fernandes Távora	R. Porto Velho	H-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Benjamim Brasil	Av. Godofredo Maciel	R. Antonio Divino	M-9	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Benjamin Brasil prolongamento	R. Antonio Divino	Av. Bernardo Manuel	M-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Gen.	Bernardo Figueiredo	R. Pe. Cícero	R. Prof. Raimundo Arruda	F-11	CA	-
R.	Gen.	Bernardo Figueiredo	R. Tiradentes	Av. Gonçalves Dias	F-11	CA	-
Av.	Mal.	Bittencourt	R. Álvaro Cabral	Av. Paranjana	K-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Rev.	Bolivar P. Bandeira	R. Thompson Bulcão	R. Galiléia	L-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



R.	Rev.	Bolivar P. Bandeira prolongamento	R. Galiléia	R. Pe. Francisco Pita	J-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		C Conj. Ceará	Av. H Conj. Ceará	Av. F Conj. Ceará	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		C Conj. Nova Assunção	Av. Mozart P. de Lucena	Av. L Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
Av.		C Conj. José Walter	Av. Des. Cabral	Av. Araujo Lima	P-11	CA	-
Av.		C prolongamento Conj. José Walter	Av. Des. Cabral	Av. Bernardo Manuel	P-10	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		C Conj. São João	R. Beco da Palmeira	R. São Raimundo	R-16	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		C - prolongamento Conj. São João	R. Beco da Palmeira	R. Fco. Lima e Silva	Q-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R.	Des	Cabral (*)	Av. Pres. Costa e Silva	Limite do Município	O-12	24,00	Para o lado leste da via.
R.		Campo Maia (*)	Av. Bernardo Manoel	Limite Leste Campus UECE	L-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Campo Maia prolongamento	Limite Leste Campus UECE	Via Contorno Oeste Campus UECE	L-11	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Candido Maia	R. Anário Braga	Av. Mister Hull	F-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Cândido Portinari (*)	Rua Dr. Joaquim Frota	Av. Viena Weine	M-19	CA	-

(\*) sem denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRÍCULA	CAIXA POSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.	Bar.	Canindé, de	R. Alan Kardec	R. Colômbia	I-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Bar.	Canindé, de e prolongamento	R. Colômbia	R. Germano Frank	I-11 J-11	14,00	Conforme diretriz do IPLAM.
R.	Bar.	Canindé, de	R. Des. Praxedes	R. Alan Kardec	H-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Carlos Juaçaba	Via Arterial Proposta	R. Luiz Torres	K-10 K 11	24,00	Para o lado leste da via.
R.		Carlos Quixadá (*)	Av. Dedé Brasil	R. Hércules	J-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Mons.	Carneiro da Cunha	R. Rev. Bolivar P. Bandeira	Av. Rogaciano Leite	J-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Carneiro da Cunha	Av. Pe. Ibiapina	Av. Filomeno Gomes	D-12	CA	
R.		Carneiro da Cunha	Av. Filomeno Gomes	Av. José Bastos	D-12	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Carneiro de Mendonça	R. Lineu Machado	R. Luciano Queiroz	H-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Caroá (*)	Av. A Conj. São Cristóvão	R. Jaborandi	Q-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Castanholeiras, das	R. Cel. Nogueira Paes	R. das Altaneiras	G-21	24,00	Para o lado leste da via



Av.		Castelo de Castro	Av. Pres. Costa e Silva	R. Valparaíso	P-15	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Con.	Castro (*)	R. Waldir Diogo	Limite do Município	M-7	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Con.	Castro (*)	Rua Fleming	Rua Luiz Vieira	K-9	24,00	Para o lado leste da via
R.	Con.	Castro (*)	R. Araponga	R. Fleming	K-9	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Con.	Castro (*)	Av. Gomes Brasil prolongamento	R. Araponga	J-10	24,00	Para o lado oeste da via
Av.		Central Alpha Village	Av. Norte Alpha Village	Av. Sul Alpha Village	J-18	CA	-
R.	Pe.	Cícero	Av. José Bastos	R. Gen. Bernardo Figueredo	F-12	CA	-
R.		Cidade de São Paulo	Av. Cel. Matos Dourado	Av. Card. Arcoverde	H-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Cinco Lot. Boa Esperança	R. Jaborandi	R. Domingos Alves Ribeiro	Q-15	18,00	Para o lado sul da via
R.	Frei	Cirilo	R. Newton Craveiro	Lagoa de Messejana	N-17	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Cleia	R. Cap. Waldemar P. Lima	BR 116	O-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Clóvis Catunda	Av. Bezerra de Menezes	Av. Humberto Monte	F-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) sem denominação não oficial no trecho

continua

## PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015

### ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

#### TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS



TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R		Coletora Oeste Conj. Palmeira	R. São Raimundo	Av. A Conj. São Cristóvão	Q-14	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Coletora Proposta	R. Cônego de Castro	CE-020	N-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Coletora Proposta	Av. Gurgel Amaral	Barão de Aquiraz	Q-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Coletora Proposta	Av. Juscelino Kubitschek	R. Coletora Oeste Conj. São João	P-13	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta	R. Eldorado	Av. Pres. Costa e Silva	O-14	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta	Av. Alberto Craveiro	R. Santana Parnaíba	L-15	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta	Av. Odilon Guimarães	R. Cel. José Bezerra	O-21	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta	Av. Br. de Aquiraz	Via Arterial Proposta	R-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Coletora Proposta	Trav. Vitalino	Av. Maria Gomes de Sá	O-8	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Coletora Proposta	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	I-23	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Coletora Proposta	R. do Córrego	Via Arterial Proposta	J-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Contorno e prolongamento Conj. Alm. Garcia D'Avila	R. A Conj. Alm. Garcia D'Avila	Av. Walter Bezerra Sá	J-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Contorno e ligação Conj. Alm. Garcia D'Avila	R. A Conj. Alm. Garcia D'Avila	Av. Washington Soares	J-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM



Via		Contorno Oeste Conj. Alto Alegre	R. José Olímpio	Av. Contorno Sul Conj. Alto Alegre	S-18	18,00	Para o lado oeste da via
R.		Contorno Oeste - Campus UECE	Via Arterial Projetada	R. Holanda	K-11	24,00	10,00m para o lado Oeste e 14,00m para o lado Leste, apartir do muro da UECE
Av.		Contorno Oeste Novo Mondubim	Trav. Silvino	Rua José Onofre*	M-7	18,00	Para o lado oeste da via
Av.		Contorno Norte - Conj. Esperança	Via Ferrea	Via de Contorno Oeste	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Contorno Sul Cambeba	R. Fausto Aguiar	R. Tomas Idelfonso	N-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Contorno Sul Conj. Esperança	Via Férra	Av. de Contorno Oeste	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Contorno Sul Conj. Alto Alegre	Av. Contorno Conj. Alto Alegre	Via Arterial Projetada	S-18	24,00	Para o lado sul da via
R.		Corrego, do (*)	Av. Washington Soares	Via de Contorno Cj.Alm.Garcia D'Ávila	J-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Dr.	Correia Lima	R. Cons. Gomes de Freitas	Via Arterial projetada	K-21	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Correia Seabra (*)	Av. Trajano de Medeiros	Av. Zezé Diogo	E-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

## PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015

### ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

#### TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.	Prof.	Costa Mendes	R. Uruburetama	Av. Gonçalves Dias	H-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



R.	Prof.	Costa Mendes	R. José do Patrocínio	R. Uruburetama	H-12	CA	-
R.	Br.	Crato, do	R. Naturalista Feijó	R. Olavo Bilac	D-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Creuza Roque	Av. Cônego de Castro	R. Manuel Sátiro	M-8	18,00	Para o lado sul da via
R.		Crisanto Moreira da Rocha	R. Dr. Joaquim Frota	Av. Ministro José Américo	M-19	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Cristo Redentor e prolongamento (*)	Av. Bernardo Manuel	Av. 01 Lot. Arvoredo	Q-9 P-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Curupaiti	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	H-23	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		D Conj. Ceará	Av. A Conj. Ceará	Av. E Conj. Ceará	I-6	CA	-
Av.		D Conj. Ceará e prolongamento	Av. E Conj. Ceará	Via Férrea	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		D Conj. José Walter	Av. Bernardo Manuel	Av. Des. Cabral	P-11	CA	-
Av.		D Conj. Nova Assunção	Av. Mozart P. de Lucena	Av. L Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
R		Damião Fernandes	R. Gen. Piragibe	Av. Humberto Monte	F-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Delmiro de Farias	Av. José Bastos	Av. Gonçalves Dias	G-11	CA	-
R.		Descartes Braga (*)	R. Virgílio Nogueira	Limite do Município	L-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cel.	Dionisio Alencar e prolongamento	R. Dr. Joaquim Bento	Av. Br. de Aquiraz	P-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Dois Lot. Arvoredo	Av. Um Lot. Arvoredo	Av. Con. de Castro	O-9	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Dolor Barreira	Av. dos Jangadeiros	R. Dep. Flávio Marcílio	D-20	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



Av.		Dolor Barreira	R. Prof. Mozart Solon	Av. Santos Dumont	F-21	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	São	Domingos (*)	Via Férrea Fortaleza-Sobral	R. Anário Braga	E-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Dourado	Av. Valparaiso	R. São Raimundo	R-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Duas Nações (*)	R.Cel.Fabriciano	Av. H Conj. Ceará	J-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		E - Conj. Ceará	Av. D Conj. Ceará	Av. C Conj. Ceará	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Edilson Brasil Soares	R. José Leon prolongamento	R. Dr. Correia Lima	K-20	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Eduardo Angelim	R. Eugenio Gadelha	Av. José do Patrocinio	I-12	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TITULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Eldorado (*)	Av. da Saudade	Av. Jucelino Kubitschek	N-13	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Eldorado (*)	Av. Jucelino Kubitschek	Ligação com Cap. Hugo Bezerra	N-14	24,00	Conforme diretriz do IPLAM



R.		Elesbão Veloso	Rua Joaquim Leitão	Rua Card. Arcoverde	G-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Emília Gonçalves (*)	Av. Independência	Via Férrea	E-7	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Emílio de Menezes	Av. Augusto dos Anjos	R. José Torres	K-8	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Eretides Martins	Av. Sargento Hermínio	Av. Bezerra de Menezes	E-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Espírito Santo	R. Paraguai	Av. Carneiro de Mendonça	G-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Eugenio Gadelha	R. Eduardo Angelim	R. Miguel Gonçalves	H-11	CA	-
R.		Eunice Weaver	Av. Edilson Brasil Soares	R. Ondina Pereira	K-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Sgto	Expedito (*)	R. Pedro de Alencar	R. Cezário Lange	P-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		F Conj. Ceará	Av. C Conj. Ceará	Av. A Conj. Ceará	H-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		F Conj. José Walter	Av. Des. Cabral	Av. Araujo Lima	Q-11	CA	-
Av.		F Conj. Nova Assunção	Av. Mozart P.Lucena	Av. L Conj. Nova Assunção	D-6	CA	-
R.	Cel.	Fabriciano (*)	Av. Mons. Sabino Feijão	Limite do Município	K-6	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Des.	Faustino de Albuquerque (*)	R. Pe. Francisco Pita	R. José Leon	K-17	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Fausto Aguiar	R. Alódia	R. Silveira Mota	M-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	São	Fidelis (*)	Av. Cont. Sul - C. Esperança	Via Arterial projetada	O-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

Av.		Filomeno Gomes	Av. Pres. Castelo Branco	R. Guilherme Rocha	C-12	CA	-	
Av.		Filomeno Gomes		R. Guilherme Rocha	Av. Carneiro da Cunha	D-12	CA	-
Est.		Fio, do (Gurgel do Amaral)	Via Expressa projetada (2º Anel Expresso)	Limite do Município	Q-20	34,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.	
Av.		Flamboyantes, dos	R. Andrade Furtado	R. das Altaneiras	G-20	20,00	Para o lado oeste da via	
R.	Dep.	Flávio Marcílio	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dolor Barreira	F-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via	
Av.		Florencio Alencar	Av. Mozart P. de Lucena	Av. Cel. Carvalho	C-7	CA	-	

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO			QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM				
R.	Pe.	Francisco Araújo	CE-020	R. Guaira	M-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.	
R.		Francisco Calaça	Limite Sul faixa Praia	R. Teodomiro de Castro	C-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.	
R.		Francisco Glicério	R. Holanda	Av. Godofredo Maciel	L-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.	
R.		Francisco Lima e Silva (*)	R. Domingos Alves Ribeiro	Est. do Ancuri	Q-15	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.	



R.		Francisco Paiva (*)	R. Oscar Araripe	R. Descartes Braga	K-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Francisco Paiva - prolongamento (*)	R. Descartes Braga	Estrada de Urucutuba	L-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Francisco Riquet	Av. Godofredo Maciel	R. Jaime Rolemberg	N-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Franco Rocha (*)	Est. do Pici	Av. Cel. Matos Dourado	G-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Frota	Av. Sagto Herminio	Av. Bezerra de Menezes	D-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		G Conj. Ceará	Av. H Conj. Ceará	Av. C Conj. Ceará	J-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Gaudioso Carvalho	R. Cons. Lafayette	Av. Ten. Lisboa	D-8	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		George Cavalcante (*)	R. Prof. Raimundo Gomes	Av. Independência	C-7	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		George Moreira Pequeno (*)	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	H-23	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Germano Franck	R. Colômbia	R. Eduardo Perdigão	J-10	24,00	Para o lado oeste da via
R.	Cons.	Gomes de Freitas	R. Eunice Weaver	R. Dr. Correia Lima	L-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Gonçalves Dias	R. Gen. Bernardo Figueitredo	R. Lopes Filho	F-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Des.	Gonzaga	Av. José Leon	R. Benjamin Moura	K-17	50,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Des.	Gonzaga prolongamento	R. Benjamim Moura	R. Alódia	M-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Gregório França	Av. Dep. Paulino Rocha	R. Cel. Zacarias França	M-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



R.		Guaira (*)	R. Pe. Francisco Araújo	Est. da Urucutuba	L-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Guajeru, do (*)	R. Prof. José Henrique	Via Expressa proposta	P-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Guajeru, do (*)	Via Expressa proposta	Ligação proposta	P-20	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Guilherme Almeida (*)	BR 116	R. Isabel Bezerra	R-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.	Cap.	Gustavo	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	Av. Soriano Albuquerque	G-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		H Conj. Ceará	Av. I Conj. Ceará	Av. J Conj. Ceará	I-6	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		H Conj. José Walter	R. João Araújo Lima	Av. Des. Cabral	Q-10	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Hercules	R. Carlos Quixadá	R. Outono	J-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Heróis do Acre	Av. Dedé Brasil	R. Joaquim Martins	M-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Heróis do Acre - prolongamento	R. Joaquim Martins	R. 136 Conj. Planalto Mirassol	M-12	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Heróis do Acre - prolongamento	R. 136 Conj. Planalto Mirassol	Av. Bernardo Manuel	L-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



Av.	Sgto.	Hermínio (nr)	Av. José Bastos	R. Pe. Frota	D-12	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Sgto.	Hermínio (nr)	Av. Pres. Castelo Branco	R. Castro e Silva	D-13	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Hildebrando Melo	Av. Major Assis	Av. Independência	D-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Hipólito Pamplona	R. Pedro Melo	R. Azevedo Barreto	G-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Holanda	Av. Bernardo Manuel	R. Francisco Glicério	M-11	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Holanda	Av. Godofredo Maciel	R. Luiz Torres	L-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Homem de Melo	R. Frei Cirilo	R. Nicolau Coelho	N-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Honorato e prolongamento (*)	R. Isabel Bezerra	Anel Rodoviário	S-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Cap.	Hugo Bezerra	BR-116	R. Mal. Figueiredo	O-16	CA	-
Av.	Cap.	Hugo Bezerra e prolongamento	R. Mal. Figueiredo	Ligação c / Rua Eldorado	O-15	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		I Conj. Aracapé	Av. Maria Gomes de Sá	R. A Conj. Aracapé	O-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		I Conj. Ceará	Av. A Conj. Ceará	R. Pe. Antonio Nunes Gurgel	I-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		I Conj. Ceará	Av. H Conj. Ceará	Av. Min. Albuquerque Lima	I-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		I Conj. Nova Assunção	Av. D Conj. Nova Assunção	Av. C Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
Av.	Pe.	Ibiapina	R. Carneiro da Cunha	Av. Bezerra de Menezes	D-12	CA	-
Av.		Independência (*)	Av. Cel. Carvalho	Av L prolongamento Conj. N. Assunção	E-7	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

(nr) redação dada pelo art. 45 da Lei nº. 8603, de 17 de dezembro de 2001.

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Irajá (*)	Av. Trajano Medeiros	Av. Dioguinho	G-22	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Sta	Isabel (*)	Av. Odilon Guimarães	Via Coletora Proposta	O-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Isabel Bezerra (*)	R. Guilherme Almeida	Est. do Ancuri	S-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Isabel M. S. Alencar (*)	Av. Washington Soares	R. Mons. João Dantas (Engº Leal Lima Verde)	N-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ismael Pordeus	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	D-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		J Conj. Ceará	Av. Sen. Fernandes Távora	R. 1022 Conj. Ceará	H-5	29,00	Para o lado leste Via Férrea
Av.		J Conj. Ceará	R. 1022 Conj. Ceará	Av. H Conj. Ceará	I-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		J Conj. Nova Assunção	Av. F Conj. Nova Assunção	Av. D Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
R.		J Conj. Nova Assunção	Av. C Conj. Nova Assunção	Av. L Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
R.	Ten.	Jaime Andrade	BR 116	Av. Raul Barbosa	I-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cel.	Jaime Rolemberg	R. Holanda	R. Gen. Onofre	M-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



R.	Cel.	Jaime Rolemberg - prolongamento	R.General Onofre	Av.Presidente Costa e Silva	N-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Jangadeiros, dos	R. Olga Barroso	Av. Dolor Barreira	D-19	34,00	Para o lado oeste da via.
R.		Jardim Botânico e prolongamento	Est. do Ancuri	Limite do Município	S-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	São	João Batista (*)	Ligação proposta	Via Arterial proposta	P-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Gov.	João Carlos	R. Galileu	Av. Dedé Brasil	J-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		João Cordeiro	Av. Mons. Tabosa	Av. Soriano Albuquerque	E-15	CA	-
R.	Gen.	João Couto	Av. Independência	Via Férrea	E-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Mons.	João Dantas-Engº Leal Lima Verde	Via Arterial Projetada	Av. Edilson Brasil Soares	K-20	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Mons.	João Dantas-Engº Leal Lima Verde	Av. Edilson Brasil. Soares	R. Maestro Lisboa	L-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	João Maciel (*)	R. Pe. Francisco Pita	Av. José Leon	K-18	CA	-
R.	Cel.	João Oliveira (*)	R. Nicolau Coelho	Av. Washington Soares	O-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Joaquim Bento	R. Cesário Lange	R. Duarte da Costa	P-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Joaquim Bento	R.Duarte da Costa	Av. Washington Soares	P-19	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Joaquim Frota	Av. Washington Soares	R. Cândido Portinare	M-19	CA	-

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

## PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015

### ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TITULO	VIA	TRECHO		QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.	Dr.	Joaquim Frota	Av. Mário Linhares	Av. Washington Soares	M-19	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cel.	Joaquim Leitão	Av. Mister Hull	R. Elesbão Veloso	F-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Joaquim Martins (*)	Av. Heróis do Acre	Av. dos Paroaras	M-12	20,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Joaquim Martins prolongamento	Av. dos Paroaras	Av. Pres. Costa e Silva	N-12	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Joaquim Nabuco	Av. Pontes Vieira	R. Mons. Salazar	G-16	CA	-
R.		Joaquim Pereira e prolongamento (*)	R. Joaquim Bento	R. José Hipólito	P-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Joaquim Pimenta	Av. José do Patrocínio	R. Raul Cabral	I-12	CA	-
Tv.	São	José	R. Bernardo Manoel	Est. da Pavuna	N-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Alexandre	R. Plácido de Carvalho prolongamento	Av. Sag. Hermínio	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José André e prolongamento (*)	Av. Odilon Guimarães	Av. Parque Recreio	N-21	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		José Augusto (*)	R. Pe. Paulino e prolongamento	Av. Alberto Craveiro	L-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		José Bastos	Av. Pe. Cícero	Av. João Pessoa	G-12	29,00	Para o lado leste - a partir do boleto da Via Férrea Fortaleza- Baturité



R.	Cel.	José Bezerra (*)	R. Odilon Guimarães	Anel Expresso	O-20	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Bonfim Jr. (*)	R. Cel. José Bezerra	Av. Odilon Guimarães	O-20	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José C. G. Nogueira (*)	Av. Alberto Sá	R. Ávila Goulart	E-20	CA	-
Av.		José do Patrocínio	R. Isaias Boris	R. Des. Praxedes	H-12	CA	-
Av.		José do Patrocínio	R. Pe. Ambrósio Machado	R. Des. Praxedes	H-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		José do Patrocínio	R. Prof. Costa Mendes	R. Bela Flor	H-12	CA	-
R.	Dr.	José Furtado (*)	Av. Oliveira Paiva	R. Viana Weine	L-18	24,00	Para o lado leste da via.
Av.	Engo. Agro.	José Guimarães Duque	Av. Des. Gonzaga	Av. Washington Soares	M-19	CA	-
R.	Prof.	José Henrique	R. Joaquim Pereira	R. Caio Facó	P-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Leon	Br-116	R. Vicente Lopes	K-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Leon prolongamento	R. Vicente Lopes	Av. Edilson Brasil Soares	K-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		José Mário Mamede	Av. Washington Soares	Av. Isabel Maia Alencar	O-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Meneleu (*)	Av. Dedé Brasil	R. Júlio Gaspar	K-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Nascimento e prolongamento (*)	BR-116	Av. Des. Gonzaga	k-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Olimpio (*)	R. Pedro de Alencar	R. Contorno Oeste Conj. Alto Alegre	S-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		José Onofre (*)	Av. Contorno Oeste Novo Mondubim	Via sem denominação oficial	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Jovita Feitosa	Av. José Bastos	Av. Eng. Humberto Monte	F-12	CA	-
R.		Júlio Azevedo	Av. Alberto Sá	R. Tavares Coutinho	F-19	CA	-
R.		Julio Cesar	R. Eduardo Girão	R. Alvaro Fernandes	G-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Júlio Verne	R. Álvaro Cabral	R. Hercules	J-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Júlio Verne	R. Hercules	R. Germano Frank	J-11	18,00	Para o lado sul da via
R.		Júnior Rocha	R.Pe. Fco. Pita	Av. Oliveira Paiva	K-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



R.	Dr.	Justa Araújo	R. Júlio Verne	Av. Dedé Brasil	J-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		K Conj. Nova Assunção	Av. D Conj. Nova Assunção	Av. C Conj. Nova Assunção	C-6	CA	-
Av.		L Conj. José Walter	Av. A Conj. José Walter	Av. C Conj. José Walter	O-11	CA	-
R.		L Conj. José Walter	Av. D Conj. José Walter	Av. H Conj. José Walter	P-11	CA	-
Av.		L Conj. Nova Assunção	R. 27 Conj. Nova Assunção	Av. Independência	C-6	24,00	Para o lado oeste da via
R.	Cons.	Lafayette	R. Alberto Oliveira	R. Hildebrando Melo	C-8	CA	-
R.	Maj.	Laurindo	R. Eduardo Girão	Ligação Proposta	G-13	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Leão XIII	Av. Bernardo Manuel	R. Onze Horas	K-12	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Lebom Maia	R. Cônego de Castro	Av. Augusto dos Anjos	K-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Letícia	R. Frei Cirilo	R. Nicolau Coelho	O-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Ligação Proposta	R. Saquarema	R. Descartes Braga	L-4	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	CE-020	Via Coletora Projetada	N-4	24,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TITULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA POSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Via		Ligação Proposta	Rua A Conj. Aracapé	Tv.. São João Batista	O-7	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. Descartes Braga	Est. Urucutuba	L-4	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Via Arterial projetada	Est. Urucutuba	M-4	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. Olímpio Noronha	R. Cel. Jaime Rolembertg	N-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. Adoniram Barbosa	R. Nelson Coelho	Q-21	24,00	Conforme dietriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Via Coletora proposta	Limite do Município	N-4	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	R. Walter B. de Sá	Av. Rogaciano Leite	I-18	30,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta Mal. Lott - BR-116	Av. Des.Gonzaga	BR-116	M-17	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Ligação Proposta	Av. dos Jangadeiros	Av. Trajano de Medeiros	D-20	34,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta R. Julio Cesar - R. Br. de Canindé	R. Alan Kardec	R. Alvaro Fernandes	H-11	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação Proposta R. Maj. Laurindo - R. Com. Machado	R. Maj. Laurindo	R. Antonio Rodrigues	G-12	14,00	Conforme diretriz do IPLAM



R.		Ligação Proposta	R. Com. Machado - R. Frei Orlando	R. Alexandre Baraúna	R. André Chaves	G-12	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Ligação proposta	R. Br. de Canindé - R. Alm. Rubim	R. Alan Kardec	R. Irmã Bazet	H-11	14,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Lineu Machado		Av. Carneiro de Mendonça	R. Júlio Braga	H-9	CA	-
Av.	Ten.	Lisboa e prolongamento		R. Jacinto Matos	R. Pio Sraiva	C-12	29,00	Para o lado norte da via férrea
R.		Lopes Filho		Av. Gonçalves Dias	Av. Humberto Monte	G-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Mal.	Lott (*)		R. Dep. Joaquim F. Correia	Av. Des. Gonzaga	M-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Luiz Francisco Xavier (*)		Av. Br. de Aquiraz	R. Sta. Lucrecia	Q-18	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Luiz Francisco Xavier prolongamento (*)		R. Sta. Lucrecia	Limite do Município	R-18	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Luiz Torres		R. Holanda	R. Carlos Juaçaba	L-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Luiz Torres prolongamento		R. Carlos Juaçaba	Av. Cotorno Oeste Campos UECE	L-10	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Luzia Guimarães (*)		R. Nelson Coelho	Ligação c / R. Cap. Ximenes	P-21	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Luzia Moreira		R. Bias Mendes	R. Emílio de Menezes	J-7	18,00	Conforme diretriz do IPLAM

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Av.		M Conj. José Walter	Av. Pres. Costa e Silva	Av. A Conj. José Walter	O-11	CA	-
R.	Com.	Machado	R. Antonio Rodrigues	R. Alexandre Barauna	G-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Magna (*)	Av. de Contorno Oeste Cj. Esperança	R. Conego de Castro	N-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Manoel A. de Carvalho e prolongamento	R. Cel. Miguel Dias	Via Paisagista	H-18	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Manuel Queiroz	Av. Santos Dumont	R. Cel. Nogueira Paes	G-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Manoel Virino (*)	R. Pe. Pedro de Alencar	R. Wenceri Félix	R-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Manuel Sátiro	R. Cônego de Castro	R. Wanefrido Melo	L-9	29,00	Para o lado oeste da Via Férrea
Via		Maraponga contorno sul da lagoa	Av. Godofredo Maciel	Via Férrea	L-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Via		Marginal Leste - Ferrovia	R. Wanefrido Melo	Limite do Município	N-8	29,00	Para o lado leste da Via Ferrea
Via		Marginal Oeste - Ferrovia	R. Wanefrido Melo	Limite do Município	N-8	29,00	Para o lado oeste da Via Ferrea
Av.		Maria Gomes de Sá (*)	Av. Godofredo Maciel	Via Férrea	O-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



R.		Maria Júlia (*)	R. Cel. Fabriciano	R. Emílio de Menezes	J-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dom	Maurício	Via Férrea	Av. Mister Hull	E-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Cel.	Miguel Dias	Av. Washington Soares	R. Thompson Bulcão prolongamento	H-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Miguel Gonçalves	R. Eugenio Gadelha	Via Férrea	H-11	CA	-
R.		Miriam e prolongamento	Cel. Guilherme Alencar	Av. Br. de Aquiraz	Q-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Prof.	Moreira de Souza e prolongamento (*)	Av. Juscelino Kubitschek	R. Cap. Waldemar Lima	N-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Moura Matos (*)	Av. da Saudade	R. Prof. Joaquim Martins	N-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Prof.	Mozart Solon	Av. Dolor Barreira	Av. Zezé Diogo	F-21	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Naturalista Feijó (*)	R. Pe. Anchieta	R. Br. do Crato	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Nelson Coelho (*)	R. Cel. José Bezerra	R. Luzia Guimarães	P-21	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Nenen Arruda (*)	R. Crisanto Moreira da Rocha	R. Washington Soares	N-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Nereu Ramos	Av. Godofredo Maciel	Av. Augusto dos Anjos	K-9	18,00	Para o lado Sul da via

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.	Cap.	Nestor Gois	Av. Ten. Lisboa	Av. Sarg. Herminio	D-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Nicolau Coelho (*)	R. Silveira Mota	R. Cel. João Oliveira	N-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Norte Alpha Village	Av. Washington Soares	R. Rev. Bolivar P. Bandeira	J-18	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Odilon Guimarães (*)	R. Joaquim Bento	Av. Maestro Lisboa	O-19	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Olavo Bilac	Av. Dr. Theberg	Av. Bezerra de Menezes	D-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Olimpio Noronha (*)	Estrada da Pavuna	Ligação proposta	N-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Ondina Pereira (*)	R. Evilázio Miranda	R. Eunice Weaver	L-21	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Onze Horas prolongamento	R. Álvares Cabral	R. Leão XIII	K-13	24,00	Condorme diretriz do IPLAM
R.		Onze Horas ligação	R. Rita Pinto	R. Joaquim Martins	L-13	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Onze Horas	R. Leão XIII	R. Rita Pinto	L-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Frei	Orlando	R. André Chaves	R. Des. Praxedes	H-12	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



R.		Oscar Araripe	CE-020	Limite do Município	L-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Osório de Paiva	Av. João Pessoa	Av. Gomes Brasil	I-10	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Osório de Paiva	Av. Gomes Brasil	Av. Augusto dos Anjos	J-9	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dep.	Oswaldo Studart	Av. 13 de Maio	Av. Borges de Melo	G-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Prof.	Otávio Lobo	R. Ávila Goulart	Av. Santos Dumont	F-20	CA	-
R.	Prof.	Otávio Lobo	Av. Santos Dumont	Av. Pe. Antonio Tomás	F-19	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Oto de Alencar	R. Guilherme Rocha	R. Carneiro da Cunha	D-13	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Outono	R. Hercules	R. Júlio Verne	J-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Palmira	BR-116	R. Paulo Setubal	O-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Papi Junior	R. Delmiro de Farias	R. Amazonas	G-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Paroaras, dos	Av. da Saudade	R. Joaquim Martins	N-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Pasteur	Limite sul faixa praia	Av. Pres. Castelo Branco	B-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA POSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av..		Pasteur	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Ten. Lisboa	C-10	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Paulino	BR 116	R. José Augusto	L-16	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Paulo Mendes	Av. Santos Dumont	Av. Zezé Diogo	F-22	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Paulo Setúbal	R. Palmira	R. Frei Cirilo	O-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Est.		Pavuna, da (*)	R. Olímpio Noronha	Trav. São José	N-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Pedro Dantas	Av. Alberto Craveiro	R. Mal. Bittencourt	K-15	24,00	Para o lado sul da via
R.	Pe.	Pedro de Alencar	Lagoa de Messejana	Entrocamento c/ a BR-116	P-18	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Pedro Lazar	R. Viana Weine	Av. Min. José Américo	M-18	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Pedro Melo	Av. Cel. Matos Dourado	R. Hipólito Pamplona	F-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Penetração Norte/Sul Conj. Esperança	Via de Contorno Sul	Via de Contorno Norte	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Perdigão Sampaio	Via Férrea	Av. Mister Hull	F-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



R.	Pe.	Perdigão Sampaio prolongamento	Rua do Trabalhador (*)	Via Férrea	E-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Cel.	Pergentino Ferreira	Av. Aguananbi	Av. Visc. do Rio Branco	G-14	CA	-
R.		Piauí e prolongamento	Av. José Bastos	Limite do Campus do Pici	H-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Est.		Pici (*)	R. Franco Rocha	Rua Jupi	H-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Dr.	Pimentel (*)	R. Alvares Cabral	Av. Dedé Brasil	K-12	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Esqr.	Pinheiro	Via Férrea	R. Mons. Salazar	H-16	CA	-
R.		Pinto Bandeira	R. Prof. Thompson Bulcão	Av. Norte Alpha Village	J-18	CA	-
R.	Gen.	Piragibe	Av. Bezerra de Menezes	Av. Gonçalves Dias	F-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Plácido de Carvalho	Av. Francisco Sá	Rua Amaro Cavalcante	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Plácido de Carvalho prolongamento	Rua Amaro Cavalcante	Rua José Alexandre	D-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Pompílio Gomes (*)	Av. Paulino Rocha	R. Eldorado prolongamento	N-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Primeiro de Abril (*)	R. Shirley	R. Zenaide Saboia	T-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA POSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.	Dr.	Procópio (*)	Av. Godofredo Maciel	Via Férrea Fortaleza - Baturité	P-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Prudente Brasil	Av. Heróis do Acre	Av. dos Paroaras	M-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Puebla	Av. Bernardo Manuel	R. João Arruda Lima	Q-10	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Quarenta e um Conj. José Walter	Av. C Conj. José Walter	Av. D Conj. José Walter	P-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Raimundo Arruda	Av. Bezerra de Menezes	R. Gustavo Sampaio	E-11	CA	-
R.		Raimundo Arruda	R. Gustavo Sampaio	R. D. Manuel de Medeiros	E-11	14,00	Para o lado leste da via
R.		Raimundo Arruda	R. D. Mel. de Medeiros	R. Gal. Bernardo Figueiredo	F-11	CA	-
R.	Prof.	Raimundo Gomes	Av. Cel. Carvalho	Av. Mozart P. Lucena	C-7	CA	-
R.		Raimundo Frota	Rua Alberto Oliveira	Av. Cel. Carvalho	C-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Recanto Verde (*)	R. Fco. Lima e Silva	R. Beco da Palmeira	Q-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Visc.	Rio Branco	Av. Duque de Caxias	R. Domingos Olímpio	E-14	CA	-



Av.	Visc.	Rio Branco	R. Domingos Olimpio	Av. 13 de Maio	F-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Visc.	Rio Branco	Av. 13 de Maio	BR 116	H-15	CA	-
R.		Rio Grande do Sul	Av. Humberto Monte	Av. Fernandes Távora	G-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Robert Kennedy	Limite Sul Faixa Praia	Av. Francisco Sá	B-8	20,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Santa	Rosa	Limite Sul Faixa de Praia	Av. Ten. Lisboa	C-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Rogaciano Leite	R. Dr. Thompson Bulcão	R. Pindorama	I-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Rogaciano Leite prolongamento	R. Pindorama	R. Pe. Pita	J-17	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.		Rogaciano Leite prolongamento	R. Pe. Pita	R. José Leon	K-17	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	São	Roque e prolongamento	Est. da COFECO	R. Cel. José Bezerra	N-22	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Alm.	Rubim	R. Irmã Bazet	R. César Rossas	I-11	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Alm.	Rubim	R. César Rossas	R. Germano Franck	I-11	CA	-
R.	Mons.	Sabino Feijão (*)	R. Urucutuba	R. Cel. Fabriciano	L-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA POSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
R.		Sabino Monte	Via Férrea	R. Eduardo Bezerra	H-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Sabino Monte	R. Eduardo Bezerra	Av. Pontes Vieira	G-16	18,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Mons.	Salazar	Av. Visc. do Rio Branco	R. Joaquim Nabuco	H-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Samaria (*)	R. Urucutuba	R. Cel. Fabriciano	L-5	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Santana Parnaíba e prolongamento (*)	Av. Dede Brasil	Via Coletora proposta	L-14	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Saquarema (*)	Av. H Conj. Ceará	R. Manoel Galdino	K-4	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Saudade, da e prolongamento	Av. dos Paroaras	Av. Pres. Costa e Silva	N-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Seis Conj. Nova Assunção	Av. L Conj. Nova Assunção	Av. Mozart P. de Lucena	B-7	CA	-
R.		Sem denominação oficial	Est. da Urucutuba	Limite Oeste do Município	L-3	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Sem denominação oficial	R. Descartes Braga	Est. Urucutuba	L-2	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Sem denominação oficial	R. José Onofre (*)	Av. Contorno Norte Conj. Esperança	N-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



Via		Sem denominação oficial e prol.	R. Pe. Pedro de Alencar	R. Miriam	Q-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Sem denominação oficial	Av. Independência	R. do Trabalhador (*)	D-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Shirley (*)	BR 116	R. Primeiro de Abril	T-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Trav.		Silvino (*)	Av. Waldir Diogo	Av. Contorno Norte Conj.Novo Mondubim	M-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Est.		Siqueira, do (*)	Via de contorno Oeste Cj.Esperança	R. Cônego de Castro	M-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Est.		Siqueira, do prolongamento (*)	Av. Osório de Paiva	CE-020	M-6	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Br.	Sobral, de	Av. João Pessoa	R. Peru	I-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Sobreira Filho (*)	Av. Augusto dos Anjos	R. dos Astronautas	J-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Soriano Albuquerque	Av. Visc. do Rio Branco	R. Carlos Vasconcelos	G-15	CA	-
R.		Soriano Albuquerque	R. Carlos Vasconcelos	Av. Br. de Studart	G-15	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Suiça	Via Férrea	R. Cônego de Castro	L-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Taquari	R. Antonio Neri	R. Duas Nações	J-6	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TITULO	VIA			QUA DRI CULA	CAIXA PRO POS TA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
R.		Tavares Coutinho	R. Julio Azevedo	R. Batista de Oliveira	F-19	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Teles de Souza	Av. João Pessoa	Av. José Bastos	H-11	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Teodomiro de Castro	Via Férrea	R. Ten. José Barreira	D-9	CA	-
R.		Teodomiro de Castro	R. Ten. José Barreira	R. Alberto Oliveira	C-9	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Dr.	Theberge	Limite Sul Faixa Praia	Av. Pres. Castelo Branco	B-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Theodorico Barroso	Av. José do Patrocinio	R. Joaquim Pimenta	I-12	CA	-
R.		Tiburcio Cavalcante	Av. Santos Dumont	Av. Pontes Vieira	F-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Tiradentes prolongamento	Av. José Bastos	R. Cap. Francisco Pedro	F-12	14,00	Para lado norte da via
R.		Tiradentes	R. Cap. Francisco Pedro	R. Gen. Bernardo Figueiredo	F-12	CA	-
R.		Tomas Idelfonso	Av. Min. José Américo	Via de contorno sul Cambéba	N-19	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via
R.		Trabalhador, do (*)	Via sem denominação oficial	Rua XX Lot. Cidade Oeste	E-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.



R.		Trajano de Medeiros	R. Ismael Pordeus	Av. Dioguinho	F-21	CA	-
R.		Trajano Morais (*)	Av. Dep. Paulino Rocha	Av. Cap. Hugo Bezerra	N-14	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Tulipa Negra (*)	Via Férrea	R. Cônego de Castro	O-7	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Tupi	Estrada do Pici	R. Júlio Braga	H-8	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		UM e prolongamento Lot. Arvoredo	Av. Pres. Costa e Silva	Limite do Município	O-10	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		UM Lot. Arvoredo	Av. UM Lot. Arvoredo	R. Antonio Pereira	O-10	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Uruburetama	R. Prof. Costa Mendes	R. Bela Flor	H-12	CA	-
R.		Valparaiso (*)	Via Coletora Oeste Conj. Palmeira	Av. B Conj. São João	Q-14	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Vicente Lopes	R. José Leon	Av. Oliveira Paiva	L-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.		Viena Weine	R. Cândido Portinari	R. Dep. Joaquim F. Correia	M-19	30,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
Av.	Prof.	Virgílio de Moraes	R. Azevedo Barreto	Av. Sen. Fernandes Távora	G-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Vital Brasil	Av. Augusto dos Anjos	R. Antonio Neri	K-8	14,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

continua

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.4 - VIAS COLETORAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Tv.		Vitalino (*)	Av. Godofredo Maciel	Via Férrea	O-8	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Waldemar Paes (*)	R. Urucutuba	R. Cel. Fabriciano	L-6	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cap.	Waldemar P. Lima	Via Paranjana	R. Leoncio Tabosa	N-16	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.	Cap.	Waldemar P. Lima prolongamento	R. Leoncio Tabosa	Av. Pres. Costa e Silva	O-16	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Walter Bezerra de Sá	Ligação proposta	Via de contorno (Cj.Alm.Garcia D'Ávila)	I-19	24,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Pe.	Waldir Dantas	R. Jardim Botânico	BR 116	U-16	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Washington Luiz	R. Hildebrando Melo	Av. Mozart P. de Lucena	C-7	CA	-
R.	Maj.	Weyne	Av. dos Expedicionários	Via Férrea	G-13	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.	Cap.	Ximenes (*)	Ligação c/ R. Luzia Guimarães	R. Cel. José Bezerra	O-22	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
R.		Zacarias França (*)	R. Gregório França	BR 116	M-17	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.
R.		Zenaide Saboia (*)	R. Primeiro de Abril	R. Porto Feliz	T-18	18,00	Metade da caixa para cada lado do eixo da via.

(\*) denominação não oficial no trecho

**PROPOSTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - 2015**

**ANEXO 10 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**

**TABELA 10.5 - VIAS PAISAGÍSTICAS**

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRICULA	CAIXA POSTAL	OBSERVAÇÕES
		NOME	INICIO	FIM			
Via		Proposta	Av. Trajano de Medeiros	Est. da COFECO	I-22	45,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Proposta	R. Sebastião de Abreu	R. Walter Bezerra de Sá	H-19	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Proposta	R. Pe. Paulino	Av. Pres. Costa e Silva	M-15	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Via		Proposta	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Radialista José Limaverde	A-8	24,00	Conforme diretriz do IPLAM
Av.	Rad.	José Limaverde	Via Paisagística	Av. Pres. Castelo Branco	A-7	CA	Conforme diretriz do IPLAM